



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.337

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

INTIMAÇÃO DE DECISÃO - CONVITE Nº 015/96-CCG
Da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Segurança Pública e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96 - SETEPS
Da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO
Da Procuradoria Geral do Estado

RESULTADOS DE JULGAMENTOS, DISPENSA DE LICITAÇÃO, EXTRATO DE TERMO ADITIVO e EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

PAUTA DE JULGAMENTO, RESOLUÇÕES e ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1779, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.800,00 em favor dos órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor dos órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.800,00 (CENTO E VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08480222.178	Funcionamento e Manutenção do Arquivo Público	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	6.183
15101.08480222.180	Implementação das Atividades do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	10.235
15101.084802462.180	Implementação das Atividades do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	5.145
15101.084802462.180	Implementação das Atividades do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	727
15101.084802462.180	Implementação das Atividades do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	5.387
15101.08070212.500	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	14.621
16101.0809442.180	Apoio ao Sistema Estatística	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.218	4.500
23204.14784724.368	Apoio ao Programa Vale Transporte	Outras Despesas Correntes	3233.00	11.100	75.000
T O T A L					121.800

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08482474.020	Edições Culturais	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	14.621
15202.08482474.203	Implementação dos Serviços de Extensão Bibliotecária	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	6.183
15202.08482474.203	Implementação dos Serviços de Extensão Bibliotecária	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	10.235
15202.08482474.203	Implementação dos Serviços de Extensão Bibliotecária	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	11.261
16101.08090442.180	Apoio ao Sistema Estatística	Investimentos	4120.00	11.218	4.500
23204.15070214.335	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	75.000
T O T A L					121.800

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0132066-0

DECRETO Nº 1779, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.951.991,80 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "d" e "e" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.951.991,80 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITENTA CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08482222.020	Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.232	9.445,13
		Investimentos	4120.00	11.217	91.797,11
		Despesas Correntes	4120.00	11.232	8.271,49
		Despesas Correntes	4110.00	11.231	14.133,95
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.231	27.260,36
		Despesas Correntes	3132.00	11.231	23.266,00
		Despesas Correntes	3120.00	11.216	4.813.560,00
		Investimentos	3132.00	11.216	3.209.040,00
16101.08421881.507	Construção, Recuperação e Aproveitamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.233	276.876,18
16101.08424862.160	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.232	334.977,34
		Investimentos	4120.00	11.232	19.543,99
16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Investimentos	4120.00	11.231	12.055,43
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.231	11.994,03
16101.08421902.049	Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.231	6.668,81
16101.08492522.062	Desenvolvimento da Educação Especial	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.231	183,71
		Despesas Correntes	3120.00	11.231	477,10
		Investimentos	4120.00	11.231	1.481,91
16101.08090442.180	Apoio ao Sistema Estatística	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.231	880,61
		Despesas Correntes	3131.00	11.216	30.000,00
		Despesas Correntes	3132.00	11.216	10.500,00
T O T A L					18.951.991,80

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta do Excesso de Arrecadação, proveniente dos Convênios nºs 03/96 - MEC / SEDUC, INDESP - Lei nº 8.672 - Repasse de Loterias, nº 4.803/96 - FNDE/SEDUC e rendimento de aplicação no mercado financeiro do Salário Educação/Quota Federal, Quota Estadual e Convênio, de acordo com o item II, do parágrafo 18 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

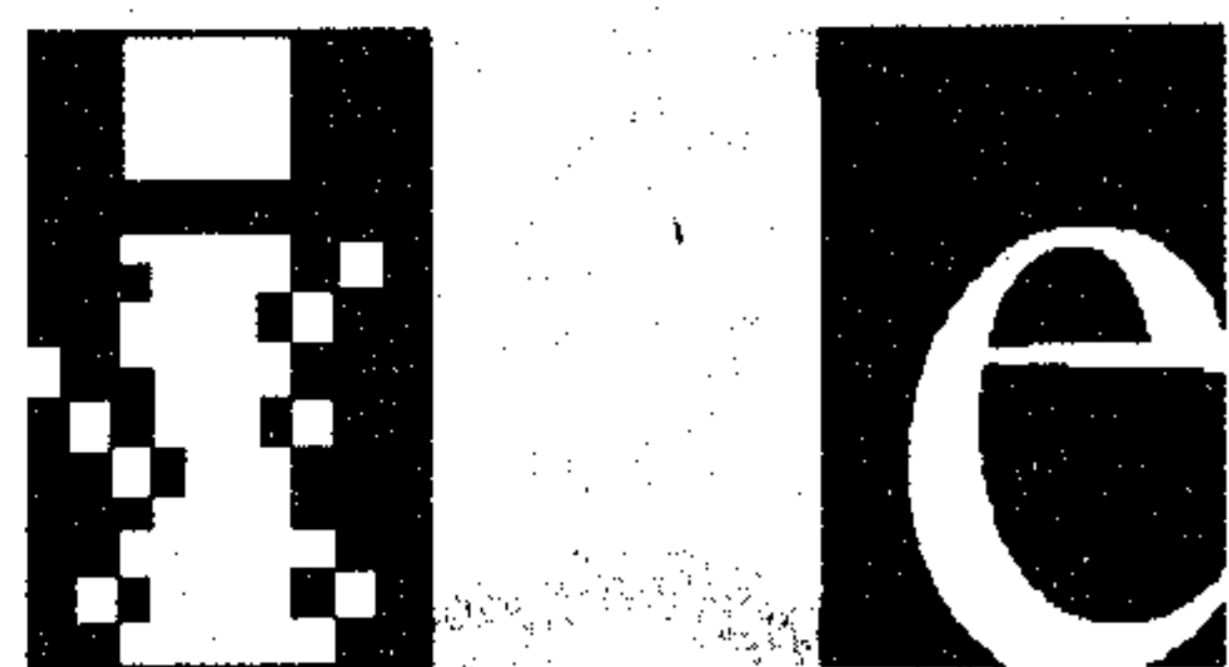
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0132074-1



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 1781, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.777.421,00 em favor dos órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" do inciso II e "e" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.777.421,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13070212.534	Gestão Administrativa	Pessoal	3111.02	51.201	220.000
		Encargos Sociais	3111.03	51.201	250.000
		Outras	3120.00	51.201	250.000
		Despesas	3131.00	51.201	400.000
		Correntes	3132.00	51.201	400.000
20101.13072172.540	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras	3120.00	51.201	51.000
		Despesas	3132.00	51.201	81.000
		Correntes			
20101.13754282.310	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	Outras	3120.00	51.201	810.000
		Despesas	3132.00	51.201	700.044
		Correntes	3259.00	51.201	320.000
20101.13764482.205	Implementação e Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	Outras	3120.00	51.201	53.000
		Despesas	3132.00	51.201	61.000
		Correntes			
20203.13070214.324	Gestão Administrativa	Outras	3120.00	52.204	59.000
		Despesas			
		Correntes			
20202.13754284.320	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Outras	3120.00	52.204	122.377
		Despesas			
		Correntes			
T O T A L					13.777.421

Art. 2º - Dos recursos necessários à execução do presente Decreto, R\$ 3.596.044,00 correrão à conta do Excesso de Arrecadação e R\$ 181.377,00 da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20203.13754284.051	Apoio ao Programa Nacional de Sangue - PROSANGUE	Investimentos	4120.00	52.204	59.000
20202.13750253.136	Reforma do Prédio da Fundação Santa Casa de Misericórdia	Investimentos	4110.00	52.204	81.120
20202.13070214.322	Gestão Administrativa	Investimentos	4120.00	52.204	41.257
T O T A L					181.377

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

FRANCISCO SÉRGIO BELIÃO DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0132082-2

DECRETO Nº 1790, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814064.363	Apoio e Assessoramento às Organizações Comunitárias	Investimentos	4130.00	11.100	15.000
T O T A L					15.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.523	Gestão Administrativa	Investimentos	4120.00	11.100	15.000
T O T A L					15.000

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

FRANCISCO SÉRGIO BELIÇA DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0132083-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.334, de 05 de outubro de 1996, referente ao Decreto nº 1776, de 04 de novembro de 1996, concernente à Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará.

Onde se lê:

Art. 22 - Os recursos -----

18201.02040243.113	Informatização do Sistema Penitenciário	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	8.706
			3172.00	11.100	1.200

Leia-se:

Art. 20 - Os recursos -----

18201.02040243.113	Informatização do Sistema Penitenciário	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	9.906
--------------------	---	---------------------------	---------	--------	-------

CP96/0132075-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JAIR GUIMARÃES NETO, do cargo em comissão de Coordenador de Informações Econômico-Fiscais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 06.11.96.
PALÁCIO DO GOVERNO, 07 de novembro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0132042-3

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Informações Econômico-Fiscais, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 06.11.96.
PALÁCIO DO GOVERNO, 07 de novembro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0132050-4

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELI SOSINHO RIBEIRO, do cargo em comissão de Coordenador de Informática, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 05.11.96.
PALÁCIO DO GOVERNO, 07 de novembro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0132059-0

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA VALÉRIA PRATA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Informática, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 05.11.96.
PALÁCIO DO GOVERNO, 07 de novembro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0132081-4

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Materiais, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 04.11.96.
PALÁCIO DO GOVERNO, 07 de novembro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0132018-0

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZA HELENA DA SILVA GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Materiais, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 04.11.96.
PALÁCIO DO GOVERNO, 07 de novembro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0132010-5

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Ref: CONVITE Nº 015/96-CCG
O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do exame da documentação relativa à habilitação do CONVITE Nº 015/96-CCG, processado sob o nº 1996/97.920; *firmas habilitadas* - F.G.P MOREIRA, A.M.P FERREIRA-ME, ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., EXCELSIOR COMERCIAL LTDA., JOSIMAR CASTRO NASCIMENTO, MIDAS COMERCIAL LTDA., EXPOENTE COMERCIAL LTDA-ME, ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., INFORMAÇÃO PAPELARIA LTDA., R. MARTINS MATERIAIS TÉCNICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS, KIPAPEL COMÉRCIO LTDA., T.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA., PARACOMPUTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., A. PHILILÂNDIA LTDA., MAIA PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA., *firmas inabilitadas* - D.S. VIANA, FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., GLOBO COMERCIAL LTDA., SUCESSO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA., Cópia com inteiro teor da ata de apreciação da documentação relativa à habilitação, datada em 07 de novembro de 1996, estão à disposição dos interessados na sala onde está funcionando a CPL.
Belém, Pa, 07 de novembro de 1996
LUSO SALES SOLYNO JÚNIOR
Presidente da CPL

CP96/0132011-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4475 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3430, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/56830.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, CELSO TOMAZ RIBEIRO, matrícula nº 5059496-017, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05.01.94.
Registro-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de novembro de 1996.
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0132082-4

PORTARIA Nº 4474 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3430, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/56830.
RESOLVE:
Tomar sem efeito a Port. nº 2464, de 11.10.95, que exonerou a pedido,

CELSO TOMAZ RIBEIRO, matrícula nº 5059496-017, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de novembro de 1996.
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP95/0131994-8

ERRATA

PORTARIA Nº 0029 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os valores referidos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, de Outubro/96, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, tomando por base o Índice do mês de Dezembro de 1994,

RESOLVE:

I - Divulgar as dispensas e os limites de licitação no mês de Novembro de 1996, os quais observarão os parâmetros seguintes:

- 1.1.0. É dispensável a licitação:
- 1.1.1. Para obras e serviços de engenharia até R\$ 7.500,02
- 1.1.2. Para compras, alienações e outros serviços até R\$ 1.895,00
- 1.2.0. Será realizada a licitação, na modalidade Convite:
- 1.2.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 151.603,00
- 1.2.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 37.901,00
- 1.3.0. Será realizada a licitação, na modalidade Tomada de Preços:
- 1.3.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 1.516.019,00
- 1.3.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 606.407,13
- 1.4.0. Será realizada a licitação, na modalidade Concorrência:
- 1.4.1. Para obras e serviços de engenharia com preço acima de R\$ 1.516.019,00
- 1.4.2. Para compras e outros serviços com preço acima de R\$ 606.407,13

II - De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 04 de Novembro de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração - em exercício

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. Nº 28.334 de 05.11.96.

CP96/0132034-2

PORTARIA Nº 342 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Autorizar a servidora LIEGE FIGUEIREDO DE FREITAS, matrícula nº 0028738-069, Diretora de Desenvolvimento Organizacional, a viajar a Cidade de São Paulo-SP, no período de 04.09.96 a 07.09.96 para participar do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0131993-0

PORTARIA Nº 343 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Conceder 04 (quatro) diárias a servidora LIEGE FIGUEIREDO DE FREITAS, matrícula nº 0028738-069, Diretora de Desenvolvimento Organizacional, que se deslocará a Cidade de São Paulo-SP, no período de 04.09.96 a 07.09.96 para participar do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0131985-9

PORTARIA Nº 345 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Autorizar a servidora LIEGE FIGUEIREDO DE FREITAS, matrícula nº 0028738-069, Diretora de Desenvolvimento Organizacional, a viajar a Cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 06.11.96 a 10.11.96 para participar do 1º Congresso Inter Americano Del Clad.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0131985-7

PORTARIA Nº 346 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Conceder 05 (cinco) diárias a servidora LIEGE FIGUEIREDO DE FREITAS, matrícula nº 0028738-069, Diretora de Desenvolvimento Organizacional, que se deslocará a cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 06.11. a 10.11.96, para participar do 1º Congresso Inter Americano Del Clad.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0132019-9

PORTARIA Nº 348 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Autorizar o servidor ANTÔNIO PINHEIRO SOTERO, Consultor Jurídico, a viajar a cidade de São Paulo-SP, no período de 23.11. a 30.11.96, para participar do 4º Congresso de Direito Administrativo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0132027-0

PORTARIA Nº 349 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Conceder 08 (oito) diárias ao servidor ANTÔNIO PINHEIRO SOTERO, matrícula nº 0009140-028, Consultor Jurídico, que se deslocará a cidade de São Paulo-SP, no período de 23.11. a 30.11.96, para participar do 4º Congresso de Direito Administrativo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0132035-0

PORTARIA Nº 4441 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/95585.

RESOLVE:
I - Cancelar a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 912, de 26.05.95, a contar de 23.10.96.

II - Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, SILVIA HELENA PESSOA BANDEIRA, matrícula nº 5062772-021, do cargo de Auxiliar de Informática, Código GEP-ANM-814.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.10.96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0132043-1

PORTARIA Nº 2440 DE 11 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, EVANDRO DOIN VIEIRA, Mat. nº 3274039-015, na função de Mecânico de Aeronave, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.008 de 22.10.96.

CP96/0131953-0

PORTARIA Nº 2686 DE 24 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, MIGUEL ALAMAR FERREIRA, na função de Auxiliar de Manutenção, nível 04, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.990 de 17.10.96.

CP96/0131961-1

PORTARIA Nº 3265 DE 29 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5810/94, ANTONIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA, Mat. nº 0479896-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102., Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior-Medicilândia.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de Julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.008 de 22.10.96.

CP96/0132325-3

PORTARIA Nº 2857 DE 04 DE JULHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, CÉLIA RIBEIRO NUNES DOS SANTOS, Mat. nº 0319767-015, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - "E.E. José Veríssimo".

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1996

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.900 de 01.10.96.

CP96/0132017-2

PORTARIA Nº 1954 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, ROSA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA, Mat. nº 0502316-015, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.696 de 27.08.96.

CP96/0131962-0

PORTARIA Nº 2423 DE 10 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 114, § 2º, 131, § 1º, inciso XII, e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º, do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, NELLY RABELLO MENDES, Mat. nº 0049530-010, no cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.011 de 22.10.96.

CP96/0132033-4

PORTARIA Nº 2898 DE 04 DE JULHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, LENIR BATISTA DA SILVA, Mat. nº 0584223-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Monte Alegre. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.927 de 08.10.96.
CP 96/0132003-1

PORTARIA Nº 2402 DE 05 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, SEBASTIÃO FAVACHO DA SILVA, Mat. nº 5152933-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Amílcar Alves Tupiassú. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.964 de 15.10.96.
CP 96/0132001-6

PORTARIA Nº 3268 DE 29 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ELZA DE SOUSA ARAÚJO, Mat. nº 0408794/012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Alenquer. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.992 de 17.10.96.
CP 96/0131970-0

PORTARIA Nº 2059 DE 21 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ELIZETE DE ALMEIDA SILVA, Mat. nº 0352560/016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital - E.R.C. Nossa Senhora do Ó. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.914 de 08.10.96.
CP 96/0131969-7

PORTARIA Nº 1937 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, EURACI CASSIANO DAS MERCES, Mat. nº 0569879-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - município de Soure. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.894 de 01.10.96.
CP 96/0132041-5

PORTARIA Nº 1512 DE 22 DE ABRIL DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, inciso IV, e 140, inciso III, da Lei nº 5810/94, EDNA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Mat. nº 0103128-017, no cargo de Enfermeira, Código GEP-ANSEnf-607, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.635 de 15.08.96.
CP 96/0131973-5

PORTARIA Nº 2619 DE 04 DE JULHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86,

FRANCISCA RICARDA DE AVIZ, Mat. nº 0506931/012, na Função de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação/interior/Bragança.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.946 de 10.10.96.
CP 96/0131977-8

PORTARIA Nº 2433 DE 13 DE JUNHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o Art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, FRANCISCA JOSÉ FRANCISCO, Mat. nº 0258733/019, no Cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação/interior/Altamira. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de junho de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.927 de 08.10.96.
CP 96/0132049-0

PORTARIA Nº 1926 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, GENY AMORIM PAPALEO, Mat. nº 0640921-011, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-int/Vigia. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.894 de 01.10.96.
CP 96/0131979-4

PORTARIA Nº 3009 DE 11 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual e art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, HONORATO PEREIRA TRINDADE, Mat. nº 2038110-012, na função de Auxiliar de Operações, nível 07, lotado na Secretaria de Estado de Transportes. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.894 de 01.10.96.
CP 96/0131954-9

PORTARIA Nº 2897 DE 05 DE JULHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, HERMITA OLIVEIRA DE NORONHA, Mat. nº 0764930-014, na função de Sorvente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Santarém. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.931 de 08.10.96.
CP 96/0132057-1

PORTARIA Nº 2851 DE 04 DE JULHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, HENRIQUE ALVES TEIXEIRA, Mat. nº 0595292-018, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Benevides. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.875 de 26.09.96.
CP 96/0131971-9

PORTARIA Nº 1918 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, HERUNDINA GOMES, Mat. nº 0182192-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Cap/DINF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.915 de 08.10.96.
CP 96/0131963-8

PORTARIA Nº 2886 DE 05 DE JULHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, IVANI FERREIRA BATISTA, Mat. nº 0413194-010, no cargo de Professor Assistente - PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Ponta de Pedras.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.875 de 26.09.96.
CP 96/0132065-2

PORTARIA Nº 2611 DE 05 DE JULHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, ISABEL GONÇALVES DE ASSIS, Mat. nº 0541249/010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação/interior/Salvaterra.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.894 de 01.10.96.
CP 96/0131972-7

PORTARIA Nº 2346 DE 31 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, ILNÁ DE CARVALHO BURGOS XAVIER, Mat. nº 0348325-010, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação/capital/Paulino de Brito. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.895 de 01.10.96.
CP 96/0131980-8

PORTARIA Nº 2287 DE 30 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, IZABEL DA SILVA BOTELHO, Mat. nº 0297054-010, no cargo de Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital - E.R.C. Lar de Maria. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.927 de 08.10.96.
CP 96/0132073-3

PORTARIA Nº 4442 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 6182 - EDUARDO JORGE SILVA, MF 3370631-010, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de novembro de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
CP 96/0132025-1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1564, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Decreto nº 0989, de 02 de janeiro de 1976, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA GED.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 84.500,00 (OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23204.15814834.217	Desenvolvimento de Atividades de Proteção Especial para Crianças e Adolescentes	3192.00	11.100	9.500
23204.15070214.330	Gestão Administrativa	3131.00	11.100	5.000
20202.13754284.320	Manutenção das Atividades Médicas-Assistenciais	3120.00	52.204	70.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23204.15814834.217	Desenvolvimento de Atividades de Proteção Especial para Crianças e Adolescentes	3120.00	11.100	9.500
23204.15070214.330	Gestão Administrativa	3120.00	11.100	5.000
20202.13754284.320	Manutenção das Atividades Médicas-Assistenciais	3132.00	52.204	70.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP96/0132089-0

PORTARIA Nº 1565, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0784, de 02 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 61.900,00 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS), a quota provisória para o 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO		
	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DIÁRIAS:			
- SEAD	8.100	-	8.100
- Fundação Carlos Gomes	1.824	1.984	3.808
- Secretaria de Estado de Saúde Pública (Contrapartida Estadual)	25.000	25.000	50.000
TOTAL	34.924	26.984	61.908

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATÍAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0132090-3

PORTARIA Nº 1574, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996

RESOLVE:

I - Incluir o montante de R\$ 15.011.692,00 (QUINZE MILHÕES, OTOCENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária discriminada em anexo:

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP96/0132093-9

ANEXO A PORTARIA Nº 1574 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996

DISPÊNDIOS	MESES	FONTE	96 ANO 4º TRI			TOTAL
			OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES			2.498.756	4.621.919	7.660.048	14.780.723
Pessoal e Encargos Sociais						
		52.202	737.468	3.137.468	6.197.658	10.072.594
		52.204	254.901	8.390	8.392	271.683
Juros e Encargos da Dívida			3.500	3.500	3.500	10.500
		52.202	3.000	3.000	3.000	9.000
		52.204	500	500	500	1.500
Outras Despesas Correntes			1.502.887	1.472.561	1.450.498	4.425.946
		52.202	1.502.887	1.472.561	1.450.498	4.425.946
DESPESAS DE CAPITAL			275.886	479.190	275.893	1.030.969
Investimentos						
		52.502	41.808	41.808	41.811	125.427
		52.504	70.812	181.268	70.814	322.894
Inversões Financeiras			162.466	255.314	162.468	580.248
		52.202	162.466	162.466	162.468	487.400
		52.204	-	92.848	-	92.848
Amortização da Dívida			800	800	800	2.400
		52.204	800	800	800	2.400
Outras Despesas de Capital			-	-	-	-
TOTAL GERAL			2.774.642	5.101.109	7.935.941	15.811.692

PORTARIA Nº 1589, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 125.355,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.02070214.330	Gestão Administrativa	3192.00	11.100	18.355
40101.06070212.087	Gestão Administrativa	3253.00	11.100	107.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminadas:

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
18101.02070214.330	Gestão Administrativa	3120.00	11.100	10.355
40101.06070212.007	Gestão Administrativa	3111.01	11.100	107.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
CP96/0131964-6

PORTARIA Nº 1593, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1780, de 06 de novembro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 000T/4º TRIMESTRE - 76

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 10.355,00 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
		4º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA		NOVEMBRO
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores		10.355

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0132105-3

PORTARIA Nº 1596, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1780, de 06 de novembro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 000T/4º TRIMESTRE - 76

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 229 de 05.11.1996
SERVIDOR: REYNALDO THADEU MAGALHÃES DA CRUZ
MATRÍCULA: 3151824-017
CARGO: Auxiliar de Administração
PERCENTUAL: 70% CP96/0132314-7
DATA: 01.11.96

DISPENSAS DE DAS

PORTARIA Nº 231 de 06.11.1996
SERVIDOR: MARIA SULADI DO NASCIMENTO DIAS
MATRÍCULA: 3150569-018
CARGO: Técnico - B
NÍVEL DO DAS: Assessor - DAS.01.1 CP96/0132322-8
DATA: 01.11.96

DESIGNAÇÃO PARA DAS

PORTARIA Nº 232 de 06.11.1996
SERVIDOR: MARIA SULADI DO NASCIMENTO DIAS
MATRÍCULA: 3150569-018
CARGO: Técnico - B
NÍVEL DO DAS: Assessor - DAS.01.2 CP96/0132323-6
DATA: 01.11.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 233 de 06.11.1996
LAUDO MÉDICO: 6186/96
SERVIDOR: ANGELA MARIA C. DE MELO VASCONCELLOS
MATRÍCULA: 3151433-014

CARGO: Auxiliar de Administração
Nº DE DIAS: 15 (quinze)
PERÍODO: 26.10 a 09.11.96, em prorrogação

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Maria Lúcia Teixeira Machado, Juíza do Trabalho, substituta da 3ª JCI de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 02 de Dezembro de 1996 às 14:15h, na sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao hem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCI-77793, em que são partes: Luis Carlos de Castro Saraiva, exequente e Conservadora Nazaré LTDA executada constantes de:

"Imóvel, apartamento, 1201, tipo a, localizado no 12º pavimento do edifício Regent Park, situado na Av. Roberto Camilieri, nº 390, entre as ruas Pariqueis e Mundurucus, fundos projetados para a Trav. Honório José dos Santos, nesta cidade, e a respectiva fração ideal de 1.32041% do domínio útil do terreno (foreiro a codem, antes a PMB) onde está construído o referido edifício, com 87,81m² de área privativa, 62,50m² de área de uso comum, 150,31m² de área total real e 112,13m² de área total equivalente, possuindo as seguintes divisões internas: sala de estar/jantar, circulação, três dormitórios, banheiro social, varanda, copa-cozinha, área de serviço e WC de empregados. Obs.: Registrado no cartório de registro de imóveis do 1º Ofício (livro 213U-fls. 46 matrícula 21.946). Avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
		4º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA		NOVEMBRO
- Investimentos		15.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0132051-2

PORTARIA Nº 1597, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1780, de 06 de novembro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 000T/4º TRIMESTRE - 76

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 51.300,00 (CINQUENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.104 - Encargos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00	
		4º TRI - ANO 96	
GRUPO DE DESPESA		NOVEMBRO	DEZEMBRO
- Pessoal e Encargos Sociais - Pensão Especial		45.600	5.700

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0132059-8

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 16 de Outubro de 1996. Eu, (Simone Soares, Aux. Judic.) datilografei. E, eu (Graça Maria da Silva Tontonge), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho, Substituta
da 3ª JCI de Belém

(C. Reg. nº 003)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora Graziela Leite Colares, Juíza Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que fica notificada a Empresa QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCI-1060/96, em que é reclamante Vera Lúcia Campos Lima, para ciência da data da Audiência inaugural em 21 de novembro de 1996 às 15:30 horas, bem como, ciência do teor da reclamação, qual seja: Av. prévio, férias simples, férias proporcionais, 13º salário Proporc., falta Dep. FGTS, horas extras, Reti. CTPS Demis., Dif. Av. Prévio, Dif. Férias simples, Dif. Férias Propoc., Dif. 13º salário Proporc., Dif. Dep. FGTS 40% Ind. Seg. Desemprego, Ind. Equiv. Ao PIS, Multi. Lei 7855/89.

Nessa audiência, deverá V. Sa oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.

Solicitamos V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar - Umarizal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Márcia M. B. de M. Amaral), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. Reg. nº 726)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Zúlia Lima Dutra, Juíza do Trabalho substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço Saber a todos quanto o presente Edital vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 17.12.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo 6º JCI-1724/95, entre partes: Roberto Lobo Leão, exequente, e SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, executado, constante do seguinte:

- 01) uma (01) Máquina Copiadora, marca xerox 1035, no estado. Valor atribuído: R\$-400,00 (Quatrocentos Reais);
- 02) um (01) Microcomputador Completo, com monitor teclado e impressora Epson FX 1170, no estado. Valor atribuído: R\$-800,00 (Oitocentos Reais).

Referidos bens encontram-se em mão da Fiel Depositária, Sra. Antonia Lindanora Pessoa Leal, Av. Senador Lemos, 175. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (Jânio Trindade), lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, Subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 6ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 001)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Zúlia Lima Dutra, Juíza do Trabalho substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço Saber a todos quanto o presente Edital vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 16.12.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo 6º JCI-290/94, entre partes: Manoel Araújo Ribeiro, exequente, e ROSANTONIO RESTAURANTE E LANCHONETE. LTDA, executado, constante do seguinte:

- 01) um (01) Freezer Prodócio, duas tampas, cor, Marron, no estado, Valor atribuído: R\$-150,00 (cento e cinquenta reais);
- 02) um (01) Frigorífico Consul, 50 Litro, cor branca, no estado. Valor atribuído: R\$-100,00 (cem reais);
- 03) um (01) Aparelho de Ar Condicionado Consul, 7,000 Btus, no estado. Valor atribuído: R\$-150,00;
- 04) um (01) Freezer Prodócio, 4 Tampas, cor branca, no estado. Valor atribuído: R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 05) dez (10) Grades de Cerveja, vazias, 24 garrafas cada, no estado. Valor atribuído: R\$-100,00 (cem reais).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (Jânio Trindade), lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, Subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 6ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 002)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 DIAS,
Nº 0128/96.

PROCESSO Nº 1467/95 (CPE, PROC. 2ª JCI-8975-95-02)

EXEQUENTE: EDNO DAMASCENO SOUZA

EXECUTADA: ETAMA-EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica CITADA ETAMA - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, reclamada nos autos do Processo acima referenciado, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, na importância de R\$ 4.192,29 (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), referente ao Principal e Custas.

RESUMO DO CÁLCULO:

CRÉDITO DO RECLAMANTE.....R\$-4.110,09
CUSTAS PROCESSUAIS.....R\$- 82,20

DÉBITO DA RECLAMADA.....R\$-4.192,29

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume na Sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Márcia M. B. de M. Amaral), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Presidente

(G. Reg. nº 895)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº 0131/96.

PROCESSO Nº 1430/95 (CPE, PROC. 2ª JCI-4358-95-02)

EXEQUENTE: JUNILSON DE SOUZA MOTA

EXECUTADA: ETAMA-EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica CITADA ETAMA - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, reclamada nos autos do Processo acima referenciado, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, na importância de R\$ 1.042,79 (HUM MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), referente ao Principal e Custas.

RESUMO DO CÁLCULO:

Principal.....R\$-1.022,35
Custas.....R\$- 20,44

TOTAL DEVIDO.....R\$-1.042,79

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume na Sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Márcia M. B. de M. Amaral), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Presidente

(G. Reg. nº 900)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 DIAS,
Nº 0129/96

PROCESSO Nº 0148/96

EXEQUENTE: JADSON CARLOS MAIA GATINHO

EXECUTADA: ENART CONSTRUÇÕES

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica CITADA a Firma ENART CONSTRUÇÕES reclamada nos autos do processo acima referenciado, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, na importância de R\$-1.087,28 (HUM MIL, OITENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), referente ao Principal Corrigido; Juros de Mora; FGTS; Multa FGTS 40% e Custas.

RESUMO DO CÁLCULO:

Principal Corrigido.....R\$- 887,60
Juros de Mora.....R\$- 47,28
FGTS.....R\$- 93,63
Multa FGTS 40%.....R\$- 37,45
Custas.....R\$- 21,32

TOTAL DEVIDO.....R\$-1.087,28

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume na Sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Márcia M. B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Presidente

(G. Reg. nº 901)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Pelo presente EDITAL, fica notificado EGO CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 9º JCI-147/93, em que são exequentes ELVIS WELLINGTON SILVA SANTOS E OUTROS, para ciência do despacho proferido nos autos, conforme a seguir: "Levante-se a penhora sobre o terminal telefônico prefixo 235-4042".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MÁRIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu, (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juiz do Trabalho Presidente da

MM. 9ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 889)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO
DE 05 DIAS Nº 066 /96

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém,

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada MAGNUM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., executada, em lugar incerto e não sabido, uma das reclamadas nos

autos do processo nº 9ª JCI-955/96, em que o reclamante JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA LEITE, para ciência da Sentença cuja conclusão é a seguinte: "ISTO POSTO, DECIDE A MERITÍSSIMA NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA LEITE CONTRA MAGNUM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., DOS MAGNUM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CONDOMÍNIO DA ALAMEDA D. ISABEL, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PARÁ E DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA., I - REJEITAR A PRELIMINAR DE INEPCIA DA INICIAL, SUSCITADA PELA DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA., POR INFUNDADA; II - EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO AS LITISCONSORTES DOS MAGNUM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA., POR ILLEGITIMIDADE DE PARTE. DE ACORDO COM O ARTIGO 267, VI, DO CPC; III - CONDENAR A RECLAMADA MAGNUM - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR QUE FOR AFURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE : SALÁRIO RETIDO DE ABRIL E 10 DIAS DE MAIO DE 96, EM DEBRO; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES 95/96 E PROPORCIONAIS DE 30/12, COM O TERÇO CONSTITUCIONAL; GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL DE 5/12; FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO; FGTS REFERENTE AO PERÍODO DE 01.03.92 A 10.05.96, COM A MULTA DE 40%. ABATIDOS OS DEPOSITOS REALIZADOS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR; MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS; INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO; EQUIVALENTE A 03 SALÁRIOS-BASE DO RECLAMANTE; HORAS EXTRAS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; IV - CONDENAR SUBSIDIARIAMENTE O LITISCONSORTE CONSELHO DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM AFURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE FÉRIAS SIMPLES RELATIVAS AO PERÍODO 95/96 (FICANDO O LITISCONSORTE RESPONSÁVEL POR APENAS 10/12 DESSAS FÉRIAS) E DEPOSITOS DO FGTS REFERENTES AOS MESES DE SETEMBRO/94 A DEZEMBRO DE 95, COM JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA DE 40%, DEVENDO SEREM ABATIDOS OS VALORES PORVENTURA DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, RELATIVAMENTE A ESSE PERÍODO; V - CONDENAR SUBSIDIARIAMENTE O LITISCONSORTE CONDOMÍNIO DA ALAMEDA D. ISABEL A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM CALCULADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE FGTS REFERENTE AOS 03 MESES DO ANO DE 1994 (A SEREM INDIVIDUADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA), COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA DE 40%, ABATIDOS OS VALORES PORVENTURA DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO MESMO, DESCAEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$-2.000,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-2.000,00 PELA RECLAMADA MAGNUM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CUSTAS DE R\$-20,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00 PELA RECLAMADA MAGNUM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E SUBSIDIARIAMENTE PELO CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA, CUSTAS DE R\$-2,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-100,00, PELA RECLAMADA MAGNUM - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E, SUBSIDIARIAMENTE, PELO CONDOMÍNIO DA ALAMEDA D. ISABEL".

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 dias do mês de OUTUBRO de 1996. Eu (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA) Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. 011)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº

069/96

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da 9ª JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente Edital, fica notificada MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, uma das reclamadas nos autos do processo 955/96, em que é reclamante JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA LEITE, para CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO CONSELHO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 dias do mês de outubro de 1996. Eu

(JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA) Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu

(ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da 9ª J.C.J. de Belém.
(G.Reg.011)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 0898/95.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª.JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22 (VINTE E DOIS) de NOVEMBRO de 1996, às 14:30 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por ELIAS ALVES DO NASCIMENTO, contra J. SILVA & S. NASCIMENTO LTDA., e que são os seguintes:

- Lote e terreno urbano, em domínio direto, com uma casa de dois andares, em tijolo e telhas de barro, semi-acabada, designada pelo Nº 19, da quadra 23, com frente para rua K-7, parte integrante do loteamento Itororó, este localizado na Estrada da Ceasa, Belém-Pa., medindo 16,00 mts. de frente por 26,00 de comprimento em ambas laterais, tendo a linha de traveao de fundos com 16,00 mts., totalizando uma área de 416,00 mts², ou o que realmente tiver e for encontrado, "IN LOCO", confinando de um lado, com o lote Nº 20, da quadra 23, e aos fundos, com quem de direito, conforme registro do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, fls. 239-A, matrícula 239-A, livro 2-H-C. Avaliado com as benfeitorias em R\$-20.000,00. (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 18 de outubro de 1996. Eu (MARIO LUIZ GONCALVES), lavrei o presente. E eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM. 9ª.JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 1526/95.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª.JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22 (VINTE E DOIS) de NOVEMBRO de 1996, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por ANTÔNIO GALVÃO JARDIM, contra RODMAR LTDA., e que são os seguintes:

- 01 (UM) Rebocador denominado "mestre pingarilho", comprimento 19,80 mts., boca 4,70 mts., pontal 2,45 mts., contorno 8,60 mts., calado máximo 1,95 mts., classe, divisão e subdivisão E-2-G, em ferro, com motor a diesel mod-TD-232/12 Nº 023212D2295, marca do motor MWM, inscrito no Ministério da Marinha sob o Nº 021-018666-6, no estado. Avaliado em R\$-55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 18 de outubro de 1996. Eu (MARIO LUIZ GONCALVES), lavrei o presente. E eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM. 9ª.JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 1666/95.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª.JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996, às 14:40 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por SILAS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, contra BELÉM PESCA S/A, e que são os seguintes:

01 (UM) Barco a motor, casco de aço, comprimento 19,14 mts., boca 5,48 mts., pontal 2,87 mts., calado máximo 1,65 mts., tonelagem bruta 61,17 ton., tonelagem de arqueação líquida 44,425 ton., registrado no Tribunal Marítimo em 1986, sob o Nº 181-002712-B, divisão-2, subdivisão-M, classe-D, no estado, avaliado em R\$-125.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 14 de outubro de 1996. Eu (MARIO LUIZ GONCALVES), lavrei o presente. E eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM. 9ª.JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 793/95.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª.JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por LAURO PAREDES NETO, contra ADALBERTO CORINTO BARROSO RIBEIRO E OUTROS, e que são os seguintes:

- 01 (UM) Terreno edificado, constante de uma quadra situado entre a 3ª e 4ª ruas da cidade de Souré, Município de Souré, Ilha do Marajó, neste Estado, quadra das travessas 9 e 10, com frente para o nascente, medindo pela 4ª rua que é a frente 72 braças ou 158,70 mts. X 50 braças ou 110 mts. de fundos, com uma área de 17.424 m², objeto de matrícula Nº 482, constante no livro 2-B, folha 87, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Souré, contendo várias benfeitorias, bem como: 23 apartamentos composto o complexo em que funciona o Hotel Ilha do Marajó Hotéis Ltda., de propriedade do grupo econômico executado, tudo no estado, avaliado em R\$-450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 18 de outubro de 1996. Eu (MARIO LUIZ GONCALVES), lavrei o presente. E eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM. 9ª.JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 743/96.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª.JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por OSWALDINO JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS contra MADEIREIRA BANWACH LTDA., e que são os seguintes:

- IFÊ SERRADO E PLANADO NAS 4 FACES, BOLEADO TIPO DECK DE 2ª QUALIDADE, SENDO: 3.041 M3 DE 1,5" X 3,5" X 4" A 18' DE COMPRIMENTO E 3.051 M3 DE 3/4" X 3,5" X 8" A 17' DE COMPRIMENTO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 7.092 M3, AVALIADO EM R\$-4.820,00 (QUATRO MIL DITOCENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 23 de outubro de 1996. Eu (MARIO LUIZ GONCALVES), lavrei o presente. E eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM. 9ª.JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 871/96.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª.JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996, às 14:50 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por FABRICIA FIGUEIREDO WINKLER contra SERRUYA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., e que são os seguintes:

- 10 (DEZ) Poltronas de dois lugares sem braço em tecido emborrachado listado, nas cores bege e preto, em bom estado de conservação, no estado, avaliadas em R\$-40,00 (QUARENTA REAIS) cada.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 25 de outubro de 1996. Eu (MARIO LUIZ GONCALVES), lavrei o presente. E eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM. 9ª.JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 634/96.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª.JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996, às 14:30 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por NILSON MAURICIO DE SOUZA CARVALHO, contra AUTOTÉCNICA F C M DA SILVA E OUTROS, e que são os seguintes:

- 01 (UM) Compressor de ar utilizado em pintura, com motor WEB 3/4 CV, cor vermelha, no estado, avaliado em R\$-300,00.
- 01 (UM) Aparelho de solda BB-5 de duas garrafas de oxigênio e acetileno, no estado, avaliado em R\$-700,00.
- 01 (UM) Macaco jacaré, marca-EUREKA, cor vermelha, no estado, avaliado em R\$-150,00.
- 01 (UM) Carregador de baterias lento, marca-KITA, cor vermelha, no estado, avaliado em R\$-700,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 22 de outubro de 1996. Eu (MARIO LUIZ GONCALVES), lavrei o presente. E eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM. 9ª.JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 1247/96.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª.JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996, às 14:30 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por HÉLIO SILVA contra CIAPESC COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA., e que são os seguintes:

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 80/96
EXPEDIENTE DE 18.10.96
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Nº 89.362-3.
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : ALÍRIO CARNEIRO RAMOS
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 91.1182-7
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : FRANCISCO LEITE DE CARVALHO
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.:

Nº 92.327-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : DIONE DE SOUZA LOBATO
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 46. Intime-se a executada, para que indique a precisa localização dos bens descritos na sua declaração e onde se encontram registrados os mesmos.

Nº 93.3759-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : RAIMUNDO RUBENS ONETI DA COSTA JÚNIOR E REGINA DE AZEVEDO MARTINS DA COSTA
DESPACHO: Defiro o pedido de substituição do depositário do imóvel penhorado, formulado pela Exeqüente às fls. 45. Intimem-se.

Nº 93.4613-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : SILVANA CORDOVIL DA CONCEIÇÃO
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 94.1663-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : TED WILSON MESQUITA CASTRO
DESPACHO: Sobre o contido na 3ª Certidão de fls. 30-w (exceto quanto a força policial), manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Nº 95.486-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : HESMIREL RODRIGUES DE MOURA
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 95.502-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : ANDRÉ BRITO DA COSTA E MIRANEIDE DO SOCORRO FREITAS DA COSTA
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 95.1749-0
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
EXCDO : IRMÃOS BEHLING LTDA
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 92.2126-3
EMBGTE : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: 1. Conforme disposto no art. 2º da Lei 8.844, de 20.01.94, cabe à Fazenda Nacional a execução de dívida referente a FGTS. 2. Verifica-se, por outro lado, que ela já assumiu a demanda, havendo impugnado os Embargos. O que faltou foi a substituição do primitivo Exeqüente pela Fazenda Nacional, o que ora determino seja feito. A Distribuição, para as providências. 3. Determino, ainda, a intimação para a Fazenda-Embargada para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

Nº 96.5899-7
EMBGTE : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Advogado: Haroldo Alves dos Santos
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Intime-se o Embargado para impugnar os presentes Embargos, querendo, no prazo legal.

Nº 96.6026-6
EMBGTE : ROBERVAL DUAMEL DE ZUNIGA
Advogado: José Maria Fragozo Toscano
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Intime-se a Embargada para impugnar os presentes Embargos, querendo, no prazo legal.

Nº 96.6097-5
EMBGTE : NACIONAL - SISTEMA PREENHPTÓRIO MERCANTIL LTDA
Advogado: Bernardo Nunes de Moraes
EMBGDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Marizete da Cunha Lopes

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 508/96. A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9a. J.C.J. de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996, às 14:45 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por RAILDO DOS SANTOS RODRIGUES contra MADEIREIRA BANNACH LTDA., e que são os seguintes:

- 93 m2 (NOVENTA E TRÊS) Metros quadrados de assoalho IPÊ de segunda, com: 2,00 cm de espessura por 10 cm de largura e 1,80 m de comprimento, avaliado em R\$-800,00. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 06 de novembro de 1996. Eu, JOFRE QUINTAÍROS JACOB, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9a. J.C.J. de Belém (G.Reg.016)

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 625/96. A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9a. J.C.J. de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996, às 14:40 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por ANTÔNIO PEREIRA MENDES contra S M MARDUES SERVIÇOS., e que são os seguintes:

- 01 (UM) Ventilador de pé, Fan Star, cores branca e azul, no estado, avaliado em R\$-15,00. - 01 (UMA) Máquina de datilografia manual, Olivetti Linea 88, cor cinza, no estado, avaliado em R\$-80,00. - 04 (QUATRO) Mesas de escritório, em madeira, com três gavetas, no estado, cor marrom, avaliadas em R\$-50,00 cada. - 12 (DOZE) Pás com cabo de madeira, no estado, avaliada em R\$-5,00 cada. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 06 de novembro de 1996. Eu, JOFRE QUINTAÍROS JACOB, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9a. J.C.J. de Belém (G.Reg.017)

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 804/96. A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9a. J.C.J. de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por NELSON BATISTA DE AZEVEDO contra CIAPESEC AMAZÔNICA DE PESCA, e que são os seguintes:

- 01 (UM) Barco de pesca de camarão, denominado CIAPESEC XIV, registrado no Tribunal Marítimo sob o nº 10.821, guarnecido com motores: 01 motor propulsor marca CUMMINS, mod-NTA-855, série-30307571, pot-425 CV e motor auxiliar, marca-AGRALE, modelo M-90, potência 7 CV, equipado com diversos equipamentos, cor Branca, no estado, avaliado em R\$-140.000,00. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 06 de novembro de 1996. Eu, JOFRE QUINTAÍROS JACOB, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9a. J.C.J. de Belém (G.Reg.018)

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 508/96. A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9a. J.C.J. de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996, às 14:45 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por RAILDO DOS SANTOS RODRIGUES contra MADEIREIRA BANNACH LTDA., e que são os seguintes:

- 93 m2 (NOVENTA E TRÊS) Metros quadrados de assoalho IPÊ de segunda, com: 2,00 cm de espessura por 10 cm de largura e 1,80 m de comprimento, avaliado em R\$-800,00. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 06 de novembro de 1996. Eu, JOFRE QUINTAÍROS JACOB, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9a. J.C.J. de Belém (G.Reg.019)

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 1032/96. A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9a. J.C.J. de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996, às 14:55 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por FELICIANA DO ROSARIO SILVA contra PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR., e que são os seguintes:

- 01 (UMA) Máquina de retirar pele de peixe, em inox, acompanhada de motor, em funcionamento, avaliado em R\$-1.500,00. - 01 (UMA) Máquina de serrar cabeça de peixe, com base de ferro e tampa em inox, acompanhada de motor, em funcionamento, avaliado em R\$-500,00. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 06 de novembro de 1996. Eu, JOFRE QUINTAÍROS JACOB, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9a. J.C.J. de Belém (G.Reg.021)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Pelo presente Edital, fica citado pelo prazo de 20 dias, RUI BARBOSA DE MENDONÇA, com endereço à Rodovia BR 230, Km 01, Itaituba, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-1.266,75 (HUM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), de principal e multa devida no Processo nº JCI/TB-0484/96, entre partes ELIAS GONÇALVES SILVA e RUI BARBOSA DE MENDONÇA, exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceder-se-á a execução e a consequente PENHORA em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Itaituba-PA., aos dezessete dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e sei. Eu, FELIPE ABDIAS P. SOUSA, Assistente Chefe, datilografei o presente. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES Juíza do Trabalho Presidente da JCI de Itaituba (G. Reg. nº 894)

DESPACHO: Intime-se o Banco-Embargado para impugnar os presentes Embargos, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.6147-5

IMPTE : GENY DE OLIVEIRA BENTES
Advogado: Alin Silvio Aflalo Garcia
IMPDO : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, DEFIRO parcialmente a medida liminar pleiteada para desobrigar a impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos da requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Indefiro o pedido de medida liminar quanto à devolução da contribuição social já descontada. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 95.8089-3

AUTOR : ADMAR PIMENTEL ROCHA E OUTROS
Advogado: Maria Albuquerque de Oliveira
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procur. : Wilson Monteiro de Figueiredo
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a repor nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 96.1820-0

AUTOR : THEREZINHA DE JESUS TAVARES DE FIGUEIREDO E OUTROS
Advogado: Edvan Capucho Coutinho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 96.2154-6

AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ - SINPRF/PA
Advogado: Rôberio D'Oliveira
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Nº 00.0036758-3

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : CAMILLO ULIANA
Advogado: Telmo Lima Marinho
SENTENÇA: Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente Execução pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando que o valor das custas é inferior a 60 (sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento nº 30/95, da Colegiadora do T.R.F. da 1ª Região. P.R.I.

CLASSE : 12.000 TRABALHISTAS :

Nº 96.1737-9

REQTE : PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA DE SOUZA
Advogado: Ana Flávia de M. Guerreiro
REQDO : CENTRO DE MEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: (...) A vista do exposto, INDEFIRO a inicial, a teor do artigo 284, parágrafo único, do CPC, e JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, I, do mesmo Diploma Legal. Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO**AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Nº 92.3477-2

AUTOR : JOSÉ CARLOS MATTOS E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : BANPARÁ S/A
Advogado: Mário de Souza Figueiredo
DESPACHO: 1. Homologo a desistência quanto ao pedido de esclarecimentos e, em consequência, fica cancelada a audiência designada. 2. Sobre o pedido de desistência da ação, manifestem-se os réus, no prazo legal. 3. Intimem-se. Belém, 17.10.96

CLASSE : 7.200 AÇÃO POPULAR :

Nº 95.7451-6

REQTE : MARIO DAVID PRADO SÁ E OUTRO
Advogado: Mario David Prado Sá e Outro
REQDO : Presidente da República Federativa do Brasil
Advogado: Geraldo Magela da Cruz Quintão
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

REQDO : ESTADO DO PARÁ
Procur. : João de Miranda Leão Filho
REQDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado: Carlos Eduardo Alves de Mendonça
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Advogado: Manoel da Costa Botelho
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de assistência formulado pelo BNDES às fls. 216/217, ao qual nada opuseram as partes. Anote-se na Distribuição. 2. Indefiro o pedido de fls. 230/231, de solicitação da relação de contratos e respectivas cópias, por não vislumbrar interesse à solução da lide. 3. Intimem-se. Belém, 16.10.96

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.6173-4

IMPTE : JOSÉ BRAZ INITHERIO
Advogado: Aristarcho Expedito dos Santos Filho
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, DEFIRO parcialmente a medida liminar pleiteada para desobrigar a impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos do requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Indefiro o pedido de liminar quanto à devolução dos descontos da contribuição já efetuados. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 17.10.96

CLASSE : 5.117 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS :

Nº 96.5594-7

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
REQDO : JOSÉ MARIA TEIXEIRA MENEZES
DECISÃO : (...) Diante do exposto, defiro a expedição do mandado de citação para pagamento, a fim de que o Requerido pague à Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o total da dívida, no valor atualizado de R\$363,80 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), caso em que ficará isento de custas e de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos, ficando o Réu advertido de que não sendo opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Expeça-se Carta Precatória para o cumprimento do mandado. Publique-se. Intimem-se. Belém, 17.10.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.1071-2

AUTOR : DAVID SANTOS DOS REIS E OUTROS
Advogado: Albenor José Passos da Cunha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de julho/87, quando a Ré não era gestora nem operadora do FGTS, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados e com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 17.10.96

Nº 95.1664-8

AUTOR : ALUIZIO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado: Hygino Sebastião Amanajás de Oliveira
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rosa Ester da Silva
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Marizete da Cunha Lopes

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo procedente a ação, para condenar o Réu, Banco Central do Brasil, a proceder ao cálculo da remuneração das contas de poupança do autor, com aplicação dos índices expurgados da inflação, nos meses de março/90 (84,32%) e abril/90 (44,80%), abatendo-se os índices efetivamente creditados e com repercussão nos meses subsequentes, tudo como for apurado em liquidação de sentença. Condeno-o, ainda, ao reembolso das custas antecipadas e ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 17.10.96

(G.Reg.273)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 178/96

EXPEDIENTE DO DIA 23.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 96.2656-4
Autor : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Adv. : Dr. Tsuguo Koyama e outro
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procur. : Dr. João Wilkens Gouveia Furtado Belém
Despacho : -I. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. -II. Intimem-se

CLASSE 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. : 93.942-7
Autor : MARIA DE AVIZ LIMA
Adv. : Dra. Maria Emília Rebelo de Oliveira
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : -Mantenho o despacho de fls. 116, haja vista que o pedido de fls. retro revela-se incompatível com o recolhimento das custas iniciais conforme fls. 29-verso, iniciativa esta adotada pela própria autora ao ser redistribuído o feito para esta Justiça Federal

CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 96.467-6
Autor : MANUELINA MOREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes
Réu : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETPPA
Procur. : Dra. Iracélia de Oliveira Vaz
Despacho : -Sobre a contestação, digam os autores

Proc. : 96.2081-7
Autor : IDA RAIMUNDA FRANÇA BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr. Aristarcho Expedito dos S. Filho
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Dra. Marcilene Gursen de M. Arraes e outros
Despacho : -I. Sobre a contestação, digam os Autores. -II. Intimem-se

Proc. : 96.3122-3
Autor : LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
Adv. : Em Causa Própria
Réu : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA

AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Dra. Silvana Lúcia Santos da Silva e outros
Despacho : -I. Sobre a contestação, diga o Autor, no prazo legal. -II. Intimem-se

Proc. : 96.3188-6
Autor : INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA
Adv. : Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Dr. João Wilkens G. Furtado Belém
Despacho : -I. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. -II. Intimem-se

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 92.1817-3
Autor : TEÓFILO ALVES BARATA FILHO
Adv. : Dra. Ediléa R. Valério dos Santos e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Rep. Jud. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : -I. Desapensem-se os autos de Impugnação ao Valor da Causa. -II. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais

Proc. : 93.2469-8
Autor : MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Litiscte. : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. Adão Paes da Silva
Despacho : -I. Expeça-se o Alvará de levantamento dos honorários periciais, depositados às fls. 311, com as cautelas legais. -II. Manifestem-se as partes sobre o pedido de complementação dos honorários da perita, formulado às fls. 429, bem como, sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente, para os Autores e Réus. -III. Intimem-se

Proc. : 94.4186-1
Autor : ERCÍRIA BRABO DA SILVA
Adv. : Dr. José Augusto F. Figueiredo e outra
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros
Despacho : -Intimem-se a Autora para requerer a citação da União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, como litisconsorte passiva necessária.

Proc. : 94.4428-3
Autor : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE FREITAS E OUTRO
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros
Despacho : -I. Diante do conteúdo da certidão su

pra, cite-se a União Federal, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. -II. Desentranhe-se a peça de fls. 40 a 43, para acompanhar o Mandado de Citação

Proc. : 95.1298-7
Autor : LEVI CHAVAGLIA
Adv. : Dra. Vilma Chavaglia e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Beatriz Engelmann e outros
Despacho : -I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela Requerida, em ambos os efeitos. -II. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. -III. Intimem-se

Proc. : 95.1531-5
 Autor : LUIZ FLÁVIO SILVA TAVARES E OUTROS
 Adv. : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procur. : Dr. Adão Paes da Silva
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros
 Despacho : -I. Sobre as contestações, digam os Autores. -II. Intimem-se

Proc. : 95.1665-6
 Autor : AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO
 Adv. : Dra. Kelma Sousa de Oliveira Reuter
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros
 Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv. : Dr. Floriano Barbosa Júnior
 Despacho : -Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Proc. : 95.2307-5
 Autor : ENEIDA CALDAS DA SILVA
 Adv. : Dr. Robério D'Oliveira e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Rep. Jud. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : -Intime-se a União Federal, da sentença. -II. Recebo o recurso de Apelação, em ambos os efeitos. -III. Vista à parte contrária, para oferecer as contra-razões, no prazo legal

Proc. : 96.1356-0
 Autor : ABÍLIO CÉSAR CANSANÇÃO PRETES E OUTROS
 Adv. : Dr. Nelson F. Marzullo Maia e outra
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Beatriz Engelmann e outros
 Despacho : -I. Comproven os Autores EDSON RODRIGUES DA ROCHA e JAIME CARLOS BITTENCOURT SAMPAIO a opção ao F.G.T.S., com efeito retroativo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. -II. Intimem-se

Proc. : 96.4046-0
 Autor : WALDEMAR CONCEIÇÃO CELESTINO DA LUZ E OUTROS
 Adv. : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Despacho : -I. Defiro o prazo de 30(trinta) dias, improrrogáveis, para que os Autores cumpram o despacho de fls. 51, sob pena de extinção do feito. -II. Intimem-se

Proc. : 96.4215-2
 Autor : EDIMILSON NAZARENO VILHENA DE OLIVEIRA
 Adv. : Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Despacho : -I. Assino o prazo de 10(dez) dias para que o Autor providencie a autenticação dos documentos que instruem a inicial, assim como, para que apresente comprovante da data de opção do F.G.T.S., sob pena de indeferimento. -II. Intime-se

Proc. : 96.4232-2
 Autor : CARLOS OCTÁVIO LOBATO DE ALMEIDA
 Adv. : Dra. Ana Maria Cunha de Mello e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Despacho : -I. Assino o prazo de 10(dez) dias para que o Autor providencie a autenticação dos documentos que instruem a inicial, assim como, para que traga aos autos documento comprobatório de sua condição de optante pelo F.G.T.S., sob pena de indeferimento. -II. Intime-se

Proc. : 96.4238-1
 Autor : RAIMUNDO NICOLAU PACHECO
 Adv. : Dra. Ana Maria Cunha de Mello e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Despacho : -I. Assino o prazo de 10(dez) dias para que o Autor providencie a autenticação dos documentos que instruem a inicial, assim como, para que traga aos autos documento comprobatório de sua condição de optante pelo F.G.T.S., sob pena de indeferimento. -II. Intime-se

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 96.5750-8
 Imp. : EMANUEL ARACATI DE MIRANDA E OUTROS
 Adv. : Dr. José William Coelho Dias e outros
 Imp. : MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL E OUTRO
 Despacho : -Vistos, etc., ...Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos e revendo posicionamento anterior, concedo a medida liminar apenas no sentido de que as autoridades coatoras se abstenham de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos dos imputados. Notifiquem-se as autoridades coatoras. Após, vista ao Ministério Público Federal.

CLASSE 05101 - AÇÕES DIVERSAS/DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. : 94.1088-5
 Autor : NAGIB CHARONE FILHO E OUTRO
 Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués e outra
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
 Despacho : -I. Diante do conteúdo da certidão de fls. 52-v., nomeio para funcionar como perito o Dr. MARCOS RODRIGUES DE MATTOS, C.I. nº 008046/0-5 CRCPA, residente na rua D. Pedro I, nº 668, nesta cidade. -II. Assino o prazo de 05(cinco) dias para impugnação do perito, pelas partes. -III. Decorrido o prazo acima, e não havendo impugnação deverá o Sr. perito apresentar proposta de honorário, no prazo de 05(cinco) dias, manifestando-se as partes sobre a proposta, em igual prazo. -IV. Intimem-se

Proc. : 95.2578-7
 Autor : ARCELINO DE MIRANDA LOBATO NETO E OUTRO
 Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros
 Despacho : -Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cauteladas legais

CLASSE 05110 - AÇÕES DIVERSAS/DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 94.3185-8
 Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procur. : Dra. Marizilda dos Santos Arruda e outros
 Expdo. : SAHID XERFAN E OUTROS
 Adv. : Dr. Ronaldo Barata
 Despacho : -Fixo a perícia no valor apontado pelo perito às fls. 240/241, em razão das peculiaridades de cada caso. Quanto à atualização monetária do valor, vê-se que não obstante a economia do país não passar por processo inflacionário, os honorários foram indicados em junho de 1996 e quatro meses após já que estão sendo fixados por este juízo, razão por que determino que o INCRA proceda o seu depósito nos próximos trinta dias, sob pena de ser sumária a atualização desse "quantum". Intimem-se

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 94.55-3
 Reqte. : LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
 Adv. : Dr. Raimundo N. Ferreira Braga e outro
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
 Despacho : -Vistos etc. Conforme notícia a certidão supra, a autora-apelante não comprovou o pagamento do preparo, consoante dispõe a Lei nº 8.950, de 13.12.94, que modificou o art. 511 do CPC. Assim, declaro deserto o Recurso, devendo a Secretária desentranhar a peça de fls. 245/247, entregando-a ao Advogado da autora, mediante contra-recibo.

Proc. : 94.1716-2
 Reqte. : CLÁUDIO BIANOR MAIA FERNANDES E OUTRO
 Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
 Despacho : -Na forma do que dispõe o art. 8º do Provimento nº 43, de 27.06.96, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, expeçam-se os Alvarás

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.1392-4
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Dra. Mair F. Reis Carvalho e outras
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRA
 Adv. : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Rep. Jud. : Dr. João José de Aguiar Carvalho
 Sentença : ... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 283, 295, I e 267, I, todos do Código de Processo Civil, em relação aos autores-representados Itamar Bahia, Lídia Ferreira Martins, Mozart Siqueira da Silva, Milberto Antônio Falcão de Carvalho, Maria Eliete Alves Pereira, Maria José Colaço Rocha, Manoel do Lago Figueiredo e Maria Nely Castro Rego, condenando-os ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado e, quanto aos demais, parcialmente procedente a ação, para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Bresser, Verão e Collor, respectivamente nos seguintes percentuais: 26,06%, 42,72% e 44,80% (abatendo-se os índices já aplicados), sobre os saldos existentes nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados) e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados e juros de 0,5%, desde a citação. Excluo da lide por ilegitimidade passiva ad causam a União Federal. Improcedente o índice de 7,87%, porque já em vigor a nova legislação. De se observar, entretanto, que a autora Maria Dolores Gomes de Andrade tem como marco inicial de seu contrato de trabalho - com o conseqüente ingresso no Fundo - a data de 08.09.89, data posterior ao advento dos Planos Bresser e Verão, portanto não poderá ser beneficiada com todos os índices concedidos aos demais, não fazendo jus aos percentuais de 26,06%(julho/87) e 42,72%(janeiro/89). Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 95.1555-2
 Autor : LOURIVAL NASCIMENTO FARIAS E OUTROS

Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRA
 Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Rep. Jud. : Dr. João José de Aguiar Carvalho
 Sentença : ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Bresser, Verão e Collor, respectivamente nos percentuais de 26,06%, 42,72% e 44,80% (abatendo-se os índices já aplicados, onde couber), sobre o saldo existente na conta do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados) e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados e juros de 0,5%, desde a citação. Excluo da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, a União Federal. Improcedente o in

dice de 7,87%, porque já em vigor a nova legislação. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 13101 - AÇÃO PENAL/PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. : 00.26699-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : HUGO MUNIZ DE QUEIROZ
 Adv. : Dr. Manoel Ribeiro das Neves
 Sentença : ... Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver HUGO MUNIZ DE QUEIROZ, com fundamento no art. 386, VI do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 22.10.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. : 96.6187-4
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
 Excd. : JOSETTE DE OLIVEIRA FARES
 Sentença : ... Ante o exposto, havendo-se descuidado a entidade-autora do recolhimento das custas iniciais devidas - ato que só a si competia - gerando, destarte, óbice intransponível ao regular desenvolvimento do processo, é de se negar o seu seguimento, pelo que determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o feito. Após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 179/96

EXPEDIENTE DO DIA 24.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. : 89.1568-0
 Autor : JAIME BEZERRA DE MELO E OUTROS
 Adv. : Dr. João Nascimento Rocha e/ou Dr. Reginaldo Derze Ferreira
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Despacho : -1. Vista às partes quanto ao cálculo do Sr. Contador do Juízo às fls. 1323. -2. Habilito as herdeiras do autor Jaime Bezerra de Mello, Ivone de Ferreira de Mello e Marlene Ferreira de Mello, como sucessoras do "de cujus". -3. Habilito como sucessores do Autor Benedito Souza dos Santos, Iraí dos Santos, Wagner Nascimento dos Santos. -4. Certifique a Secretaria sobre o alegado às fls. 1347/1349

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Autor : SHUNICHI MATSUNAGA
 Adv. : Dr. Donato Cardoso de Souza e outra
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
 Sentença : ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a devolver as parcelas indevidamente recolhidas a título de empréstimo com pulsório, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, após o trânsito em julgado da decisão. Condeno a Ré ao reembolso das custas adiantadas e em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

(G.Reg.275)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 180/96

EXPEDIENTE DO DIA 25.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 96.5731-1
 Imp. : ALTEVIR CASTRO E OUTROS
 Adv. : Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro e outros
 Imp. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
 Despacho : -Defiro o desentranhamento da peça de fls. 141/142, devendo o advogado recebê-la mediante contra-recibo

Proc. : 96.6565-9
 Imp. : DEMÉTRIO ARTUR DA MOTA MEDRADO E OUTRO
 Adv. : Dr. Glairson Dias Figueiredo e outro
 Imp. : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ

Despacho : -I. Reservo-me para apreciar o pedido de Liminar, após as informações. -II. Notifique-se a autoridade coatora

CLASSE 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 92.1238-8
Exqte. : ORLANDO THADEU PONTES TAVERNARD
Adv. : Dr. Ramon Farias Bentes
Excd. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Despacho : -Intime-se o Advogado subscritor da peça de fls. 121/122, para apresentar o substalecimento ou renúncia do mandato anteriormente outorgado

CLASSE 13101 - AÇÃO PENAL/PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. : 00.30130-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : MÁRIO AUGUSTO PRIST LOBATO
Advs. : Dr. Osvaldo Serrão de Aquino e/ou Dr. Osvaldo Nascimento Genu e/ou Dr. Roberto Lauria
Réu : PEDRO PAULO CARVALHO MAUÉS
Adv. : Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués
Réu : JOSÉ MARIANO DE MELO CAVALEIRO DE MACEDO
Adv. : Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués
Réu : ROBERTO BORGES GUERRA
Adv. : Dr. Alberto da Silva Campos e/ou Dr. João Alfredo Campos
Despacho : -Visto a certidão supra designo a audiência do dia 02.12.96, às 14 horas para inquirição das testemunhas da defesa. Intimem-se

(G.Reg.275)

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA
Juiz Federal: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
Diretora de Secretaria: ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA

BOLETIM Nº 0054/96
Expediente do dia 15/10/96

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE : 03.200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

Proc. : 96.0015208-0
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : F. M. A. do Nascimento & Cia. Ltda. e Outros

DECISÃO
Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a ação, determinando sua remessa ao M. M. Juiz de Direito da Comarca de Altamira-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intime-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015213-6
Exqte. : INSS
Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd. : Picapau Agroindustrial Madeireira Ltda e Outros

DECISÃO
Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015353-1
Exqte. : INSS
Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd. : Walter de Oliveira

DECISÃO
Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015158-0
Exqte. : INSS
Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd. : Orlando Kuhn e Outro

DECISÃO
Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015155-5
Exqte. : INSS
Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd. : Petrónio Pinto Filho

DECISÃO
Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015159-8
Exqte. : INSS
Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd. : Nac. Cereais Ltda ME

DECISÃO
Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015163-6
Exqte. : INSS
Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd. : Madeireira Excelsior Ltda e Outro

DECISÃO
Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015160-1
Exqte. : INSS
Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd. : Martins Martins & Cia. Ltda e Outro

DECISÃO
Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015170-9
Exqte. : INSS
Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
Excd. : R. R. Armarinho Ltda. e Outros

DECISÃO
Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015198-9
Exqte. : INSS
Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
Excd. : Raimundo Souza Aguiar ME e Outro

DECISÃO
Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015201-2
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : Danny Gutzeit ME e Outro

DECISÃO
Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015181-4
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : Drogafone Santarém Dist. de Prod. Farmacêuticos Ltda ME e Outros

DECISÃO
Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015176-8
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : A. Teixeira & Cia. e Outro

DECISÃO
Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015191-1
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : Cavalheri & Martins Ltda. e Outros

DECISÃO
Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015145-8
Exqte. : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excd. : Comercial Vitória Ltda.

DECISÃO
Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015361-2
Exqte. : INSS
Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd. : Luiz P. de Mesquita ME

DECISÃO
Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a ação, determinando sua remessa ao M. M. Juiz de Direito da Comarca de Obidos-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intime-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015149-0
Exqte. : INSS
Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd. : J. Edson Ponte & Cia. Ltda.

DECISÃO
Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a ação, determinando sua remessa ao M. M. Juiz de Direito da Comarca de Itaipava-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intime-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015149-0
Exqte. : INSS
Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excd. : J. Edson Ponte & Cia. Ltda.

DECISÃO
Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a ação, determinando sua remessa ao M. M. Juiz de Direito da Comarca de Itaipava-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intime-se. Santarém, 16/05/96.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE : 03.200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

Proc. : 96.0015558-5
Exqte. : INSS
Procur. : José Maria Frota Rolo
Excd. : César de Sousa Gonçalves

SENTENÇA
Vistos, etc. Satisfeita a obrigação, conforme comprovam a guia de fls. 07 e a petição de fls. 06, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os presentes autos, de logo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P. R. I. Santarém, 12/12/95.

(G.Reg.230)

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA
Juiz Federal: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
Diretora de Secretaria: ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA

BOLETIM Nº 0055/96

Expediente do dia 25/10/96

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE : 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Proc. : 96.0016532-7
Autor : Ana Dirce Ferreira de Jesus e Outros
Adv. : Antonio Eder J. S. Coelho
Réu : Fundação Nacional de Saúde

SENTENÇA
Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) 8. (...) 9. (...) 10. (...) 11. (...) 12. (...) 13. (...) 14. (...) 15. (...) 16. (...) 17. (...) 18. (...) 19. Ante exposto, DEFIRO o pedido dos autores, determinando que a ré incorpore aos vencimentos dos mesmos o reajuste de 28,86% (vinte e oito, virgula oitenta e seis por cento), a partir de janeiro de 1993, pagando as diferenças desde então, incluída qualquer remuneração percebida sem esse reajuste. 20. O crédito será acrescido de correção monetária e juros moratórios mensais de 0,5% (meio por cento) a partir de janeiro de 1993, de acordo com as Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. 21. A requerida pagará a título de honorários advocatícios, o montante de 10% (dez por cento) do valor corrigido da condenação e reembolsará as custas adiantadas pelos demandantes. 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 16/10/96.

Proc. : 96.0016535-1
Autor : Francineide de Oliveira Amaral e Outros
Adv. : Antonio Eder J. S. Coelho
Réu : Fundação Nacional de Saúde

SENTENÇA

Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0016539-4
Autor : Heraclito das Chagas Santos e Outros
Adv. : Antonio Eder J. S. Coelho
Réu : Fundação Nacional de Saúde

SENTENÇA

Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0016536-0
Autor : Edmilson Gomes dos Santos e Outros
Adv. : Antonio Eder J. S. Coelho
Réu : Fundação Nacional de Saúde

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) 8. (...) 9. (...) 10. (...) 11. (...) 12. (...) 13. (...) 14. (...) 15. (...) 16. (...) 17. (...) 18. (...) 19. Ante exposto, DEFIRO o pedido dos autores, determinando que a ré incorpore aos vencimentos dos mesmos o reajuste de 28,86% (vinte e oito, virgula oitenta e seis por cento), a partir de janeiro de 1993, pagando as diferenças desde então, incluída qualquer remuneração percebida sem esse reajuste. 20. O crédito será acrescido de correção monetária e juros moratórios mensais de 0,5% (meio por cento) a partir de janeiro de 1993, de acordo com as Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. 21. A requerida pagará a título de honorários advocatícios, o montante de 10% (dez por cento) do valor corrigido da condenação e reembolsará as custas adiantadas pelos demandantes. 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 11/10/96.

Proc. : 96.0016537-8
Autor : Marilva Lira dos Passos e Outros
Adv. : Antonio Eder J. S. Coelho
Réu : Fundação Nacional de Saúde

SENTENÇA

Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0016533-5
Autor : Tarcísio Valteir Caramuru da Costa e Outros
Adv. : Antonio Eder J. S. Coelho
Réu : Fundação Nacional de Saúde

SENTENÇA

Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0016534-3
Autor : Adelaide Pereira dos Santos e Outros
Adv. : Antonio Eder J. S. Coelho
Réu : Fundação Nacional de Saúde

SENTENÇA

Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0016538-6
Autor : Herberto de Carvalho Dantas Filho e Outros
Adv. : Antonio Eder J. S. Coelho
Réu : Fundação Nacional de Saúde

SENTENÇA

Idêntica à anterior.

SENTENÇA

Idêntica à anterior.

CLASSE : 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL

Proc. : 96.0016271-9
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Samuel Hilel Benchaya
Excd. : TGB - Técnica Brasileira de Geofísica Ltda

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa da União em nome do executado, por comprovação do pagamento em tempo hábil na área do órgão de origem, conforme comprova a petição de fls. 21, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da lei nº 6.830, de 22/09/1980, sem qualquer ônus para as partes. 2. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 3. P. R. I. Santarém, 11/10/96.

Proc. : 96.0016674-9
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Samuel Hilel Benchaya
Excd. : Luni Distribuidora de Mercadorias Ltda

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa da União em nome do executado, por comprovação do pagamento em tempo hábil na área do órgão de origem, conforme comprova a petição de fls. 13, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da lei nº 6.830, de 22/09/1980, sem qualquer ônus para as partes. 2. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 3. P. R. I. Santarém, 11/10/96.

CLASSE : 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. : 96.0015880-0
Exqte. : CREA
Procur. : Regina Soleny Jiménez Lopes
Excd. : Estelita Maria dos Santos

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 14, declaro por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém, 14/10/96.

CLASSE : 03.200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

Proc. : 96.0015836-3

Exqte. : INSS

Procur. : Joaquim Moreira da Rocha

Excdo. : Condomínio do Conj. Residencial Tapajós

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 20, declaro, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém, 14/10/96.

CLASSE : 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Proc. : 96.0016555-6

Autor : Ana Teresa de Sousa Lins e Outros

Adv. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Réu : Fundação Nacional de Saúde

Procur. : Aylton da Silva Pinheiro

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. (...). 7. (...). 8. (...). 9. (...). 10. (...). 11. (...). 12. (...). 13. (...). 14. (...). 15. (...). 16. (...). 17. (...). 18. (...). 19. Ante o exposto, DEFIRO o pedido dos autores, determinando que a ré incorpore aos vencimentos dos mesmos o reajuste de 28,86% (vinte e oito, virgula oitenta e seis por cento), a partir de janeiro de 1993, pagando as diferenças desde então, incluída qualquer remuneração percebida sem esse reajuste. 20. O crédito será acrescido de correção monetária e juros moratórios mensais de 0,5% (meio por cento) a partir de janeiro de 1993, de acordo com as Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. 21. A requerida pagará, a título de honorários advocatícios, o montante de 10% (dez por cento) do valor corrigido da condenação e reembolsará as custas adiantadas pelos demandantes. 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 24/09/96.

(G.Reg.311)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 96.0005875-0 PROT: 25/09/96
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO
PARA - SINTSEP
IMPDO : ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNDACAO
NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005876-8 PROT: 25/09/96
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO
PARA SINTSEP
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO
PARA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005877-6 PROT: 25/09/96
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO
PARA SINTSEP
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO
PARA - MINISTERIO DO TRABALHO -
DRT/PA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005878-4 PROT: 25/09/96
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO
PARA SINTSEP
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005879-2 PROT: 25/09/96
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO
PARA SINTSEP
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA
DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA -
SUDAM
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005880-6 PROT: 25/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ARQUIMINA DO CARMO SILVA DE SOUZA E
OUTROS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARA

VARA : 5

PROCESSO : 96.0005881-4 PROT: 25/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JOSE ANGELIM DUARTE E OUTROS
IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005882-2 PROT: 25/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ALFREDO LUIZ RODRIGUES CORREA E
OUTROS
IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005883-0 PROT: 25/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : HELIODORO BRABO NOGUEIRA E OUTROS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA -SUDAM
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005884-9 PROT: 25/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
IMPDO : PRESIDENTE DO CREA - CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E
AGRONOMIA DO ESTADO DO PARA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005885-7 PROT: 25/09/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : ARMANDO PEREIRA DE SOUZA NETO
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005886-5 PROT: 26/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JOSE ISAAC PACHECO FIMA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DO
PARA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005889-0 PROT: 26/09/96
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ALEXANDER DE PAIVA AZEVEDO
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005890-3 PROT: 26/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : THEREZINHA DE JESUS ZOGHBI PINHEIRO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005891-1 PROT: 26/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS E
PESCA LTDA
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO
ESTADO DO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005892-0 PROT: 26/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM -
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005893-8 PROT: 25/09/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR ATENTADO A BALA SOFRIDO POR
SERVIDORES DA POLICIA RODOVIARIA
FEDERAL EM D.ELIZEU/PA
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 96.0005887-3 PROT: 26/09/96
CLASSE : 01100 - Acao Ordinaria/Tributaria
PRINCIPAL: 96.00039321 CLASSE: 9200
AUTOR : SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA
COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005888-1 PROT: 26/09/96
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS
PRINCIPAL: 00.00352861 CLASSE: 3100
EMBTE : RAIMUNDO RIBEIRO CARDOSO
EMBDO : ECCAL ENGENHARIA LTDA
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO**V - DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS : 00017
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 26/09/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 26/09/96: 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00019

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00012
BELÉM, 26/09/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

(G.Reg.074)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 96.0005894-6 PROT: 26/09/96
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO
PARA - SINTSEP
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMISSAO
EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA
CACAUETIRA/PARA - CEPLAC
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005896-2 PROT: 26/09/96
CLASSE : 01300 - Acao Ordinaria/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA DOS MILAGRES FREITAS PINTO E
OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005897-0 PROT: 26/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ENEDINO PONCIO ALVES E OUTROS
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DAS
COMUNICACOES-PARA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005902-0 PROT: 27/09/96
CLASSE : 01300 - Acao Ordinaria/SERVICOS PUBL
AUTOR : ARESNALDO DA MATA MARTINS E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005903-9 PROT: 27/09/96
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO
PARA - SINTSEP
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA FUNDACAO
NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005904-7 PROT: 27/09/96
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO
PARA - SINTSEP
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005905-5 PROT: 27/09/96
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL DO PARA -
SINTSEP
IMPDO : DELEGADO ESTADUAL DO PARA DA
DEMEC/PA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005906-3 PROT: 27/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE
LICITACAO DA EMPRESA DE PROC DADOS
DA PREVID SOCIAL DATAPREV
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005907-1 PROT: 27/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : DINETE FERREIRA BOTELHO E OUTROS
IMPDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 96.0005910-1 PROT: 27/09/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a VARA CRIMINAL
FEDERAL EM CAMPINAS- SECAO
JUDICIARIA DE SAO PAULO/SP
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005911-0 PROT: 27/09/96
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER E
OUTROS
REQDO : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 96.0005912-8 PROT: 27/09/96
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : JOSE MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA E
OUTRO
REU : SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A E
OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 96.0005913-6 PROT: 27/09/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ARACY MIRANDA D'ANTONA E OUTROS
IMPDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 96.0005895-4 PROT: 18/09/96
CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 96.00048100 CLASSE: 15205
REQTE : CICERO JOSE ROCHA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0005898-9 PROT: 26/09/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.00006820 CLASSE: 3200
EMBTE : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DO MAR
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0005899-7 PROT: 26/09/96
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 95.00006367 CLASSE: 3200
 EMBTE : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0005900-4 PROT: 26/09/96
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 94.00058950 CLASSE: 3100
 EMBTE : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0005901-2 PROT: 26/09/96
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 94.00059078 CLASSE: 3100
 EMBTE : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0005908-0 PROT: 27/09/96
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 94.00049579 CLASSE: 3300
 EMBTE : DANTAS & MENDES LTDA
 EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
 VARA : 3

PROCESSO : 96.0005909-8 PROT: 27/09/96
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 95.00081130 CLASSE: 3200
 EMBTE : BANCO REAL S/A
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0005914-4 PROT: 27/09/96
 CLASSE : 05109 - ACAO DE RESTAURACAO DE AUTOS
 PRINCIPAL: 96.00024995 CLASSE: 1500
 REQTE : ARIOZINO FURTADO E OUTRO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00013
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00008
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 27/09/96 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 27/09/96 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
 TOTAL DOS FEITOS : 00021
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00008

BELEM, 27/09/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos REP. OAB

(al) Paulo Meira REP. P.R.

(G.Reg.074)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0023012-9 PROT: 16/10/96
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 REU : JOAO DINIZ PEREIRA
 VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0023013-7 PROT: 16/10/96
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 REU : ANTONIO RODRIGUES DIAS
 VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0023014-5 PROT: 16/10/96
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : CILENA EDUARDO DA SILVA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : MARABÁ

II - REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 94.0001341-8 PROT: 01/03/94
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : ARLINDO DA SILVA BARRIOS
 VARA : MARABÁ

PROCESSO : 95.0007761-2 PROT: 20/11/95
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : ILICITO CONTRA O MEIO AMBIENTE PERPETRADO PELO GRUPO FERREIRA MADEIRA E DESMATAHENTO LTDA
 VARA : MARABÁ

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00003
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000

DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/10/96 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/10/96 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00002
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
 TOTAL DOS FEITOS : 00005
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00002

Marabá, 16/10/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

(G.Reg.216)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL LEAO APARECIDO ALVES,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0023015-3 PROT: 17/10/96
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EECT
 REQDO : FELIX ALVES DOS SANTOS
 VARA : MARABÁ

II - REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 00.0032638-0 PROT: 08/07/87
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : AGROPECUS COLONIZADORA AGRICOLA E PECUARIA S/A
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : MARABÁ

PROCESSO : 94.0002145-3 PROT: 14/04/94
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : CARLOS ALBERTO SOARES LEAL
 VARA : MARABÁ

PROCESSO : 95.0000566-7 PROT: 08/02/95
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : APURAR AUTORIA DO INGENIO OCORRIDO NA AGENCIA DOS CORREIOS EM EL DORADO DO CARAJAS/PA
 VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0001292-0 PROT: 31/01/96
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : REF PRATICA DE TRABALHO ESCRAVO E TORTURA CONTRA ADOLESCENTE NA FAZENDA SANTA ANA/CUMARU/PA
 VARA : MARABÁ

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 21/10/96 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 21/10/96 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00004
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
 TOTAL DOS FEITOS : 00005
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00005

Marabá, 21/10/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

(G.Reg.259)

EDITAL DE INTIMACAO

Prazo: 60 dias

INTIMANDO : ELIZETE MARIA MENEZES, nacionalidade, filiação, estado civil, profissão e endereço desconhecidos.

FINALIDADE : Intimação da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal nº 92.1990-0, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, telefone 242.0055, ramal 50 - Belém/Pará.

Belém-PA, 01 de Setembro de 1996.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal da 1ª Vara

(G.Reg.293)

EDITAL DE INTIMACAO

Prazo: 90 dias

INTIMANDO : BERNADÉLIO GUIMARÃES PENA, brasileiro, industrialista, anteriormente residente na rua Nossa Senhora das Graças nº 375, Malhada, Ilhéus, BA, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Intimação da SENTENÇA que o CONDENOU à pena de natureza reclusiva de 01 (um) ano e 02 (dois) meses, em regime aberto e a 11 (onze) dias multa a 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo em regime aberto, atendendo às exigências legais para a obtenção do sursis, concedido-lhe a suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo dizer em audiência admonitoria se aceita o direito concedido, na condições determinadas por este Juízo, proferida nos autos da Ação Penal nº 00.36146-1, proposta pelo Ministério Público Federal contra HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO E OUTROS.

SEDE DO JUÍZO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, fone 242-0055, ramal 50, Belém - Pará.

Belém-PA, 25 de Outubro de 1996.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal da 1ª Vara

(G.Reg.294)

EDITAL DE INTIMACAO

Prazo: 60 dias

INTIMANDO : RAIMUNDO WELLINGTON MOTA DA CRUZ, de, filiação, estado civil, profissão e endereço desconhecidos.

FINALIDADE : Intimação da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal nº 91.2595-0, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, telefone 242.0055, ramal 50 - Belém/Pará.

Belém-PA, 25 de Outubro de 1996

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal da 1ª Vara

(G.Reg.295)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITACAO
 Prazo: 30 Dias (Lei nº 6.830/80)

PROCESSOS: 95.3959-1

DE: ALMIRANTE BARROSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CGCNº 22934673/0001-51).

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exigenda no valor de R\$ 2.959,90 (em 12/12/94), inscrita sob o nº 20.794.001019-42, reclamada pela FAZENDA NACIONAL, com os acréscimos legais, ou depositá-lo em Juízo para a garantia da execução.

DÍVIDA: Fiscal

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 2ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Fone 242-0055, Ramal 51, Telefax 241.2891 - Belém/PA.

Belém-PA, 24 de Outubro de 1996.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 no exerc. cum. da 2ª Vara

(G.Reg.277)



Diário Oficial

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.337

BELEM - SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 5493 de 07.11.96 - Mem. nº 040/96 - GT - Estatística.
 DESIGNAR os servidores ROSA HERMINIA PESSOA MATOS, LUCIANO PEREIRA DE BRITO, VALDELICE DO SOCORRO MONTEIRO GOMES, SILVIA ALMEIDA DA SILVA e CLAUDIO LUIZ RODRIGUES ALVES, para em Comissão procederem triagem e reaproveitamento dos relatórios de firmas localizadas em outros estados referente ao Convênio ICMS nº 95/89, que disponha sobre escrituração e emissão de notas fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados, revogado pelo Convênio ICMS nº 57 de 28.06.95, bem como, mapas de produção já criticados e digitados.
 CP96/0132415-1

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 5494 de 07.11.96 - Ofício nº 500/96 - Cab. Del. - 9ª RF.
 Nome do servidor: EDSON YOSHIKASU KAWAGUCHI
 Matrícula: 5280010-017
 Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Marituba - 9ª Região Fiscal.
 Tipo de PG: Símbolo PG-4
 CP96/0132407-0

Portaria nº 5490 de 07.11.96 - Processo nº 5060/96.
 Nome do servidor: MARIA LÚCIA PAES DA CONSOLAÇÃO ALMEIDA
 Matrícula: 3251241-013
 Cargo/Função/Lotação: Assistente Técnico/Chefe da Seção de Serviços Públicos e Obrigações Diversas/DEOPI/CEGE/DEF
 Tipo de PG: Símbolo PG-4
 CP96/0132399-5

DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO

Portaria nº 5495 de 07.11.96 - Ofício nº 500/96 - Cab. Del. - 9ª RF.
 Nome do servidor: LUIZ AUGUSTO RODRIGUES MORAES
 Matrícula: 0048119-025
 Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Marituba - 9ª Região Fiscal
 Tipo de PG: Símbolo PG-4
 CP96/0132431-3

REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES

Portaria nº 5466 de 06.11.96 - Processo nº 7901/96.
 Nome do servidor: DILSON OLIVEIRA DA SILVA
 Matrícula: 5186239-010
 Cargo/Lotação: Notarista da 9ª Região Fiscal
 Local de remoção: 7ª Região Fiscal
 CP96/0132439-9

Portaria nº 5491 de 07.11.96 - Processo nº 2435/96.
 Nome do servidor: REGINALDO CHAAR
 Matrícula: 5128072-016
 Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 12ª Região Fiscal
 Local de remoção: 7ª Região Fiscal
 CP96/0132447-0

Portaria nº 5492 de 07.11.96 - Processo nº 8574/96.
 Nome do servidor: CARMEN BELISA LEMOS BURLE
 Matrícula: 5062764-020
 Cargo/Lotação: Técnico da Divisão de Cadastro/CIEF/DAIF
 Local de remoção: Seção de Controle do Sistema da Conta Única/DILIB/COFI/DEF.
 CP96/0132455-0

Portaria nº 5496 de 07.11.96 - Processo nº 1167/96.
 Nome do servidor: ANTÔNIO CARLOS SANTOS MELLO
 Matrícula: 0083263-013
 Cargo/Lotação: Agente Administrativo da 11ª Região Fiscal
 Local de remoção: Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado Sob a Supervisão da SEFA/DEF.
 CP96/0132400-3

Portaria nº 5490 de 07.11.96 - Processo nº 5060/96.
 Nome do servidor: MARIA LÚCIA PAES DA CONSOLAÇÃO ALMEIDA
 Matrícula: 3251241-013
 Cargo/Lotação: Assistente Técnico da Divisão de Controle Financeiro/CONT/DOCI.
 Local de remoção: Seção de Serviços Públicos e Obrigações Diversas/DEOPI/CEGE/DEF.
 CP96/0132408-9

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 1061 de 06.11.96 - Mem. nº 042/96 - CONT.
 SUBSTITUIR a servidora LÚCIA DIVA PENA DE CARVALHO CARDOSO, Auxiliar Técnico, mat. nº 3250423-011 pela servidora MARIA JOSÉ MORAES JORGE, Agente Administrativo, mat. nº 0397741-019, na Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 1012 de 16.10.96, publicada no DOE nº 28.324 de 21.10.96.
 CP96/0132416-0

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 0906 de 05.09.96, publicada no DOE nº 28.295 de 09.09.96, do servidor CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.

ONDE SE LÊ: Lotado na 15ª Região Fiscal
 LETA- SE: 1ª Região Fiscal CP96/0132424-0

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 1060, de 05/11/96 - Of. nº 117/96 - 13ª RF.
 Nome do servidor: LUIS GUILHERME DUARTE MAFRA
 Matrícula nº 0050342-013
 Valor do suprimento: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
 Elementos de despesas:
 3120-Material de Consumo-R\$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS)
 3132-Outros serviços e encargos-R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)
 Período de aplicação: Novembro e Dezembro/96.
 CP96/0132432-1

Portaria nº 1062, de 06/11/96 - Mem. nº 072/96 - DEOP
 Nome do servidor: CARMEN SILVIA RODRIGUES PEREIRA
 Matrícula nº 0054569-016
 Valor do suprimento: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
 Elementos de despesas:
 3120-Material de Consumo: R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS)
 3132-Outros Serviços e Encargos: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
 Período de aplicação: Novembro e Dezembro/96.
 CP96/0132440-2

Portaria nº 1063, de 07/11/96 - Of. nº 646/96 - 15ª RF.
 Nome do servidor: SUELY MARIA LOPES ALVES

Matrícula nº 5132363-010
 Valor do suprimento: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
 Elementos de despesas:
 3120-Material de Consumo: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
 3132-Outros Serviços e Encargos: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
 Período de aplicação: Novembro e Dezembro/96.
 CP96/0132448-8

Portaria nº 1064, de 07/11/96 - Of. nº 157/96 - 12ª RF.
 Nome do servidor: VALDENOR MEDEIROS DE ANDRADE
 Matrícula nº 5128170-017
 Valor do suprimento: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
 Elementos de despesas:
 3120-Material de Consumo-R\$ 16.000,00 (DEZESETE MIL REAIS)
 3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).
 Período de aplicação: Novembro e Dezembro/96.
 CP96/0132455-9

Portaria nº 1065, de 07/11/96 - Of. nº 232/96 - 1ª RF.
 Nome do servidor: ANA DA GRAÇA FAGUNDES CAMPOS
 Matrícula nº 528536-017
 Valor do suprimento: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
 Elementos de despesas:
 3120-Material de Consumo-R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
 3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS)
 Período de aplicação: Novembro e Dezembro/96.
 CP96/0132464-0

PORTARIA Nº 01 de 28 de outubro de 1996

O Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa designada pela Portaria nº 4899 de 15.10.96, do Exmo.Sr. Secretário de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

Na forma do Art. 205 § 1º da Lei 5.610/94, designar a servidora ZENILDE DAMASCENO TAVARES, Auxiliar de Administração, matrícula nº 3251659-010, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão de Sindicância.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO EPIFÂNIO DE SOUZA
 Presidente da Comissão CP96/0132463-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-13ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faço público, para conhecimento da firma Comercial Andorinhas Ltda, Inscrição Estadual nº 15.161.094-0, que encontra-se na Travessa Moju, s/nº, Município de Tailândia-Pa, que a mesma deverá comparecer ao Serviço Regional de Fiscalização-13ª RF - Tomé-Açu. afim de efetuar o pagamento do Crédito Tributário constante do Processo nº 1436/96, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Dr. Ronaldo dos Santos Carneiro
 Chefe do S.R.F.-13ª RF

Dr. Luis Antônio Bastos Maschede
 Delegado Regional -13ª RF
 CP96/0132472-0

(Fat. nº 234, Reg. nº 234, Dia: 08/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº24 DE 29 DE OUTUBRO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão unânime dos membros do CES/PARÁ, em reunião extraordinária realizada no dia 29.10.96.

CONSIDERANDO a aprovação, pelo CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE da moção da 10ª CNS, no sentido de realizar no dia 19.11.96 reunião plenária de caráter propositivo, com representações dos CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE em definir critérios para a escolha dos participantes do ESTADO DO PARÁ, representam estes dos CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE.

RESOLVE:

Aprovar a participação de oito representantes do ESTADO DO PARÁ, conforme segue.

A: Quatro representantes do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE abaixo relacionados.
 Dois representantes do USUÁRIOS
 ODILENE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA
 MYTSI MARY PEDROSA NUNES DA SILVA

Um representante do PODER PÚBLICO
 ANTONIO FERNANDO VIGA MAGALHÃES

Um representante dos TRABALHADORES DE SAÚDE

MARIA ELIZABETH CARDOSO SIQUEIRA
B:Quatro representantes dos CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, a serem definidos através do CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. Sendo dois representantes dos USUÁRIOS e dois representantes do PODER PÚBLICO.

Vitor Manuel Jesus Mateus
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente do CES/PARÁ

CP96/0132471-2

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 152 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO QUE O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DISCIPLINAR QUE APUROU A DENÚNCIA CONSTANTE NA PORTARIA Nº 065, DE 29.05.96, FICOU OMISSO QUANTO À APLICABILIDADE DA PENA ADMINISTRATIVA CABIVEL AO FATO, BEM COMO NÃO FOI PROPORCIONAL O PRAZO CONSTITUCIONAL DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA.

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES ILDEANA VERÍSSIMO DOS SANTOS, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 5270570-019, SÔNIA MARIA ALVES GAIA, AUX. REABILITAÇÃO, MATRÍCULA Nº 072628-010 E AGUINALDO DE JESUS BATISTA MARQUES, AGENTE DE PORTARIA, MATRÍCULA Nº 5137004-015 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPORER NOVA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PARA SUPRIR AS DEFICIÊNCIAS PROCEDIMENTARES APRESENTADAS PELA COMISSÃO QUE APUROU A DENÚNCIA DE 111 FALTAS AO SERVIÇO, COMETIDAS PELA SERVIDORA EUZENIR LISBOA COSTA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0132479-8

PORTARIA Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ALTERAR A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE BUCAL, CRIADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 095, DE 13.07.95, QUE PASSARÁ A CONTAR COM AS SEGUINTE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES:

- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA)
- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE BELÉM (SESMA)
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA (SESAMU)
- INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO ESTADO DO PARÁ (IPASEP)
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO-PA)
- CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO-PA)
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)
- SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PARÁ (SOEPA)
- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FNS)
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM (IPMB)
- FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)
- HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (ODONTOCLÍNICA)
- HOSPITAL GERAL DE BELÉM (HGeBe)
- HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM
- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
- ROTARY CLUBE BELÉM-SUL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

BELÉM, 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0132487-9

(Fat. nº 206, Reg. nº 206, Dia: 08/11/96)

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/96
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de saneamento para implantação do sistema simplificado de abastecimento de água em várias localidades dos Municípios de Capitão Poço, Vigia e Garrafão do Norte.

FIRMAS VENCEDORAS:

03. A firma de nº 03 (ASPIN CENTER), foi a vencedora dos itens de nºs 34, 35, 44, 54, 55, 65, 67, 68, 70, 71, 74 e 75, pelo critério de menor preço num total de R\$ 38.334,24.

04. A firma de nº 04 (BRASSTEX LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 13, 36, 46, 57, 64 e 73, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.537,16

09. A firma de nº 09 (TELEBOMBA), foi a vencedora dos itens de nºs 08, 27, 39 e 53, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.841,60.

16. A firma de nº 16 (ARA LTDA), foi a vencedora do item de nº 056, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 528,00.

17. A firma de nº 17 (MULTISAN), foi a vencedora dos itens de nºs 04, 06, 07, 09, 24, 25, 26, 42, 43, 48, 52, 63 e 66, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 42.319,04.

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/96 é de R\$ 85.560,04 (OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS).

Belém, 05 de Novembro de 1996

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão.

CP96/0132480-1

REF. ao Ofício nº 2026/DAF/SESPA, em 07.11.96

ASSUNTO: Solicita a Sra. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato nos moldes do Art. 26, parágrafo único, inciso I e III da Lei Federal nº 8.666/93, que garantirá as despesas com aluguel do imóvel situado à Rua 10 de Maio nº 1552 no Município de Castanhal-Pa, destinado a instalar a Unidade de Referência Especial de Saúde Mental/Centro de Atendimento Psico-Social. Finaliza enquadrando a despesa no Art. 24 inciso X da mesma Lei.

DESPACHO: Considerando e acatando as exposições contidas no sobredito ofício, assim como o valor do imóvel em forma de aluguel esta dentro dos parâmetros apresentados na avaliação procedida pela Secretaria de Estado de Obras Públicas-SEOP, Rati-fico o ato de dispensa de licitação, isto de conformidade com a Lei nº 8.666/93 em seu Art. 26, parágrafo único, inciso I e III, bem como no Art. 24 inciso X da mesma Lei, para que após publicação no DOE produza seus efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP96/0132495-0

(Fat. nº 226, Reg. nº 226, Dia: 08/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 075/96- SEDUC

DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 011/96- CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/BANCO DO BRASIL S/A.

OBJETO: Considerando que a agência do Bamerindus no Município de Tailândia foi extinta, as partes resolvem inserir a responsabilidade do Banco do Brasil o referido Município, para pagamento dos servidores e Fundo Rotativo:

- Município: Tailândia. Funcionários: 181. Fundo Rotativo: 018

Valor Estimado: R\$-42.750,07.

VIGÊNCIA: 30.10.96 até 31.12.96.

VALOR: O valor mensal é de R\$-597,00 (Quinhentos e Noventa e Sete Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.

DATA DA ASSINATURA: 30.10.96.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0132488-7

(Fat. nº 227, Reg. nº 227, Dia: 08/11/96)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTAS", referente a TOMADA DE PREÇO Nº 058/96-CPL/SEDUC, será realizada no dia 14.11.96 às 09:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- ARA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA;
- LAP COMERCIAL.

FIRMAS INABILITADAS

- BRUNEL COMERCIAL LTDA;
- E. C. S LTDA.

Belém, 07 de novembro de 1996.

A Comissão CP96/0132243-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 022/96

A secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de passagens aéreas, referente ao processo nº 101524/96, com fundamento no art. 24, incisos IV e V, da lei nº 8.666/93.

Belém, 07 de novembro de 1996.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0132251-5

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 24, incisos IV e V, da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/96, por atender aos requisitos legais.

Belém, 07 de novembro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0132259-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 023/96

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Serviço de Recuperação de Veículo (CAMINHÃO BAU), referente ao processo nº 86.557/96, com fundamento no art. 24, inciso VII, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 07 de novembro de 1996.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0132267-1

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 24, inciso VII da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/96, por atender aos requisitos legais.

Belém, 07 de novembro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0132250-7

(Fat. nº 235, Reg. nº 235, Dia: 08/11/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 15725/96 de 05.11.96
NOME: MARIA OLIVEIRA CORREA
MAT: 0319228-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM
PERÍODO: 10.10.96 a 29.10.96

PORTARIA Nº 578/96 de 07.10.96
NOME: PAULINA LUCIMAR DE QUADROS
MAT: 0510670-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE YOLANDE CHAVES/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96

PORTARIA Nº 579/96 de 07.10.96
NOME: MARIA LOURENÇA GOMES
MAT: 0510629-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC HERALDO DA SILVA FONSECA/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96

PORTARIA Nº 580/96 de 07.10.96
NOME: JOÃO ANDRADE DA SILVA
MAT: 6002293-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PATALINO/BRAGANÇA
PERÍODO: 07.10.96 a 05.11.96

PORTARIA Nº 581/96 de 07.10.96
NOME: MARIA EULINA SOUSA FERNANDES
MAT: 5067081-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/1ª URE/BRAGANÇA
PERÍODO: 02.10.96 a 31.10.96

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 780/96 de 21.10.96
NOME: SÔNIA MARIA SANTOS AMOURY
MAT: 5638917-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FRANCISCA OLIVEIRA LIMA/MARABÁ T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 645/96 de 30.08.96., que concedeu 015 (quinze dias) de Licença Saúde CP96/0132172-1

LICENÇA REPOUSO A CESTANTE

PORTARIA Nº 073/96 de 09.08.96
NOME: ROSIANE DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
MAT: 5571022-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. GALVÃO/AUGUSTO CORREA
PERÍODO: 13.08.96 a 12.12.96

PORTARIA Nº 572/96 de 07.10.96
NOME: TELMA DA SILVA OLIVEIRA
MAT: 6317340-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MONTE CASTELO/BRAGANÇA
PERÍODO: 23.09.96 a 20.01.97

PORTARIA Nº 15692/96 de 31.10.96
NOME: FRANCIELME CARLOS DE OLIVEIRA
MAT: 0564257-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE TANCREDO NEVES/XINGUARA
PERÍODO: 12.08.96 a 26.08.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 056/96 de 14.10.96
PERÍODO: 14.11.96 a 28.12.96

ANO: 1996
UNIDADE: EE GABRIEL LAGE DA SILVA/TALLANDIA

PORTARIA Nº 258/96 de 08.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE EDMUNDO IGREJA/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 259/96 de 08.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 260/96 de 08.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 261/96 de 08.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 262/96 de 08.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FEBRONIO C. VIANA/MARAPANIM

PORTARIA Nº 263/96 de 08.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOSÉ MAGALHÃES JÚNIOR/MARAPANIM

PORTARIA Nº 264/96 de 08.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOSÉ MAGALHÃES JÚNIOR/MARAPANIM

PORTARIA Nº 265/96 de 08.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NADIR CARVALHO DO VALE/MARAPANIM

PORTARIA Nº 266/96 de 08.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NADIR CARVALHO DO VALE/MARAPANIM

PORTARIA Nº 267/96 de 08.10.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NADIR CARVALHO DO VALE/MARAPANIM

PORTARIA Nº 268/96 de 10.10.96
PERÍODO: 02.10.96 a 15.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RAPOSO TAVARES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORTARIA Nº 269/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 271/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ELIAS NEGRÃO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 270/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ELIAS NEGRÃO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 272/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NORMA GUILHON/MARAPANIM

PORTARIA Nº 273/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NORMA GUILHON/MARAPANIM

PORTARIA Nº 274/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCA C. CONCEIÇÃO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 275/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCA C. CONCEIÇÃO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 276/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE VICÊNCIA MALCHER/MARAPANIM

PORTARIA Nº 277/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE VICÊNCIA MALCHER/MARAPANIM

PORTARIA Nº 278/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SIZENANDO DO C. FERREIRA/MARAPANIM

PORTARIA Nº 279/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SIZENANDO DO C. FERREIRA/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 280/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. ZARAH DE SOUZA T. FERREIRA/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 281/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ZARAH DE SOUZA T. FERREIRA/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 282/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. ZARAH DE SOUZA T. FERREIRA/MARAPANIM

PORTARIA Nº 283/96 de 10.10.96
PERÍODO: 13.08.96 a 26.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. ZARAH DE SOUZA T. FERREIRA/MARAPANIM

PORTARIA Nº 284/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ZARAH DE SOUZA T. FERREIRA/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 285/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. ZARAH DE SOUZA T. FERREIRA/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 286/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. ZARAH DE SOUZA T. FERREIRA/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 287/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCO DE SALES NEVES/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 288/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCO DE SALES NEVES/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 289/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCO DE SALES NEVES/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 290/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCIS DE SALES NEVES/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 291/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCO DE SALES NEVES/MARAPANIM

PORTARIA Nº 292/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCO DE SALES NEVES/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 293/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCO DE SALES NEVES/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 294/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. TEREZA BRAGA TELXEIRA/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 295/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. TEREZA BRAGA TELXEIRA/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 296/96 de 10.10.96
PERÍODO: 10.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. TEREZA BRAGA TELXEIRA/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 297/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. TEREZA BRAGA TELXEIRA/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 298/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 299/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 300/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 301/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 302/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 303/96 de 10.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PADRE JOSÉ MARIA DO VALE/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 304/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PADRE JOSÉ MARIA DO VALE/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 305/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PADRE JOSÉ MARIA DO VALE/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 306/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PADRE JOSÉ MARIA DO VALE/MARAPANIM

PORTARIA Nº 307/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PADRE JOSÉ MARIA DO VALE/MARAPANIM

PORTARIA Nº 308/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
ANO: 1996

ANO: 1996
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/MARAPANIM

PORT. COL. Nº 309/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 310/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/MARAPANIM

PORTARIA Nº 311/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCO NUNES/SANTA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 312/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. LAURENO FRANCISCO ALVES DE MELO/CASTANHAL

PORTARIA Nº 313/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LAURENO FRANCISCO ALVES DE MELO/CASTANHAL

PORT. COL. Nº 314/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: 102 URE/CASTANHAL

PORTARIA Nº 315/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: 102 URE/CASTANHAL

PORT. COL. Nº 316/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.11.96 a 15.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: 102 URE/CASTANHAL

PORTARIA Nº 317/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.11.96 a 15.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BENÍCIO LOPES/CASTANHAL

PORTARIA Nº 318/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 102 URE/CASTANHAL

PORTARIA Nº 319/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO LEITÃO/CASTANHAL

PORT. COL. Nº 320/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO LEITÃO/CASTANHAL

PORT. COL. Nº 321/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO LEITÃO/CASTANHAL

PORT. COL. Nº 322/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ROTARY CLUB/CASTANHAL

PORTARIA Nº 323/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ROTARY CLUB/CASTANHAL

PORT. COL. Nº 324/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL

PORTARIA Nº 325/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL

PORT. COL. Nº 326/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL

PORTARIA Nº 327/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL

PORT. COL. Nº 333/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE 28 DE JANEIRO/CASTANHAL

PORT. Nº 334/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PE. SALVADOR TRACCAIOLLI/CASTANHAL

PORT. COL. Nº 335/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE APAE/CASTANHAL

PORT. Nº 336/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. M. DEUSARINA/CASTANHAL

PORT. COL. Nº 337/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. M. PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORT. Nº 338/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. M. PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORT. Nº 339/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª Mª PIA S AMARAL/CASTANHAL

PORT. COL. Nº 340/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERNESTINA THEDY/CASTANHAL

PORT. Nº 341/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERNESTINA THEDY/CASTANHAL

PORT. 342/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERNESTINA THEDY/CASTANHAL

PORT. COL. Nº 343/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.08 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RAPOSO TAVARES/S FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 344/96 DE 23.10.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RAPOSO TAVARES/S FRANCISCO DO PARÁ

PORT. Nº 345/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RAPOSO TAVARES/S FRANCISCO DO PARÁ

PORT. Nº 346/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.09 a 15.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES/S FRANCISCO DO PARÁ

PORT. Nº 347/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES/S FRANCISCO DO PARÁ

PORT. Nº 348/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO INÁCIO MAGALHÃES/S FRANCISCO DO PARÁ

PORT. Nº 328/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.08 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL

PORT. Nº 329/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BENÍCIO LOPES/CASTANHAL

PORT. Nº 330/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BENÍCIO LOPES/CASTANHAL

PORT. Nº 331/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.08 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE 28 DE JANEIRO/CASTANHAL

PORT. Nº 332/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.08 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE 28 DE JANEIRO/CASTANHAL

PORT. Nº 16012/96 de 07.11.96
PERÍODO: 18.10.96 a 16.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM

PORT. Nº 16024/96 de 07.11.96
PERÍODO: 04.11.96 a 03.12.96
ANO: 1995
UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO/BELEM

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 15821/96 de 04.11.96
NOME: ANTONIO CARLOS CARNEIRO PEREIRA
MATR: 5457351/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELEM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 031
PERÍODO: 20.09.96 a 20.10.96

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 15792/96 de 04.11.96
NOME: MARIA DO SOCORRO NAZARÉ MARDOCK
MATR: 5226716/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIV DE DINAMIZ DOS PROC ASSIST/BELEM
PERÍODO: 23.09.96 a 22.10.96

PORT. Nº 15793/96 de 04.11.96
NOME: MARLENE CONCEIÇÃO MIRANDA DA PENHA
MATR: 0189650/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/BELEM
PERÍODO: 12.09.96 a 11.10.96

PORT. Nº 15794/96 de 04.11.96
NOME: MARIA DO CARMO AGUIAR DE CARVALHO
MATR: 5401143/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE ENSINO DE 2º GRAU/BELEM
PERÍODO: 15.06.96 a 29.06.96

PORT. Nº 15796/96 de 04.11.96
NOME: LOURENÇO DOS SANTOS LIMA
MATR: 5451442/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIVISÃO DE COMPRAS/BELEM
PERÍODO: 18.09.96 a 02.10.96

PORT. Nº 15797/96 de 04.11.96
NOME: MARIA DAS MERCES DE CASTRO CERQUEIRA
MATR: 5098904/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE EXAMES/BELEM
PERÍODO: 16.09.96 a 15.10.96

PORT. Nº 15799/96 de 04.11.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
MATR: 0325880/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE ENSINO SUPLETIVO/BELEM
PERÍODO: 23.09.96 a 07.10.96

PORT. Nº 15800/96 de 04.11.96
NOME: MARIA ROSARIA WANDERLEY LASMAR DO AMARAL
MATR: 5467730/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELEM
PERÍODO: 23.09.96 a 12.10.96

PORT. Nº 15801/96 de 04.11.96
NOME: MARIA DE NAZARÉ LOPES DE SOUZA
MATR: 0337030/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELEM
PERÍODO: 01.10.96 a 15.10.96

PORT. Nº 15802/96 de 04.11.96
NOME: VERA LUCIA GOMES TRAVASSOS
MATR: 0404713/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE EDUC. ESPECIAL/BELEM
PERÍODO: 16.09.96 a 30.09.96

PORT. Nº 15803/96 de 04.11.96
NOME: MARGARIDA MARIA NERY DE MIRANDA
MATR: 0443514/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELEM
PERÍODO: 16.10.96 a 14.12.96

PORT. Nº 15804/96 de 04.11.96
NOME: AMAURY PACHECO FERREIRA
MATR: 0390461/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE ENSINO DO 2º GRAU/ANANINDEUA
PERÍODO: 29.09.96 a 13.10.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 15818/96 de 04.11.96
NOME: MARILENE PAZ DA SILVA
MATR: 0182869/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELEM
PERÍODO: 14.10.96 a 11.01.97

PORT. Nº 15819/96 de 04.11.96
NOME: SANDRA LUCIA PARTS
MATR: 0492620/035
CARGO/LOTAÇÃO: ADM ESCOLAR/EE INST EDUC DO PARÁ/BELEM
PERÍODO: 27.09.96 a 11.10.96

PORT. Nº 15820/96 de 04.11.96
NOME: MARCELINA SANTOS DA SILVA
MATR: 0588326/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID TEC FELIPE SMALDONE/BELEM
PERÍODO: 24.09.96 a 23.10.96

PORT. Nº 15962/96 de 06.11.96
NOME: ANTONIA NUNES CUNHA
MATR: 0377309/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MATEUS DO CARMO/BELEM
PERÍODO: 23.09.96 a 22.10.96

PORT. Nº 15963/96 de 06.11.96
NOME: AUREA DE OLIVEIRA GUIÃES DE BARROS
MATR: 5556783/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR MARIO CHERMONT/BELEM
PERÍODO: 29.08.96 a 27.10.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 15965/96 de 06.11.96
NOME: RAIMUNDA MODESTO CARVALHO
MATR: 0290971/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG DE ART.PRAT/EE LUIZ N DIREITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 15966/96 de 06.11.96
NOME: ANTONIO APULO COSTA GONZAGA
MATR: 0396826/013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE AUGUSTO MEIRA/BELEM
PERÍODO: 07.10.96 a 21.10.96

PORT. Nº 15967/96 de 06.11.96
NOME: PAULO CEZAR DE ARAUJO
MATR: 0556670/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/FUN ESC AGR JUSC.KUBITSCHK/ANANINDEUA
PERÍODO: 18.09.96 a 27.09.96

PORT. Nº 15968/96 de 06.11.96
NOME: MARIA RENE DE SOUZA PIGANÇO
MATR: 0302244/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JUSTO CHERMONT/BELEM
PERÍODO: 04.09.96 a 13.09.96

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 15942/96 de 06.11.96
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: ERC HUMBERTO DE CAMPOS/BELEM

PORT. Nº 15943/96 de 06.11.96
PERÍODO: 02.01.97 a 15.02.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 15944/96 de 06.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOSÉ BONIFÁCIO/BELEM

PORT. Nº 15945/96 de 06.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE Mª DE NAZARÉ M RIOS/ANANINDEUA

PORT. Nº 15946/96 de 06.11.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC LAR DE MARIA/BELEM

PORT. COL. Nº 15983/96 de 06.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC 8 DE AGOSTO/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 15984/96 de 06.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC COM. PADRE JOSÉ GUISMONDI/DIST. DE ICOARACI

PORT. COL. Nº 15985/96 de 06.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª YOLANDA L PERALTA/DIST. DE ICOARACI

PORT. Nº 15986/96 de 06.11.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE PINTO MARQUES/BELEM

PORT. Nº 15987/96 de 06.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PADRE TEODOLINO NOVELO/BELEM

PORT. Nº 15988/96 de 06.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE PTE. DUTRA/ANANINDEUA

PORT. Nº 15989/96 de 06.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PTE CASTELO BRANCO/BELEM

PORT. Nº 052/96 de 06.11.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC 2º IG BATISTA MISSIONÁRIA/STº ANTONIO DO TAUÁ

PORT. COL. Nº 66/96 de 15.10.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE HENRIQUE FRANCISCO RAMOS/XINGUARA

PORT. Nº 67/96 de 15.10.96
PERÍODO: 01.11 a 15.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE HENRIQUE FRANCISCO RAMOS/XINGUARA

PORT. COL. Nº 046/96 de 22.10.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC 2º IG BATISTA MISSIONÁRIA/STº ANTONIO DO TAUÁ

PORT. COL. Nº 051/96 de 06.11.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC 2º IG BATISTA E ERC ASSOC. DE MORADORES DO BAIRRO DO BARRO BRANCO/STº ANTONIO DO TAUÁ

PORT. Nº 454/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA AUGUSTA ALENCAR/NOVA TOMBOTEUA

PORT. Nº 455/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: E ISOLADA TRAVESSA CARITEUA/NOVA TOMBOTEUA

PORT. Nº 456/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE Mª URBANA DA SILVA/NOVA TOMBOTEUA

PORT. Nº 453/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.12 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: E ISOLADA KM 15/NOVA TOMBOTEUA

PORT. Nº 457/96 de 31.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO PAULO II/PEIXE-BOI

PORT. Nº 458/96 de 31.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF JONATHAS PONTES ATHIAS/PEIXE-BOI

PORT. Nº 459/96 de 31.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE Mª DA SILVA NUNES/PEIXE-BOI

PORT. COL. Nº 460/96 de 31.10.96
PERÍODO: 02.12 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANEXO JOSÉ BONIFÁCIO/PEIXE-BOI

PORT. COL. Nº 71/96 de 21.10.96
PERÍODO: 19.12.96 a 17.01.97 / 19.12.96 a 01.02.97
ANO: 1996
UNIDADE: 19ª URE/RONDON DO PARÁ

PORT. COL. Nº 73/96 de 01.11.96
PERÍODO: 02.01.97 a 15.02.97
ANO: 1996
UNIDADE: 19ª URE/RONDON DO PARÁ

PORT. COL. Nº 74/96 de 01.11.96
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97 / 02.01.97 a 15.02.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF FRANCISCO NUNES/RONDON DO PARÁ

PORT. COL. Nº 78/96 de 01.11.96
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97 / 02.01.97 a 15.02.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO/RONDON DO PARÁ

PORT. Nº 75/96 de 01.11.96
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: ERC JOÃO MIRANDA/RONDON DO PARÁ

PORT. Nº 76/96 de 01.11.96
PERÍODO: 02.01.97 a 15.02.97
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PROF LUCIOLO DE O RABELO/RONDON DO PARÁ

PORT. COL. Nº 77/96 de 01.11.96
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO/RONDON DO PARÁ

PORT. COL. Nº 100/96 de 09.10.96
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97 / 02.01.97 a 15.02.97
ANO: 1996
UNIDADE: 15ª URE/BREVES

PORT. COL. Nº 101/96 de 09.10.96
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE Mª DE LOURDES CAMPOS SALES/BREVES

PORT. COL. Nº 102/96 de 09.10.96
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE Mª DE LOURDES CAMPOS SALES/BREVES

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 068/96 de 17.10.96
NOME: FRANCIMELRE CARLOS DE OLIVEIRA
MAT: 0564257-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES/XINGUARA
PERÍODO: 01.10.96 a 28.01.97

PORTARIA Nº 107/96 de 09.10.96
NOME: ANGELA MARIA DAHER BARBOSA
MAT: 6300499-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. GASPARINO BATISTA DA SILVA /SOURE
PERÍODO: 08.09.96 a 05.01.97

PORTARIA Nº 107/96 de 07.10.96
NOME: TELMA MARIA NEPUCENO DA SILVA
MAT: 0571946-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC INSTITUTO STELLA MARIS /SOURE
PERÍODO: 26.09.96 a 23.01.97

PORTARIA Nº 105/96 de 23.10.96
NOME: ILMA DE SOUSA BRITO CARDOSO
MAT: 6034152-021
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE GERENALDO SANTOS/VIGIA
PERÍODO: 23.10.96 a 19.02.97

PORTARIA Nº 053/96 de 09.09.96
NOME: IRONILDA VIANA VIEIRA
MAT: 5298920-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE DR. DIONISIO BENTES/RONDON DO PARÁ
PERÍODO: 19.08.96 a 16.12.96

PORTARIA Nº 144/96 de 14.10.96
NOME: JUDILMAR DIAS MOREIRA
MAT: 5551730-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE RAIMUNDO HENRIQUE DE MIRANDA/XINGUARA
PERÍODO: 01.06.96 a 28.09.96

PORTARIA Nº 034/96 de 24.10.96
NOME: CORDOLINA DO SOCORRO RIBEIRO BRITO
MAT: 5490758-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DRª. ESTER MOUTA/PONTE DE PEDRAS
PERÍODO: 15.10.96 a 11.02.97

PORTARIA Nº 013/96 de 20.04.96
NOME: ELISIA DOS SANTOS SENA
MAT: 6016030-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF. JOSÉ AGOSTINHO GUERRA/ALMERIM
PERÍODO: 01.09.96 a 29.12.96

PORTARIA Nº 023/96 de 30.09.96
NOME: ANACLETA ALMEIDA ATAIDE
MAT: 0220787-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE DE DEOLÂNDIA/SÃO CAETANO DE ODIVELAS
PERÍODO: 27.09.96 a 24.01.97

PORTARIA Nº 014/96 de 20.04.96
NOME: SUELI ISHIDA CASTREZANO DE SIQUEIRA
MAT: 5714931-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC DE MONTE DOURADO/MONTE DOURADO
PERÍODO: 19.04.96 a 16.08.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 079/96 de 20.10.96
NOME: MAURA SALDANHA DE OLIVEIRA
MAT: 0978224-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JOSE FONTANELLA/RONDON DO PARÁ
PERÍODO: 16.09.96 a 30.10.96

PORTARIA Nº 099/96 de 24.09.96
NOME: SEBASTIÃO DE LIMA CORRÊA
MAT: 0386995-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PRESIDENTE KENNEDY/VIGIA
PERÍODO: 28.08.96 a 26.09.96

PORTARIA Nº 108/96 de 09.10.96
NOME: MARIA DE NAZARE SILVA SANTOS
MAT: 0570257-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE RAIMUNDO DA SILVA RAMOS/SOURE
PERÍODO: 18.09.96 a 02.10.96

PORTARIA Nº 109/96 de 17.10.96
NOME: DANIEL GONÇALVES NUNES
MAT: 0572179-010
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. SECRETARIA/EE PROFª. EDDA DE SPUSA GONÇALVES
PERÍODO: 08.10.96 a 17.10.96

PORTARIA Nº 074/96 de 24.10.96
NOME: NATALICE OLIVEIRA DE SOUZA
MAT: 0432482-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. FRANCISCO NUNES/RONDON DO PARÁ
PERÍODO: 18.10.96 a 16.11.96

PORTARIA Nº 047/96 de 03.09.96
NOME: GILDETE PEREIRA OLIVEIRA
MAT: 5401500-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC PEDRO I/RONDON DO PARÁ
PERÍODO: 20.08.96 a 03.09.96

PORTARIA Nº 054/96 de 12.09.96
NOME: EVERALDINA PRADO CIRQUEIRA
MAT: 0647233-016

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DR. DIONISIO BENTES DE CARVALHO/RONDON DO PARÁ
PERÍODO: 01.08.96 a 21.08.96

PORTARIA Nº 061/96 de 19.09.96
NOME: EVANGELISTA RIBEIRO TIGRE
MAT: 0203092-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PADRE JOSE FONTANELLA/RONDON DO PARÁ
PERÍODO: 05.08.96 a 03.09.96

PORTARIA Nº 062/96 de 19.09.96
NOME: MARIA ZÉLIA DA CRUZ ALENCAR
MAT: 0647039-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC LUCÍOLO OLIVEIRA RABELO/RONDON DO PARÁ
PERÍODO: 11.09.96 a 18.09.96

PORTARIA Nº 063/96 de 19.09.96
NOME: MAURA SALDANHA DE OLIVEIRA
MAT: 0978124-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PADRE JOSÉ FONTANELLA/RONDON DO PARÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 16.09.96

PORTARIA Nº 142/96 de 07.10.96
NOME: JANDIRA MENDES CARVALHO
MAT: 5396263-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROFª. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 11.09.96 a 25.09.96

PORTARIA Nº 145/96 de 28.10.96
NOME: JOSEFINA BENETELO DOS SANTOS
MAT: 0581437-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/17ª URE/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 07.10.96 a 21.10.96

PORTARIA Nº 115/96 de 02.08.96
NOME: JOSINA PEREIRA DA SILVA
MAT: 6305024-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE 14 DE ABRIL/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 05.07.96 a 19.07.96

PORTARIA Nº 116/96 de 02.08.96
NOME: JOSINA PEREIRA DA SILVA
MAT: 6305024-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE 14 DE ABRIL/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 22.07.96 a 31.07.96

PORTARIA Nº 106/96 de 23.10.96
NOME: ILMA SOUSA BRITO CARDOSO
MAT: 6034152-021
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE GERENALDO SANTOS/VIGIA
MAT: 6034152-021
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE GERENALDO SANTOS/VIGIA
PERÍODO: 07.10.96 a 21.10.96

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 101/96 de 01.10.96
NOME: BENEDITO RAMOS OLIVEIRA
MAT: 0569445-016
CARGO/LOTAÇÃO: /EE JOANA LIMA CABRAL/SOURE
PERÍODO: 09.09.96 a 16.09.96
Nº DA CERTIDÃO DE ÓBITO: 2.749 de 12.09.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 093/96 de 16.09.96
Nº DE DIAS: 030 NOME: FRANCISNALDO BARROS NEVES
MAT: 0571245-012 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JOANA DE LIMA CABRAL/SOURE PERÍODO: 10.09.96 a 09.10.96

PORTARIA Nº 098/96 de 27.09.96
NOME: MARIA FELIPA DA SILVA MACEDO
MAT: 0527858-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROFª. TAURIANO GIL DE SOUSA /VIGIA
PERÍODO: 29.08.96 a 12.09.96
Nº DE DIAS: 015

DISPENSAR

PORTARIA Nº 15731/96 de 01.11.96
NOME: MARINEIDE LOPES DA COSTA
MAT: 5496934-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. J. P. ATHIAS/BELEM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 05.08.96 CP96/0132258-2

PORTARIA Nº 305-B/96 de 01.11.96
NOME: BENEDITO SANTOS DA COSTA
MAT:
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PEDRO AMAZONAS PEDROSO/BELEM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.96 CP96/0132219-1

PORTARIA Nº 15759/96 de 01.11.96
NOME: TEREZINHA DE JESUS GOMES TAVARES
MAT: 5313996-017
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/ERC ASS. MORAD. DO BAIRRO DA TERRA FIRME/BELEM
MOTIVO: A PEDIDO CP96/0132255-3
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.96

PORTARIA Nº 15773/96 de 04.09.96
NOME: SANDRA DO SOCORRO DAMASCENO WANGHON
MAT: 5363012-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE PROFª. CONSUELO COELHO E SOUZA
MOTIVO: A PEDIDO CP96/0132275-2
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 04.09.96

MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 15775/96 de 04.11.96
NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA
MAT: 5367018-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE TIRADENTES/BELEM
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 04.11.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP96/0132299-0

DESIGNAR

PORTARIA Nº 15774/96 de 04.11.96
NOME: MARGARETH DE OLIVEIRA FEIO
MAT: 5052211-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE FERNANDA SOUZA OLIVEIRA/BELEM
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04.11.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
***** CP96/0132298-1 *

DISPENSAR DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 15774/96 de 04.11.96
NOME: MARGARETH DE OLIVEIRA FEIO
MAT: 5052211-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE FERNANDA SOUZA OLIVEIRA/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 9063/95 de 30.08.95
CP96/0132227-2 *

(Fat. nº 236, Reg. nº 236, Dia: 08/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Referência: Processo nº 19/96-CE/TRAN
Interessado: EDUARDO JOSÉ GONÇALVES
Assunto: Recurso de Cancelamento de Multa
Relator: Conselheiro: PAULO ROBERTO RIBAS FLORES

EMENTA: O incorreto preenchimento de auto de infração torna-o inconsistente. Inteligência do art. 19 § 1º e 2º, Inciso II da Resolução 568/80 do Conselho Nacional de Trânsito. Recurso deferido.

Belém, 30 de outubro de 1996

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 102/96-00 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Nome: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO - DAS-5

CIC: 033272642-07

RUBIENE CRISTINE CALDAS PAES

Cargo: Diretor de Inteligência Policial e Inv. de Polícia

Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Nº de Diárias: 24 (Vinte e Quatro) - Valor: R\$ 1.320,00

Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100

Origem: Município de Belém

Destino: MARABÁ - Grupo "B"

Objetivo: à serviço da Secretaria de Segurança Pública

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 103/96-00 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL - DAS-3

CIC: 151614982-34

GILMOM DIAS AZULAY

DORCAS MIRANDA MELO

Cargo: EPC e IFC's

Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Nº de Diárias: 30 (Trinta) - Valor: R\$ 1.600,00

Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100

Origem: Município de Belém

Destino: DCM ELIZEU e PARAGOMINAS

Objetivo: à serviço da Secretaria de Segurança Pública

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 103/96-00 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL - DAS-3

CIC: 151614982-34

GILMOM DIAS AZULAY

DORCAS MIRANDA MELO

Cargo: EPC e IFC's

Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Nº de Diárias: 30 (Trinta) - Valor: R\$ 1.600,00

Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100

Origem: Município de Belém

Destino: DCM ELIZEU e PARAGOMINAS

Objetivo: à serviço da Secretaria de Segurança Pública

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 103/96-00 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL - DAS-3

CIC: 151614982-34

GILMOM DIAS AZULAY

DORCAS MIRANDA MELO

Cargo: EPC e IFC's

Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Nº de Diárias: 30 (Trinta) - Valor: R\$ 1.600,00

Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100

Origem: Município de Belém

Destino: DCM ELIZEU e PARAGOMINAS

Objetivo: à serviço da Secretaria de Segurança Pública

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 103/96-00 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL - DAS-3

CIC: 151614982-34

GILMOM DIAS AZULAY

DORCAS MIRANDA MELO

Cargo: EPC e IFC's

Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Nº de Diárias: 30 (Trinta) - Valor: R\$ 1.600,00

Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100

Origem: Município de Belém

Destino: DCM ELIZEU e PARAGOMINAS

Objetivo: à serviço da Secretaria de Segurança Pública

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 103/96-00 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL - DAS-3

CIC: 151614982-34

GILMOM DIAS AZULAY

DORCAS MIRANDA MELO

Cargo: EPC e IFC's

Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Nº de Diárias: 30 (Trinta) - Valor: R\$ 1.600,00

Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100

Origem: Município de Belém

Destino: DCM ELIZEU e PARAGOMINAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 103/96-00 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL - DAS-3

CIC: 151614982-34

GILMOM DIAS AZULAY

DORCAS MIRANDA MELO

Cargo: EPC e IFC's

Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Nº de Diárias: 30 (Trinta) - Valor: R\$ 1.600,00

Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100

Origem: Município de Belém

Destino: DCM ELIZEU e PARAGOMINAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 103/96-00 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL - DAS-3

CIC: 151614982-34

GILMOM DIAS AZULAY

DORCAS MIRANDA MELO

Cargo: EPC e IFC's

Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Nº de Diárias: 30 (Trinta) - Valor: R\$ 1.600,00

Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100

Origem: Município de Belém

Destino: DCM ELIZEU e PARAGOMINAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 103/96-00 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL - DAS-3

CIC: 151614982-34

GILMOM DIAS AZULAY

DORCAS MIRANDA MELO

Cargo: EPC e IFC's

Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Nº de Diárias: 30 (Trinta) - Valor: R\$ 1.600,00

Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100

Origem: Município de Belém

Destino: DCM ELIZEU e PARAGOMINAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 103/96-00 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL - DAS-3

CIC: 151614982-34

GILMOM DIAS AZULAY

DORCAS MIRANDA MELO

Cargo: EPC e IFC's

Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Nº de Diárias: 30 (Trinta) - Valor: R\$ 1.600,00

Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100

Origem: Município de Belém

Destino: DCM ELIZEU e PARAGOMINAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 103/96-00 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL - DAS-3

CIC: 151614982-34

GILMOM DIAS AZULAY

DORCAS MIRANDA MELO

Cargo: EPC e IFC's

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 182/96
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Cartório de Registro Civil de Terra Alta
Objeto: Atuação Conjunta dos Convenientes à execução do Programa Cidadania e Justiça Itinerante, através de registro e emissão de Certidões às pessoas carentes do Município de Terra Alta na faixa etária de 0 a 17 anos.
Dotação Orçamentária: 15.81.486.2294-3132.00-11.100
Valor: R\$ 1.802,50
Vigência: 31.10.96 a 30.11.96
Data de assinatura: 31.10.96

SOCORRO GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP95/0132512-3

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 018/96
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e COP-Centraís de Cooperação e Vigilância LTDA.
Objeto: A Contratada se obriga a executar os serviços de guarda e vigilância dos prédios e áreas de propriedade do Estado do Pará, sob a utilização e administração da Contratante, consoante as condições seguintes:
-Prédio Sede do Conselho Estadual;
-Prédio da extinta LBA - Senador Lemos
-Prédio da extinta LBA - José Bonifácio
-Prédio do SINE
-Prédio da extinta LBA - Roberto Camelier
Dotação Orçamentária: 14.07.021.2539 - 3132.00 - 11.100
Valor: R\$ 150.297,12
Vigência: 30.10.96 a 29.10.97
Data de assinatura: 30.10.96
CP96/0132519-0

Contrato nº 019/96
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Associação Brasileira de Recursos Humanos-Seccional do Pará ABRH/PA
Objeto: Prestação de serviços para a execução dos cursos Almoço rifado, Secretaria em Geral, Balconista, Recepcionista em Geral, Auxiliar de Pessoal, Office-Boy, Aux.de escritório, Técnica de Vendas, Gerente de Marketing, Operador de Caixa, Vigilante Patrimonial, Habilidades Básicas para empregada doméstica, Recepcionista de Congressos e Eventos, Gerenciamento Empresarial Básico, Associativismo e Cooperativismo, e outros.
Dotação Orçamentária: 14.80.477.2171-3132.00-11.217
Valor: R\$ 262.519,00
Vigência: 30.10.96 a 30.03.97
Data de assinatura: 30.10.96
CP96/0132528-0
Contrato nº 020/96
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PA
Objeto: Prestação de serviços para a execução dos cursos Gerenciamento de Custos e Preços, como Conquistar Mercados, Técnicas de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos dos Subprogramas Associativismo e Artesanato contemplados no Plano de Educação Profissional do Estado do Pará-PEP/PA.
Dotação Orçamentária: 14.80.477.2171-3132.00-11.217
Valor: R\$ 40.379,16
Vigência: 30.10.96 a 30.03.97
Data de assinatura: 30.10.96
CP96/0132520-4

(Fat. nº 199, Reg. nº 199, Dia: 08/11/96)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária, que no uso de suas atribuições legais e, considerando a solicitação da Diretora de Administração e Finanças e parecer jurídico nº 379/96, constantes do Processo nº 100021/96, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, para contratação do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - 22 OFÍCIO com a finalidade de prestar serviços relativos ao registro e a emissão de 8.757 Certidões de Nascimento destinadas a crianças e jovens carentes de diversos bairros do município de Belém, no valor de R\$ 26.271,00 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e um reais), recursos orçamentários oriundos do Programa Cidadania e Justiça Itinerante, na verba 23101.15.81.486.2294, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos, ratificando-a e autorizando a contratação e determinando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada Lei.

Belém, 31 de outubro de 1996
SOCORRO GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP96/0132527-1

(Fat. nº 200, Reg. nº 200, Dia: 08/11/96)

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96-SETEPS

A Comissão de Licitação/SETEPS, comunica que fará realizar a seguinte Tomada de Preços:
OBJETO: Aquisição de veículos para atender as necessidades de transporte do SINE/PA.
ABERTURA: Dia 25 de novembro de 1996, às 15:00 horas, em sua sede, na Av. Governador José Malcher, 652, 6º andar.

Para retirada do Edital, os interessados deverão comparecer munidos do carimbo da firma, no endereço acima, das 9:00 às 14:00 horas.

Belém, 08 de novembro de 1996

MÁXIMO PEREIRA DA ROCHA
Presidente da Comissão/SETEPS

SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Adjunta CP96/0132525-3

(Fat. nº 215, Reg. nº 215, Dia: 08/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

AVISO

ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA CARTA CONVITE Nº 139/96

Avisamos aos interessados que por conveniência Administrativa a data de abertura da Carta Convite nº 139/96, cujo objeto é Inspeção/Revisão de 100 h e outros serviços na aeronave BARON 95C-55 de matrícula PP-ETZ pertencente ao Governo do Estado do Pará, fica adiada do dia 11.11.96 para o dia 22.11.96 às 09:30 horas.

Belém 07 de Novembro de 1996
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP95/0132525-5

(Fat. nº 209, Reg. nº 209, Dia: 08/11/96)

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 035/96
OBJETO: Serviços de Conservação na Rodovia PA 252 trecho: Abaetetuba/Colônia Velha, Sub-trecho Km 0 (Abaetetuba)/Km08, num total de 8,00.km.
DATA DA ABERTURA: 25.11.96
HORA: 09:30 horas
PREÇO DO EDITAL: R\$ 20,00 TESOUREARIA DA SETRAN
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Av. Almirante Balthazar, 3639- 1º Andar

Belém 07 de Novembro de 1996
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP96/0132524-7

(Fat. nº 210, Reg. nº 210, Dia: 08/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 092/96
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E DORA MONTEIRO DA CRUZ
OBJETO: Distratar a pedido a partir de 02.09.96 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 02.12.91
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ E DORA MONTEIRO DA CRUZ

TORNAR SEM EFEITO * CP96/0132257-4

DIÁRIO OFICIAL Nº 28.335 de 06.11.96
INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 014/96 em virtude de ter sido publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 28.188 de 09.04.96

RESUMO DE PORTARIA CP96/0132242-6

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 015/96 em virtude de ter sido publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 28.184 de 02.04.96

PORT. Nº 1062/96, de 06.11.96
ELOGIAR a Srs. JURACI MARIA DOS ANJOS FERREIRA, ex-servidora desta Superintendência pela sua conduta profissional, assiduidade, companheirismo com os colegas, espírito de liderança, responsabilidade no trato com o serviço público.

CP96/0132281-7

HOMOLOGAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO faz republicar a Homologação do Processo de Licitação-Carta Convite Nº 08/96 - N.R.J. - P.A. Santarém, destinado a aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja vencedora foi Alfa Comércio e Representação Ltda. nos itens 01 a 21, critério Menor Preço para que produza os efeitos legais.
Belém, 04.11.96 CP96/0132289-2

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO faz republicar a Homologação do Processo de Licitação-Carta Convite Nº 09/96 - N.R.J. - P.A. Santarém, destinado a aquisição de Carne Bovina Dianteira C/ Osso, cujo vencedor foi Astral Comércio e Representação Ltda., pelo critério Menor Preço, para que produza os efeitos legais.
Belém, 04.11.96 CP96/0132274-4

(Fat. nº 196, Reg. nº 196, Dia: 08/11/96)

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta no processo relativo à Carta Convite Nº 001/96 - SUSIPE/HARABA, destinado à aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, o dante do julgamento da Comissão de Licitação do órgão, decido homologar o certame que elegeu, sob o critério "Menor Preço", os seguintes vencedores: BARBOSA DE SOUSA E RODRIGUES LTDA - Itens 01,03,04,05,07,08,10,11,13,15,16,17,18,21,24,26 e 27 e A. COELHO - Itens 22 e 25.

Belém, 07 de novembro de 1996.
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado.

ABJURICAÇÃO CP96/0132211-6

A Comissão de Licitação da P.A.M.A. Instituída pela Portaria Nº 1051/96, ABJURICA o objeto da presente Carta Convite Nº 001/96-PAMA, destinada a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, às seguintes empresas vencedoras: BARBOSA DE SOUSA E RODRIGUES LTDA - Itens 01,03,04,05,07,08,10,11,13,15,16,17,18,21,24,26 e 27 e A. COELHO - Itens 22 e 25.

Belém, 07 de novembro de 1996. CP96/0132234-5

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)

CARTA CONVITE Nº 065/96 - SUSIPE.
Nº. Nº 601638 - R\$ - 1.400,50 (UM MIL QUATROCENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.
TIPO DE DESPESA: 01. TIPO DE EMPENHO: 01. FORMA CONVITE.
DATA DE EMISSÃO: 01.11.96.
CREDOR: A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA. CP96/0132241-8

CARTA CONVITE Nº 065/96 - SUSIPE.
Nº. Nº 601639 - R\$ - 4.318,28. (QUATRO MIL TREZENTOS E DEZOITOS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.
TIPO DE DESPESA: 01. TIPO DE EMPENHO: 01. Forma Convite
DATA DE EMISSÃO: 01.11.96.
CREDOR: FIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CP96/0132249-3

CARTA CONVITE Nº 066/96 - SUSIPE.
Nº. Nº 601652 - R\$ - 811,20 (OITOCENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.
TIPO DE DESPESA: 01. TIPO DE EMPENHO: 01. FORMA CONVITE.
DATA DE EMISSÃO: 04.11.96
CREDOR: WOODSTOCK COMERCIAL LTDA. CP96/0132305-8

CARTA CONVITE Nº 066/96 - SUSIPE.
Nº. Nº 601653 - R\$ - 2.103,98. (DOIS MIL CENTO E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.
TIPO DE DESPESA: 01. TIPO DE EMPENHO: 02. FORMA CONVITE.
DATA DE EMISSÃO: 04.11.96.
CREDOR: A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA. CP96/0132282-5

CARTA CONVITE Nº 065/96 - SUSIPE.
Nº. Nº 601648 - R\$ 30,481,04 (TRINTA MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.
TIPO DE DESPESA: 01. TIPO DE EMPENHO: 02- FORMA CONVITE.
DATA DE EMISSÃO: 01.11.96.
CREDOR: D.S. VIANA. CP96/0132291-4

CARTA CONVITE Nº 066/96 - SUSIPE.
Nº. Nº 601649 - R\$ - 1.488,53 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.
TIPO DE DESPESA: 01. TIPO DE EMPENHO - 01
DATA DE EMISSÃO: 04.11.96. CP96/0132283-3

CARTA CONVITE Nº 066/96 - SUSIPE.
Nº. Nº 601650 - R\$ - 650,40 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.
TIPO DE DESPESA: 01 - TIPO DE EMPENHO - 01. FORMA CONVITE.
DATA DE EMISSÃO: 04.11.96
CREDOR: SINBRAS - SOCIEDADE INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA. CP96/0132297-3

CARTA CONVITE Nº 066/96 - SUSIPE.
Nº. Nº. 601651 - R\$ - 2.890,30 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.
TIPO DE DESPESA: 01 - TIPO DE EMPENHO - 01. FORMA CONVITE.
DATA DE EMISSÃO: 04.11.96.
CREDOR: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ERAGA SS LTDA. CP96/0132273-6

CARTA CONVITE Nº 066/96 - SUSIPE.
Nº. Nº 601654 - R\$ - 1.537,70 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.
TIPO DE DESPESA: 01. TIPO DE EMPENHO - 01. FORMA CONVITE.
DATA DE EMISSÃO: 04.11.96.
CREDOR: PARALSO COMERCIAL LTDA. CP96/0132265-5

(Fat. nº 208, Reg. nº 208, Dia: 08/11/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA ao Diário Oficial nº28.335 de 06.11.96 referente ao Extrato Contratual do Contrato originário nº053/96, celebra do entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Malek Bachur Miguel Kosak : onde se lê : Vigência - Início: 01 de Outubro de 1996 - Término - 30 de setembro de 1998 - Lei-ase corretamente: Vigência - Início - 01 de Outubro de 1996 - Término - 30 de setembro de 1997.
SUPRIMENTO DE FUNDOS CP96/0132177-2

Portaria nº898/96-DS/DAF/CA
Nome da servidora : Belonice Ribeiro Correia
Valor do suprimento : R\$-70,00
Elementos de despesas : 4.337-3132-00
Período de concessão : 30 dias CP96/0132178-0

Data da concessão : 01.11.96
Portaria nº899/96-DS/DAF/CA
Nome da servidora : Belonice Ribeiro Correia
Valor do suprimento : R\$-300,00
Elementos de despesa : 4.337-3120-00
Período de concessão : 30 dias CP96/0132185-1

Data da concessão : 01.1.96
Portaria nº903/96-DS/DAF/CF
Nome do servidor : Arnaldo Rente de Oliveira
Matrícula : 3268082-012
Valor do suprimento : R\$-3.750,00
Elementos de despesas : 4.337-3132-00
Período de concessão : 30 dias CP96/0132194-2

Data da concessão : 04.11.96
RESUMO DE PORTARIA
Portaria nº902/96-DS/DAF/CA/DRH - 5.11.96
Servidor : Emanuel Souza França
Objeto : Aplicar a pena disciplinar de 60(sessenta) dias de suspensão ao servidor Auxiliar Técnico/02, com fulcro no artigo 189 da Lei nº5.810/94-RJU. CP96/0132185-3

(Fat. nº 211, Reg. nº 211, Dia: 08/11/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 600 de 04.11.96, CONCEDER, aos Servidores EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar Técnico, Assessor, código DAS-01.2, Matrícula nº 2009706-016, lotado na Coordenadoria Regional e PEDRO BATISTA NETO, Agente Regional de Marabá, código DAS-01.2, Matrícula nº 7031440-020, lotado na Coordenadoria Regional, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Jacundá, no período de 18 a 20.11.96, e 18 e 19, respectivamente, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 18.11.96. CP96/0132343-0

PORTARIA Nº 591 de 30.08.96, DESIGNAR, os Servidores MARIA DO PERPETUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS, Procurador, Matrícula Nº 3154980-015, lotada na Procuradoria, JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3153584-018, lotado na Procuradoria e JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3152294-013, lotado no Departamento de Administração, para sob a Presidência do Primeiro, constituem a Comissão de Processo Administrativo, para Apurar a Possibilidade de Irregularidade na Licitação Carta Convite nº 004/96, conforme questionamento formulados no Termo de Inspeção Ordinária da 4ª Controladoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará - T.C.E., em anexo. A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. CP96/0132351-1

PORTARIA Nº 606 de 05.11.96, CONCEDER, ao Servidor VALDENOR BOTELHO GODINHO, Coordenador Regional, código DAS-01.5, Matrícula nº 5703484-018, lotado na Coordenadoria Regional, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade do Rio de Janeiro, para participar do 1º Congresso de Auditoria Médica, nos dias 06 e 07.11.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 06.11.96. CP96/0132342-2

PORTARIA Nº 607 de 05.11.96, CONCEDER, a Servidora LÚCIA REGINA DA CUNHA TELES, Assessora Chefe da ACA, código DAS-01.5, Matrícula Nº 0082201-031, lotada na ACA, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Soure, no período de 06 a 08.11.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 06.11.96. CP96/0132145-4

PORTARIA Nº 596 de 04.11.96, CONCEDER, aos Servidores SANDRA GORETI SILVA BARATA, Técnico, Matrícula nº 3155811-017, lotada na Coordenadoria Regional e RAIMUNDO LACERDA PEREIRA, Motorista, Matrícula nº 3153673-010, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Viseu, no período de 04 a 06.11.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 04.11.96. CP96/0132153-5

PORTARIA Nº 597 de 04.11.96, CONCEDER, aos Servidores SANDRA GORETI SILVA BARATA, Técnico, Matrícula nº 3155811-017, lotada na Coordenadoria Regional, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Tucumã, no período de 07 a 09.11.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 07.11.96. CP96/0132159-1

PORTARIA Nº 599 de 04.11.96, CONCEDER, aos Servidores EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar Técnico, Assessor, código DAS-01.2, Matrícula nº 2009706-016, lotado na Coordenadoria Regional e AFONSO EMANOEL DA SILVA MONTEIRO, Motorista, Matrícula nº 6120024-010, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Tomé-Açu, nos dias 08 e 10.11.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 08.11.96. CP96/0132209-4

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 616 de 07.11.96, ERRATA, das Portarias Nºs 601 e 602 de 04.11.96, que Exonerou a servidora ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANE, do Cargo em Comissão de Agente Regional de Breves, código DAS-01.1 e Nomeou o servidor HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3157300-015, lotado na Coordenadoria Regional, respectivamente, onde-se lê: Representante Municipal de Breves, DAS-1.1, leia-se: Agente Regional de Breves, DAS-01.1. CP96/0132201-9

(Fat. nº 214, Reg. nº 214, Dia: 08/11/96)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CGC: 14.700.157/0001-34

EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 073 de 17.10.96
Servidor: JOÃO CARVALHO FILHO
Cargo: Agente de Portaria
Período aquisitivo: 01.02.95 a 31.01.96
Período de gozo: 11.11. a 10.12.96

PORTARIA Nº 074 de 17.10.96
Funcionário: GREGÓRIO DOS SANTOS
Cargo: Motorista
Período aquisitivo: 25.10.95 a 24.10.96
Período de gozo: 04.11. a 03.12.96

PORTARIA Nº 075 de 17.10.96
Funcionário: LÉLIO FERNANDO AMORIM BARRETO
Cargo: Técnico de Nível Superior
Período aquisitivo: 02.01.95 a 01.01.96
Período de gozo: 04.11. a 03.12.96

(Fat. nº 194, Reg. nº 194, Dia: 08/11/96)

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/96-FCG

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PESCADORES DE MARABÁ - ABPM
VIGÊNCIA: 01.11.96 a 30.04.97
VALOR: R\$-224,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Reais) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
PROGRAMA DE TRABALHO: 160208482473.152
NATUREZA DA DESPESA: 3132:00
FONTE RECURSO: 11.218
FORO: Belém
DATA: 01.11.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCG
CP96/0132290-6

(Fat. nº 195, Reg. nº 195, Dia: 08/11/96)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 00307/96 - 30.10.96
Interessado: JOSÉ RAIMUNDO PINTO DE LIMA
Objeto: CONCEDER ao servidor adicional por Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento) de seus vencimentos, a partir de 01 de novembro de 1996. CP96/0132187-0

Portaria nº 00306/96 - 30.10.96
Interessado: IVO CUNHA DOS SANTOS
Objeto: CONCEDER ao servidor adicional por Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento) de seus vencimentos, a partir de 01 de novembro de 1996. CP96/0132164-0

Portaria nº 00308/96 - 30.10.96
Interessado: MANOEL PEREIRA ALVES
Objeto: CONCEDER ao servidor adicional por Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento) de seus vencimentos a partir de 01 de novembro de 1996. CP96/0132161-5

Portaria nº 00309/96 - 30.10.96
Interessado: DORIVALDO ROBERTO DE ANDRADE PINTO
Objeto: CONCEDER ao servidor adicional por Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento) de seus vencimentos a partir de 01 de novembro de 1996. CP96/0132179-9

LICENÇA PRÊMIO
Portaria nº 00310/96 - 31.10.96
Interessado: SÉRGIO CASTRO GOMES
Prazo: 60 (sessenta) dias
Período: 04.11.96 a 02.01.97
Trinício: 12.07.88 a 11.07.91

Portaria nº 00311/96 - 31.10.96
Interessado: MANOEL RAIMUNDO ROCHA DE SOUZA
Prazo: 30 (trinta) dias
Período: 04.11.96 a 03.12.96
Trinício: 02.04.88 a 01.04.91

Portaria nº 00312/96 - 31.10.96
Interessado: VÂNIA KÁTIA DANTAS ELIAS
Prazo: 30 (trinta) dias
Período: 20.11.96 a 19.12.96
Trinício: 16.10.92 a 15.10.95

Portaria nº 00313/96 - 01.11.96
Interessado: MARIA HELENA SMITH DE OLIVEIRA
Objeto: DISPENSAR de suas atividades de Tempo Integral, a partir de 01 de novembro de 1996.

LICENÇA PRÊMIO
Portaria nº 00314/96 - 01.11.96
Interessado: SÔNIA MARIA COELHO DA PATIÃO NASCIMENTO
Prazo: 30 (trinta) dias
Período: 04.11.96 a 03.12.96
Trinício: 12.07.88 a 11.07.90

Portaria nº 00316/96 - 04.11.96
Objeto: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores deste Instituto, conforme discriminação abaixo, referente ao mês de novembro de 1996.

EDNA MARIA FERREIRA BATISTA
OSMARINA MONTEIRO VALENTE
MARIA JOSÉ MERCEDES DOS SANTOS
LUCIONEL SALES CADELLIA
RAIMUNDO SILVA COSTA
JOJO VIANA ARAÚJO
ANTONIO DO ROSÁRIO TEODORO DE BARROS
LÍDIA CRISTINA DE ANDRADE
IRAN CORREA DA SILVA
ADEMIR MARINHO DA SILVA
EDUARDO YASSHIRIG OHASHI
RUY LUIZ FONSECA DE ALMEIDA
RAIMUNDO ALBERTO DOS SANTOS
GERALDO GOBTSCH NETO
CARLOS ALBERTO PINTO
PEDRO JOSÉ CASTRO DA COSTA

Portaria nº 00317/96 - 05.11.96
Interessado: GUYHERME CALEDO DA SILVA
Objeto: Côm. fulcro no Art. 58, Inciso VI, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, DECLARAR VAGO o cargo de Técnico D-Nível 15, baixa vista, o falecimento do servidor deste órgão. CP96/0132233-7

PAULO PEREIRA
Diretor do DAF

(Fat. nº 202, Reg. nº 202, Dia: 08/11/96)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/96 - DO TIPO MENOR PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E NUMERAÇÃO DE BILHETES LOTÉRICOS.

A LOTERPA: A LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA, TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ ABERTURA DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ACIMA. AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO REFERIDO EDITAL, DEVERÃO COMPARECER A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO PRÉDIO SEDE, SITUADO A TRAVESSA CAMPOS SALES Nº 107, NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 14:00 HORAS, ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O EDITAL E SEU ANEXO.

BELÉM, 29 DE OUTUBRO DE 1996.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP96/0132810-6

(Fat. nº 124, Reg. nº 124, Dias: 06, 07 e 08/11/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Concorrência Nacional nº 07/96
FIRMA VENCEDORA: SUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Orlando Sampaio C. Junior
CP96/0132368-6

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 073/96
FIRMA VENCEDORA: HC PNEUS S/A
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Orlando Sampaio C. Junior
CP96/0132349-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 75/96

FIRMA VENCEDORA: ARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Orlando Sampaio C. Junior
Belém, 07 de novembro de 1996
C.P.L. CP96/0132341-4

(Fat. nº 220, Reg. nº 220, Dia: 08/11/96)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 55/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 20/96
PARTES: COSANPA x CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA
OBJETO: Execução dos serviços de interrupção e re ligação das ligações prediais de abastecimento de água nos seis primeiros Distritos Operacionais em Belém-PA.

VIGÊNCIA: 04.11.96 a 02.02.97
VALOR: R\$322.534,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da COSANPA
FORO: Belém-PA
DATA DE ASSINATURA: 30.10.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Junior
Diretor Adm. e Financeiro
Maurício Otávio de Almeida
Diretor de Planejamento

Belém, 07 de novembro de 1996
C.P.L. CP96/0132360-0

(Fat. nº 221, Reg. nº 221, Dia: 08/11/96)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/96-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada pelo Diretor Presidente, INÁCIO KOURY GABRIEL NETO, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, Inciso XV, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94 cujo objeto é a compra de uma obra de arte (Óleo sobre tela) nas dimensões 100 x 120 cm da autora DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA e obra em tinta acrílica sobre tela, nas dimensões 130 x 130 cm de autoria EMMANUEL NASSAR, em Belém-Pará, conforme justificativa e demais documentos contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.

Belém (Pa), 07 de novembro de 1996

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente CP96/0132352-0

(Fat. nº 222, Reg. nº 222, Dia: 08/11/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 313 de 30 de outubro de 1996.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO a opção do Governo do Estado pela GESTÃO DA QUALIDADE TOTAL, como instrumento mais adequado para dinamizar a reforma administrativa esta dual e proporcionar um novo perfil a administração pública estadual;
CONSIDERANDO a necessidade premente de reestruturação organizacional do órgão, visando a eficácia dos serviços realizados;
CONSIDERANDO que o órgão não possui um plano de cargos e salários;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar estudos em busca de alternativas, para otimizar a arrecadação do órgão;

R E S O L V E:
Artigo 1º: Designar os servidores CELSO ROBERTO DE ABREU SILVA, Assistente Técnico, matrícula nº 3166473-016; LAURETTE COSTA DOS SANTOS, Administradora, matrícula nº 5423830-011; LUIZ FERNANDO MACHADO MOUZINHO, Administrador, matrícula nº 3168123-017; MAISA ARAÚJO DA GAMA, Oficial Administrativo, matrícula nº 3166279-019; MÁRCIA CHICRE QUEMEL PAULINO, Administradora, matrícula nº 3168956-011; MARIA DE JESUS DA SILVA ROSA, Administradora, matrícula nº 3165457-012; NAZARÉ DO CARMO ALVES DOS SANTOS, Administradora, matrícula nº 5117704-024; WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA, Administradora, matrícula nº 5632579-011; a fim de constituírem o GRUPO GESTOR DE PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL E REESTRUTURAÇÃO DO ITERPA;

Artigo 2º: O Grupo Gestor terá a atribuição de realizar estudos e procedimentos necessários para a implementação de reestruturação, PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL, Plano de Cargos e Salários e projeto de arrecadação, no âmbito desta Autarquia;

Artigo 3º: Os servidores exercerão essas atribuições conferidas ao Grupo Gestor, sem prejuízo de suas atividades no órgão;

Artigo 4º: O Grupo Gestor terá um prazo inicial de 60 (sessenta) dias, renováveis por mais 30 (trinta) para apresentação de relatórios dos levantamentos e diagnósticos conclusivos;

Artigo 5º: A Diretora do Departamento Administrativo, MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO, supervisionará os trabalhos;

Artigo 6º: Esta Portaria entra em vigor nesta data.
DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
RONALDO BARATA
Presidente CP96/0132203-5

(Fat. nº 197, Reg. nº 197, Dia: 08/11/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DA PORTARIA Nº 766/96-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

I- CONCEDER FÉRIAS NO MÊS DE DEZEMBRO/96 AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	LOTAÇÃO	P. AQUISIT.
LUIZ HUMBERTO ALVES DE ALMEIDA	DMAP	01.01.95/96
MARINEIDE OLIVEIRA DIAS	DAF	01.10.95/96
ZENI GOMES MONTEIRO	A DISPO	01.07.95/96
ANTONIA FAUSTINA COSTA	SEZET	16.10.95/96
ANTONIO PIMENTA	SEZET	24.10.95/96
EDSON TADEU BARROSO DA SILVA	SEZET	25.12.94/95
JOSÉ QUEIROZ FERREIRA	SEZET	01.03.95/96
MANOEL ANTONIO P. DO NASCIMENTO	SEZET	27.11.95/96
SOLANGE MARIA LOPES VIEIRA	SEPEP	11.12.95/96
MANOEL ROBERTO DAS M. MACHADO	SEPEP	17.06.95/96
CLAUDIO JOSÉ PRAGANA DA SILVA	SEPEP	01.04.95/96
KILDERI ALEXANDRE DO VALE COSTA	SEPEP	20.11.95/96
ALEXANDRE SANTANA	CSE	14.11.95/96
JORGE BENEDITO T. DA CRUZ	CSE	20.11.95/96
MARIVALDO ALMEIDA TAVARES	CSE	23.12.95/96
OLIVIA DO SOCORRO F. OLIVEIRA	CSE	08.03.95/96
FELIPE CANTANHEIDE VERAS	SEMILTB.	14.11.95/96
OSCAR LIMA	ECON-I	01.11.95/96
WLADIMIR PINHEIRO	ECON-I	26.11.95/96
JOANA MARIA CARDOSO	CIAP	06.10.95/96
JOSÉ PAULO LUCAS SODRÉ	CIAP	06.11.95/96
JOSEFA LUZ DA SILVA	CIAP	20.05.95/96
MARGARETE CORDEIRO DOS SANTOS	CIAP	30.03.95/96
IVANY COELHO DE ARAÚJO	CIAP	08.03.95/96
GERALDO BENCHIMOL RAMALHO	S. ALMOX.	20.10.95/96
AMARILDO JOSÉ BERNINO	DSUP	08.03.95/96
MARIA ROSANGELA FARO BARROS	DSUP	17.06.95/96
FRANCISCO PINHEIRO DO NASCIMENTO	DSUP	17.11.95/96
RAIMUNDO CICERO G. DA SILVA	DSUP	13.06.95/96
ELMA MARIA IAGHI SALAME	S. ALIM.	01.04.95/96
MURO AUGUSTO ARAÚJO MIRANDA	S. ALIM.	29.11.95/96
VALDIR RAMALHO ALVES	S. ALIM.	07.11.95/96
RAMUNDA DAS NEVES ARAÚJO	ECON-II	17.06.95/96
WALDENAR MACIEL	ECON-II	01.11.94/95
ANA LUCIA BITENCOURT P. DE LIMA	CAF	01.07.95/96
ARISTIDES FERREIRA DE SOUSA	CAF	26.11.95/96
GERALDO SANTANA TRINDADE	CAF	01.10.95/96
LEIDA MARIA AIRES FERREIRA	CAF	24.11.95/96
MARIZA CLAUDIO BORGES	CAF	17.06.94/95
JOSÉ REINALDO DA COSTA MONTE	CLAPSC	05.03.95/96
EDNA MENDES MACIEL	EREC	09.08.95/96
ERIVAN DAS VIRGENS FERREIRA	EREC	02.01.95/96
JOSILEIDE RODRIGUES BATISTA	EREC	07.05.95/96
JOSELIA RODRIGUES CAMPOS	EREC	10.09.95/96
MARIA JOSÉ DE CASTRO MARINHO	EREC	16.06.95/96
MARIA REGINA DE SOUSA SALES	EREC	21.03.95/96
VALDENILCE MARIA COSTA ARAÚJO	EREC	07.05.95/96
ANA MARGARETE DE SOUSA MORAES	SOS	21.10.95/96
MARIA DAS GRAÇAS S. DA SILVA	SOS	01.12.95/96
MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRÁS	SOS	12.05.95/96
SHIRLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	SOS	17.06.95/96
MARIA IRANDIR DA SILVA SOUSA	SOS	01.07.95/96
MIGUEL CARNEIRO CORREA	SOS	05.01.95/96
JOSÉ ARNALDO BEZERRA TEIXEIRA	SOS	17.06.95/96
LUIZ CARLOS SILVA GUEDES	SOS	21.03.95/96
NAIR DA PROVIDENCIA G. DE MOURA	SOS	18.07.95/96
RAIMUNDA MADALENA G. LIMA	EAP-I	07.05.95/96
FRANCIMAR SOARES FRANCO	EAP-I	01.07.95/96
LECIMAR DA COSTA FERREIRA	EAP-I	18.11.95/96
LINDAMOR DOS SANTOS NASCIMENTO	EAP-I	09.10.95/96
MARIA RAIMUNDA MUNIZ	EAP-I	22.02.95/96
NADIA MARIA DO SOCORRO C. DE O. LIMA	EAP-I	01.09.95/96
NILDES PINHEIRO DOS SANTOS	EAP-I	02.07.95/96
NEILA DAS GRAÇAS F. CARVALHO	EAP-I	01.06.95/96
RITA DE CÁSSIA DA COSTA BRITO	EAP-I	22.02.95/96
MARIA DE FÁTIMA C. PEREIRA	EAP-I	22.02.95/96
ROSANGELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	EAP-I	22.02.95/96
SONIA MARIA SILVA DE ALMEIDA	EAP-I	16.03.95/96
VANI DORICE DA SILVA MENEZES	EAP-I	19.04.95/96
VICENCIA DAS GRAÇAS C. PINHEIRO	EAP-I	08.02.95/96
MARIA DO SOCORRO MACEDO BATISTA	EAP-I	18.12.95/96
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DEMET.	EAP-I	04.12.95/96
RUTH HELENA LIMA DE OLIVEIRA	EAP-I	18.12.95/96
MARIA EDINA CUNHA DA SILVA	EAP-I	21.08.95/96
DILCELEIA DA SILVA E SILVA	CIAM	01.11.95/96
MILTA DOS SANTOS MELO	CIAM	07.11.95/96
SANDRA MARIA SANTANA DE QUEIROZ	CIAM	01.11.95/96
ANA MARIA ARAÚJO MALCHER	CIAM	10.09.95/96
LUIZ DE MORAES AMARAL	CIAM	23.10.95/96
MANOEL NAZARENO RIO DE OLIVEIRA	CIAM	17.06.95/96
ULISSES RODRIGUES GONÇALVES	CIAM	18.11.95/96
CONSTÂNCIA DA ROCHA ALCANTARA	EAP-3	01.10.95/96
IOLENE NOELY FAVACHO RODRIGUES	EAP-3	01.07.95/96
CLAUDOLINA MALHEIRO RAMOS	EAP-3	25.10.95/96
DINAIR AYRES BRITO	EAP-3	01.10.95/96
MARIA DALVA SILVA COSTA	EAP-3	01.04.95/96
MARIA LEONICE CORREA DE ARAÚJO	EAP-3	08.02.95/96
PETRONILLA ROCHA DA SILVA	EAP-3	02.10.95/96
ROSEMEIRO FERREIRA PEREIRA	EAP-3	05.11.95/96
SOLMA MARIA GATA CARVALHO	EAP-3	01.06.95/96
SONIA MARIA MELO CORREA	EAP-3	01.10.95/96
NARIZEUDA ALVES CATARINO	EAP-M	02.01.95/96
SEBASTIÃO COELHO DOS SANTOS	EAP-M	01.11.95/96
INEZ DE FÁTIMA BARBOSA TEIXEIRA	EAP-M	19.01.95/96
LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS NETO	SANTARÉM	14.05.95/96
MARIA DARCIMEY DOS SANTOS	SANTARÉM	01.11.95/96
VERA LÚCIA TAVARES SILVA	SANTARÉM	12.07.95/96

(Fat. nº 216, Reg. nº 216, Dia: 08/11/96)

RESENHAS DE PORTARIAS DIVERSAS.

Portaria nº 787/96-GP de 04.11.96
 Nome do servidor: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
 Matrícula: 3198758-016
 Cargo: Assistente Social
 Nome: RAIMUNDO OTAVIO VIANA MENDES

Matrícula: 0239860-035
 Cargo: Professor de Educação Física
 Nome: RAIMUNDO CIRINEU SANTANA LIMA
 Matrícula: 3195791-017
 Cargo: Agente Administrativo
 Presidente: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
 Período: 60 dias
 Motivo: Processo Administrativo Disciplinar
 CP96/0132145-2

Portaria nº 735/96-GP de 17.10.96
 Nome da servidora: AURORA NASCIMENTO MOURÃO
 Matrícula: 0194956-020
 Cargo: Pedagoga
 Nome: ANA LUCY O. MAGALHÃES
 Matrícula: 3200540-010
 Cargo: Agente Administrativo
 Nome: LEONICE LIRA DA CUNHA
 Matrícula: 3209261-014
 Cargo: Agente Administrativo
 Presidente: AURORA N. MOURÃO
 Período: 60 dias
 Motivo: Processo Administrativo Disciplinar.
 CP96/0132154-3

Portaria nº 783/96-GP de 05.11.96
 Nome da Servidora: SONIA MARIA S. DE ALMEIDA
 Matrícula: 0241954-030
 Cargo: Assistente Social
 Nome: SILVIA MERCES S. ALVES
 Matrícula: 3198731-012
 Cargo: Assistente Social
 Nome: MARINEIDE DE O. DIAS
 Matrícula: 3196291-014
 Cargo: Agente Administrativo
 Presidente: SONIA MARIA S. DE ALMEIDA
 Período: 30 dias
 Motivo: Comissão de Sindicância
 CP96/0132155-1

Portaria nº 782/96-GP de 05.11.96
 Nome da Servidora: DANIA MARIA DA C. PANTOJA
 Matrícula: 3228584-018
 Cargo: Advogada
 Nome: MARIO RASSI C. AMORAS
 Matrícula: 3219372-016
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Nome: CONCEIÇÃO DE MARIA L. AUGUSTO
 Matrícula: 3219500-019
 Cargo: Agente Administrativo
 Presidente: DANIA MARIA DA C. PANTOJA
 Período: 30 dias
 Motivo: Comissão de Sindicância
 CP96/0132217-5

Portaria nº 785/96-GP de 05.11.96
 Motivo: Tornar sem efeito a Portaria nº 397/96 de 26.06.96 publicada no DOE do dia 28.06.96
 CP96/0132156-0

Portaria nº 786/96-GP de 05.11.96
 Motivo: Tornar sem efeito a Portaria nº 260/96 de 09.04.96, publicada no DOE do dia 18.04.96
 CP96/0132147-0

Portaria nº 784/96-GP de 05.11.96
 Motivo: Tornar sem efeito a Portaria nº 670/96 de 11.09.96 publicada no DOE de 25.09.96
 CP96/0132148-9

Portaria nº 788/96-GP de 04.11.96
 Motivo: Designar a Servidora ANGELINA FALCÃO VALENTE, como Defensor Dativo do Servidor JORGE PINTO GALVÃO, no Processo Administrativo Disciplinar nº 030/96.
 CP96/0132149-7

Portaria nº 780/96-GP de 05.11.96
 Motivo: Designar a servidora NORMA REGINA SETU BAL MOREIRA, como Defensor Dativo do Servidor CARLOS NAZARENO A. DE QUEIROZ no Processo Administrativo Disciplinar nº 6661/96-SETEPS.
 CP96/0132210-8

Portaria nº 781/96-GP de 05.11.96
 Motivo: Designar a Agente Administrativo HELIA NA FATIMA S. DA COSTA, para substituir a Agente Administrativo MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA, no Processo Administrativo Disciplinar, formado pela Portaria nº 752/96-GP.
 CP96/0132218-3

Portaria nº 789/96-GP de 05.11.96
 Motivo: Designar a Pedagoga FILOMENA S. ARAUJO para substituir a Psicóloga CELIA MARIA DE M. PINHEIRO, no Processo Administrativo Disciplinar, formado pela Portaria nº 751/96-GP.
 CP96/0132225-6

(Fat. nº 203, Reg. nº 203, Dia: 08/11/96)

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os engenheiros associados ou não associados empregados das Empresas do Sistema TELEBRÁS (TELEPARA - Telecomunicações do Pará S/A) no Estado do Pará, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, à Av. Alcindo Cacela, 2074, Nazaré, dia 13/11/96, às 17:30h 1ª reunião com quorum legal ou às 18:30h em 2ª e última reunião com qualquer número de presentes, para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1ª) Deliberar acerca da Proposta Inicial de Norma Coletiva de Trabalho 96/97, 2ª) Encaminhar Propostas para a Diretoria da TELEPARA; 3ª) Deliberar acerca da autorização para os Diretores do SENGE/PA e ou FNE celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com a respectiva categoria patronal, podendo, inclusive, em qualquer fase, estudar, apresentar ou aceitar propostas de conciliação, firmando acordo; 4ª) Autorizar os Diretores do SENGE/PA e ou FNE a instaurar Processo de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica ou Econômica com ou sem Mandado de Injunção, no caso de frustrada negociação coletiva, mediações ou arbitragem na fase administrativa; 5ª) Deliberar e estabelecer a importância a ser descontada dos salários dos associados ou não associados, à título de contribuição confederativa, conforme prevê o artigo 8º, inciso IV da C.F.; 6ª) Deliberar sobre a oportunidade de exercer direito de greve, conforme preceito do artigo 9º da C.F. e Lei 7793/89; 7ª) Declarar assembleia aberta em caráter permanente; 8ª) O que ocorrer. Belém, 07/11/96. Engº Manuel J. Menezes Vieira - Presidente do SENGE/PA.

(Fat. nº 218, Reg. nº 218, Dia: 08/11/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
AVISO DE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Curuçá comunica a Homologação. Resultado de licitação da Tomada de Preços nº 001/96, realizada no dia 28 de outubro de 1996, conforme publicação objeto, Aquisição de Material de Consumo referente ao Convênio nº 066/96-SEUDUC/PMC, firmas: COMERCIAL GUARÁ LTDA-ME os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 17, 18, 19, 20, 30, 31, 34, 36 e 42; ARA COM. E SERVIÇOS LTDA., itens 11, 12, 13, 22, 23, 24, 35, 37 e 42; AMAZZON CONFECÇÃO COM. DE ROUPAS LTDA., itens 14, 15, 32, 40 e 42; EDIMEX LTDA., itens 16, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 38, 39 e 41. CURUÇÁ-PA, 01 de novembro de 1996.
 NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPOS
 Presidente da Comissão Especial de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
AVISO DE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Curuçá comunica a Homologação. Resultado de licitação da Tomada de Preços nº 002/96, realizada no dia 29 de outubro de 1996, conforme publicação objeto, Aquisição de Material de Cozinha e Limpeza referente ao Convênio nº 066/96-SEUDUC/PMC, firmas: ARA COM. SERVIÇOS LTDA., os itens 01, 15, 16, 17 e 18; E. A. CARVALHO., itens 02, 03, 04, 19, 20, 23, 24, 29 e 30; EDIMEX LTDA., itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 21, 22, 25, 26, 27 e 28.
 CURUÇÁ-PA, 01 de novembro de 1996.
 NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPOS
 Presidente da Comissão Especial de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
AVISO DE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Curuçá comunica a Homologação. Resultado de licitação da Tomada de Preços nº 003/96, realizada no dia 30 de outubro de 1996, conforme publicação objeto, Aquisição de Material de Saúde referente ao Convênio nº 113/96-SEUDUC/PMC, firmas: ARA COM. SERVIÇOS LTDA, os itens 05, 15 e 17; E. A. CARVALHO., itens 16, 18 e 19; EDIMEX LTDA., itens 03, 07, 08, 11, 20, 21, 23 e 25; MULTIGRÁFICA EDITORA IND. GRÁFICA COM. REP. LTDA, itens 10, 12, 13, 14 e 27; COMERCIAL GUARÁ LTDA-ME., itens 01, 02, 04, 06, 09, 22, 24 e 26.
 CURUÇÁ-PA, 01 de novembro de 1996.
 NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPOS
 Presidente da Comissão Especial de Licitação.

(Fat. nº 223, Reg. nº 223, Dia: 08/11/96)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, reunirá ordinariamente no dia 21 de novembro de 1996, a partir das 18:30 horas para apreciar os seguintes Processos: 01 - PROCESSO Nº 79/95 - Representante: Sérgio Vieira da Silva Representado: Dr. Emílio Campos, Relator: Dr. Francisco Brasil Monteiro 02 - PROCESSO Nº 70/96 - Representante: Dr. Maria Joaquina Siqueira Rebelo Representado: Dra. Cristina Sarmiento Cunha, Relatores: Dr. Angela Conceição Monteiro 03 - PROCESSO Nº 182/95 - Representante: Francisco Alves da Rocha Representado: Dr. Pedro Pereira de Souza, Relator: Dr. Domingos Emílio 04 - PROCESSO Nº 247/95 - Representantes: Adriano Bessa Ferreira, Antônio de Abreu Pina e Carlos Felipe Gomes de Souza Representado: Dr. Emanuel Lima Vasconcelos, Relator: Dr. José Rubens Leão 05 - PROCESSO Nº 75/96 - Representante: SINDICOMPECA - Sindicato dos Condutores Motoristas de pesca e pescadores dos Estados do Pará e Amapá Representado: Dr. Raimundo Pereira Cavalcante, Relator: Dr. Aluísio Meira 06 - PROCESSO Nº 79/96 - Representante: Mariélia Pinto Marques Rodrigues Representado: Dr. Roberto Júlio Almeida do Nascimento, Relator: Dr. Aluísio Meira 07 - PROCESSO Nº 67/95 - Representante: Maria da Conceição Sacramento Representado: Dr. Eugênio Dias Santos, Relator: Dr. Frederico Coelho de Souza 08 - PROCESSO Nº 199/95 - Representante: Dr. Edite da Costa Pantoja Representado: Dr. José Ferreira Lima, Relator: Dr. Frederico Coelho de Souza 09 - PROCESSO Nº 112/95 - Representante: Magnum Bandeira de Souza Representado: Dr. Mário Lúcio de Souza Favacho, Relator: Dr. Frederico Coelho de Souza 10 - PROCESSO Nº 17/94 - Representante: Lucivaldo Serrão Costeira Representado: Pedro Pereira de Souza, Relator: Dr. Miguel Villena 11 - PROCESSO Nº 60/94 Representante: Dr. Maria Edwiges de Miranda Lobato Representada: Dr. Rita de Cassia Pereira Ramos, Relator: Dr. José Maria Siqueira da Silva. Fica estabelecido que os Processos não julgados na sessão, ficarão automaticamente em pauta para julgamento nas sessões posteriores. Belém, 05 de novembro de 1996. a) Paulo de Tarso Dias Klautau, Presidente

(Fat. nº 219, Reg. nº 219, Dia: 08/11/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/96, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 015/96, publicada no Diário Oficial de 01.11.96
 PARTES - FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (CONTRA TANTE) e HONTEC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (CONTRATADA);
 OBJETO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da marca HANSON;
 FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93 e modificações posteriores;
 FONTE DE RECURSOS - Classificação funcional e programática 20212.137542B - 4320, elemento de despesa 3132.00, FONTE 111.00 - TESOURO
 VALOR - R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), mensais ou R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SISCENTOS REAIS) anual;
 VIGÊNCIA - 01.11.96 a 30.10.97;
 FUND - Belém - Pará
 ORDENADOR RESPONSÁVEL - Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
 Presidente da FSCMP
 ERRATA CP96/0132157-8
 ERRATA DA PORTARIA Nº 259/96/CRH DATADA DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996 E PUBLICA DA Nº D.O.E Nº 28.536 DATADO DE 07.11.96.
 ONDE SE LÊ : 2 - De-se ciência, publique-se e cumpra-se
 LEIA-SE : 2 - QUE a exclusão do servidor da Portaria de Férias do mês de novembro/96, é devido ao Decreto nº 1.730 datado de 10.10.96 deitado "a boa do Serviço Público".
 LEIA-SE : 3 - De-se ciência, publique-se e cumpra-se

(Fat. nº 218, Reg. nº 218, Dia: 08/11/96)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0177

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.337

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1996

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-SUPCO-277/96 - Prestação de serviços de implantação da RDR Cariipi/Porto Seguro, RDU's KM 08 da Estrada de Porto Seguro, KM 04 (Porto Seguro/Igarapé Açú), Vila Olinda e Porto Seguro, com implantação de 298 postes, recomendou a adjudicação à SITEC ENGENHARIA LTDA.

Belém, 08 de novembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-280/96 - Aquisição de material de expediente recomendou o seguinte resultado:

- Itens 01, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 15, 16, 18 e 19, adjudicados à firma Maria de Nazare B. Silva (NB Comercio e Representações);
- Item 02, adjudicado à firma Paraíso Comercial Ltda;
- Item 08, adjudicado à firma Papelaria Belém Ltda;
- Itens 12, 13 e 17, adjudicados à firma Master Distribuidora Ltda;
- Itens 20 e 23, adjudicados à firma Grafisanções Indústria Gráfica e Editora;
- Itens 22 e 24, adjudicados à firma Gráfica Fonseca Ltda;
- Itens 09, 14 e 21, Revogados por apresentarem preços superiores aos praticados no mercado;
- Item 03, Revogado por falta de cotação.

Belém, 08 de novembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO

Comunicamos a Retificação de Resultado da TP-DESEG-126/96 - Aquisição de Veículos, que passa a ser da seguinte forma:

- Item 01, Revogado por falta de cotação;
- Item 02, Adjudicado à FIAT AUTOMÓVEIS S/A;
- Itens 03 e 04, adjudicados à FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Belém, 08 de novembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-273/96 - Aquisição de Conector Paralelo, recomendou a adjudicação à firma ENGTEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Belém, 08 de novembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 231, Reg. nº 231, Dia: 08/11/96)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria Colegiada das Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve ratificar a decisão da Diretoria Técnica - DITEC, que reconheceu a dispensa de licitação, fundamentada no inciso VII do Art. 24 da Lei 8.666/93, para aquisição de transformadores de corrente 150/5A, 200/5A, 300/5A e 400/5A, referente ao pedido de compra nº 030960569.

A) Diretoria.

(Fat. nº 229, Reg. nº 229, Dia: 08/11/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 057/96
Contrato Originário nº 128/96
Partes: CELPA X TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A.
Objeto: Fica acrescida a quantidade inicialmente licitada do Contrato Originário, com base no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Valor: R\$-60.700,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-111
Foro: Belém

Data de assinatura: 21/10/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 08 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 228, Reg. nº 228, Dia: 08/11/96)

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96001393, 96001394 e 96001395
Mod. de Licitação: CV-DEMAG-234/96
Partes: CELPA X MAQBEL MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Aquisição de Peças Originais para Motor Scania.
Vigência: Início: 31/10/96
Término: 08/11/96
Valor: R\$-729,50 (AFM-1393)
R\$-75,00 (AFM-1394)
R\$-589,50 (AFM-1395)

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG-502
Foro: Belém

Data de assinatura: 31/10/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 08 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 96001349
Mod. de Licitação: CV-DESIM-215/96
Partes: CELPA X ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais para instalação de rede de computadores.

Vigência: Início: 01/11/96
Término: 06/11/96

Valor: R\$-1.164,40
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESIM-541
Foro: Belém

Data de assinatura: 01/11/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 08 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 230, Reg. nº 230, Dia: 08/11/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 241/96
Mod. de Licitação: CO-DESUP-012/96
Partes: CELPA X DIBRÁS S/A.
Objeto: Aquisição de material elétrico para iluminação pública.

Vigência: Início: 06/11/96
Término: 06/12/96

Valor: R\$-6.122,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053
Foro: Belém

Data de assinatura: 06/11/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 08 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 242/96
Mod. de Licitação: CO-DESUP-012/96
Partes: CELPA X ASPIN - ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Aquisição de material elétrico para iluminação pública.

Vigência: Início: 30/10/96
Término: 29/11/96

Valor: R\$-18.475,20
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053
Foro: Belém

Data de assinatura: 30/10/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 08 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 244/96
Mod. de Licitação: CO-DESUP-012/96
Partes: CELPA X ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Aquisição de material elétrico para iluminação pública.

Vigência: Início: 29/10/96
Término: 28/11/96

Valor: R\$-351.745,94
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053
Foro: Belém

Data de assinatura: 29/10/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 08 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 245/96
Mod. de Licitação: CO-DESUP-012/96
Partes: CELPA X REEME - REPUXAÇÃO E METALURGICA LTDA.
Objeto: Aquisição de material elétrico para iluminação pública.

Vigência: Início: 31/10/96
Término: 30/11/96

Valor: R\$-103.184,70
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053
Foro: Belém

Data de assinatura: 31/10/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 08 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 246/96
Mod. de Licitação: CO-DESUP-012/96
Partes: CELPA X ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Objeto: Aquisição de material elétrico para iluminação pública.

Vigência: Início: 01/11/96
Término: 01/12/96

Valor: R\$-11.484,96
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053
Foro: Belém

Data de assinatura: 01/11/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 08 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 251/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-096/96
Partes: CELPA X COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática.

Vigência: Início: 04/11/96
Término: 24/11/96

Valor: R\$-73.174,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-576 e DESIM-081 e 541.

Foro: Belém

Data de assinatura: 04/11/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 08 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 232, Reg. nº 232, Dia: 08/11/96)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio ASJUR nº 015/96
Partes: CELPA X PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
Objeto: Construção de RDR Colares/Vila Guajarã e RDU para atender as Vilas de Fazenda, Maracajó, Candeuba e Guajarã, no Município de Colares, Estado do Pará.

Vigência: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura.

Valor: R\$247.495,03 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos).

Dotação Orçamentária: conforme Cláusulas 2a. e 3a. do Convênio.

Foro: Belém - Pará

Belém, 05 de novembro de 1996

Guido Iberê Pereira Rennó

Diretor Presidente da
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.
CP96/0132173-0

(Fat. nº 233, Reg. nº 233, Dia: 08/11/96)

ATO HOMOLOGATÓRIO: A Prefeitura Municipal de Baião torna público o resultado da Tomada de Preços nº 105/96-Transporte, Convênio nº 087/96-Comunidade Soledade. Firmas Vencedora item único(01) Mônaco Veículos Ltda.

HOMOLOGO: FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

Despachos de 7 de Novembro de 1996 a 7 de Novembro de 1996.

Documentos D E F E R I D O S: Firms Individuais: Registro 111:96/03155 94 ANTONIO J CAMALCANTE, 96/0321853 O A DE REZENDE, 96/0324496 E F REBELO 96/0331034 V L V DE OLIVEIRA, 96/0334165 H R BITEHCURT, 96/0335838 BEBE SID ALVES DE REZENDE FILHO, 96/0337482 EDUAR D DA SILVA, 96/0338144 C BER TOCHI IMPORTADORA E EXPORTADORA, 96/0338217 A P BESSA COMERCIO, 96/0338519 M D F LINA, 96/0338560 H F QUEIROZ MOTOTAXI, 96/0338594 KARCI MARA MACIE L, 96/0339240 DJANI MARTANI OLIVEIRA SALES, 96/0339582 J N RODRIGUES SILV A JUNIOR; Firms Individuais: Anotações 111:96/0320113 A F SA MC, 96/032 7504 J FERREIRA LINA COMERCIO, 96/0337512 C J RELO, 96/0338551 D F DE FIGUEIREDO, 96/0338640 N C PAIXAO, 96/0338756 N O COELHO, 96/033899 5 D F DE FIGUEIREDO; Firms Individuais: Cancelamento 111:96/0318372 EV A FARELO LEITAO CUEY CAPEIRO MC; Sociedade Limitada - LTDA: Contrato 111:96/0330054 WILKASON ELETRONICO LTDA, 96/0333240 VIRTUAL PRESTADO RA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, 96/0334033 NELMA SOUSA DE OLIVEIRA R EUTER CONTINHO E CIA LTDA, 96/0335484 R/S SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SEL ECAO DE PESSOAL LTDA, 96/0335922 LE BISTRO LTDA, 96/0337873 MADEICAMBA L TD, 96/0338116 CONCASTRON CONSTRUTORA LTDA, 96/0338942 FAST FOOD SELEN A LIMENTOS LTDA, 96/0339993 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES CARTEK LTDA, 96/03390 78 S AMARAL E CIA LTDA, 96/0339094 A. COELHO E TAVERNARD LTDA; Firms Individuais: Alterações 111:96/0297464 CAPEIRO ALIMENTICIOS LTDA, 96/02 97758 ROYAL FASHION COMERCIO LTDA, 96/0307346 AUTO LOCADORA TAGIDE LT DA, 96/0312595 SOLINA CONSTRUTORA LTDA, 96/0315020 ESTALEIROS PADRE JULIAO LTDA, 96/0316090 GARCIA PRATES TRANSPORTES LTDA, 96/0319980 CONFECÇÕES A -OMAS LTDA, 96/0321004 COMERCIAL BEIRA MAR LTDA, 96/0328416 NORDISK TIM BEA LTDA, 96/0330909 POSTO SAO JOSE DE RIEMAR LTDA, 96/0331397 MOTORSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA, 96/0331514 ODONTOPLAST COMERCIO E REPRESENTAC OES LTDA, 96/0332308 MACEDO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA N E, 96/0332863 INFORME COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0334955 CESAR SA NIOS E CIA LTDA, 96/0337733 FOLECAR VEICULOS LTDA, 96/0337865 AGROPECUARI A CARVALHO LTDA, 96/0338071 REDIL REP E DIST LTDA, 96/0338349 GOIATAX TAX I ACREDO LTDA, 96/0338420 MAXIMA SERVICOS LTDA, 96/0338780 MASTERVIDA SIST EMA DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE SAUDE LTDA, 96/0339132 G R COMERCIO SERV ICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA; Sociedade Limitada - LTDA: Distrato 111:9 6/0320105 AUTO POSTO RAMALHO LTDA, 96/0338101 CENTRAL SERVICOS LTDA; Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA: 111:96/0312522 FAZENDA RUCAJA SA, 96/0337903 AGROPECUARIA RIO NODRILE SA, 96/0338470 OYANOTA DO BRASI L SA; Firms Individuais: Enquadramento 111:96/0315108 ANTONIO J CAVALCANTE , 96/0321861 O A DE REZENDE, 96/0324496 E F REBELO, 96/0331034 V L V DE OL IVEIRA, 96/0337482 LE BISTRO LTDA, 96/0335846 GENESIO ALVES DE REZENDE FI LHO, 96/0338152 BIOTEC SERVICOS LTDA, 96/0338500 J C COSTA OTICA, 96/03385 78 H F QUEIROZ MOTO TAXI, 96/0338608 KARCI MARA MACIE L, 96/0338926 ALFA G ARCIA DO CARMO, 96/0339240 CESAR SANTOS E CIA LTDA, 96/0339280 SHOPPING P ISCINA COMERCIO LTDA, 96/0339590 J N RODRIGUES SILVA JUNIOR; Firms Individuais: Res: Desenquadramento 111:96/0320816 COMERCIAL BURITANA LTDA, 96/0339 230 F O DA SILVA NETO VAREJISTA MC; Documentos em E X I G E N C I A : 111:96/0326278; 96/0328378; 96/0328385; 96/0328394; 96/0328408; 96/032 9265; 96/0330046; 96/0333860; 96/0334432; 96/0334440; 96/0334499; 96/03 34473; 96/0334473; 96/0334483; 96/0334491; 96/0334505; 96/0334513; 96/0 334753; 96/0334650; 96/0337032; 96/0337954; 96/0338020; 96/0338063; 96/ 0338098; 96/0338110; 96/0338195; 96/0338209; 96/0338274; 96/0338284; 96 /0338411; 96/0338454; 96/0338477; 96/0338492; 96/0338659; 96/0338713; 9 6/0338837; 96/0338945; 96/0339019; 111:96/0339256

Autoria
Dilermando Guedes Cabral
Secretario-Geral
CP96/0132193-4

(Fat. n° 213, Reg. n° 213, Dia: 08/11/96)

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 15/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 005/96.
PARTES: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARÁ - JUCEPA E NORTE TURISMO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços referentes ao fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e/ou internacional.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses no período de 01.11.96 a 31.10.97.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.329 - Gestão Administrativa; 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dulce Nazaré de Lima L.Souza
Presidenta-Jucepa
CP96/0132170-5

(Fat. n° 212, Reg. n° 212, Dia: 08/11/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO
O Presidente da Comissão Examinadora relaciona abaixo os candidatos aprovados na prova prática:

INSC.	NOME	NOTA
013.	APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO	7,00
117	MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO	6,00
049	FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	6,00
010	PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO	5,50
150	IBRAIM JOSÉ DAS MERCES ROCHA	5,50
092	ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO	5,50
064	JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS	5,00
105	GISELLE BENARROCH BARCESSAT	5,00

Belém, 07 de novembro de 1996

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Presidente da Comissão Examinadora
CP96/0132225-4

(Fat. n° 201, Reg. n° 201, Dia: 08/11/96)

ROCHA DAS NEVES ME - CGC(MF) 05.831.599/0001-29 Insc. Est. 15.091875-5, comunica a praça em geral o extravio de seu LIVRO N° 01 de REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS.

(Fat. n° 217, Reg. n° 217, Dia: 08/11/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruti, designada pela Portaria n° 1248-B-CP/PMJ de 16 de agosto de 1996, comunica a HOMOLOGAÇÃO do resultado de Licitação Tomada de Preços n° 03/96, conforme abaixo:
FIRMA VENCEDORA **ITEMS** **CRITÉRIO**
* V.M. Gonçalves Comércio-ME 01 a 19 Menor Preço
Juruti-PA, 06 de novembro de 1996.
HOMOLOGO: ARIOSVALDO PEREIRA REBELO **WILSON ALVES PA FILHO**
PREFEITO MUNICIPAL **PRESIDENTE**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
AFM N° 060/96
Modalidade de Licitação: CONVITE N° 012/96
Partes: COHAB/PA x H.C. PNEUS LTDA
Objeto: Aquisição de pneus para os veículos da Companhia.
Vigência: 06.11.96 a 13.11.96
Valor: R\$1.565,76 (Hum mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos)
Dotação Orçamentária: 3.1.08.04.000.003-Para Veículos - Recursos Próprios - Orçamento/1996
Foro: Belém/PA
Data da Assinatura: 05.11.96
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
CP96/0132171-3
AFM N° 061/96
Modalidade de Licitação: CONVITE N° 012/96
Partes: COHAB/PA x POSFAMA - PNEUS E PEÇAS
Objeto: Aquisição de pneus para os veículos da Companhia
Vigência: 06.11.96 a 13.11.96
Valor: R\$ 1.969,60 (Hum Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Dotação Orçamentária: 3.1.08.04.009.003 - Para Veículos - Recursos Próprios - Orçamento/1996
Foro: Belém/PA
Data da Assinatura: 05.11.96
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
CP96/0132202-7

(Fat. n° 207, Reg. n° 207, Dia: 08/11/96)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N° 14.951

Proc. n° : 1915/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Portel- 44ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que indeferiu impugnações aos votos dados ao candidato Elquias Nunes da Silva Monteiro, às eleições majoritárias, por estar seu registro de candidatura "subjudice", ref. às Seções n° 46, 45, 30/114, 91, 11, 22, 13, 4, 36, 89, 32/107, 7, 31/96, 87/94, 1, 103/92, 93, 83, 19, 41/42, 5, 28/111, 20, 90, 38, 48, 16, 8, 47, 2/14/112, 43/106, 9, 10/97, 3/104, 49, 17, 29, 40, 108, 88, 6, 21, 37, 102, 12, 33/34, 15, 23/109, 18 e 25ª.
Recorrente : Coligação do Povão e Partido da Frente Liberal, por seu advogado, Dr. Antônio Samento Guedes.
Recorrida : 79ª Junta Apuradora, Presidida pela Juíza, Drª Ângela Alice Alves Tuma
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA (por prevenção)
EMENTA: Recurso Eleitoral - Indeferimento de impugnação de votos atribuídos a candidato "subjudice".
Concedida liminar pelo Egrégio - TSE.
- Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de outubro de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**-Relator, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N° 14.952

Proc. n° : 1914/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Portel- 44ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que indeferiu impugnações aos votos dados ao candidato Elquias Nunes da Silva Monteiro, às eleições majoritárias, por estar seu registro de candidatura "subjudice", ref. às Seções n° 46, 45, 30/114, 91, 11, 22, 13, 4, 36, 89, 32/107, 7, 31/96, 87/94, 1, 103/92/93, 83, 19, 41/42, 5, 28/111, 20, 90, 38, 48, 16, 8, 47, 2/14/112, 43/106, 9, 10/97, 3/104, 49, 17, 29, 40/108, 88, 6, 21, 37, 102, 12, 33/34, 15, 23/109, 18 e 25ª.
Recorrente : Coligação do "Povão" e "Viva em Portel", e Partido da Frente Liberal (PFL), por seu advogado, Dr. Antônio Samento Guedes.
Recorrida : 79ª Junta Apuradora, Presidida pela Juíza, Drª Ângela Alice Alves Tuma - 44ª Zona Eleitoral.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA (por prevenção)

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, por não existir decisão do Juízo monocrático, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral, em exercício

EMENTA: Recurso Eleitoral - Indeferimento de Impugnação de votos atribuídos a candidato "subjudice".
Concedida liminar pelo Egrégio - TSE.
- Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de outubro de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**-Relator, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N° 14.979

Proc. n° : 2007/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Ananindeua - 72ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que não conheceu do Pedido de Recontagem de Votos em favor da candidata Eliete Silva da Conceição
Recorrente : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção de Ananindeua, por seu advogado, Dr. Orlando de Melo e Silva
Recorrido : Juízo Eleitoral da 72ª Zona - Ananindeua
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA (por prevenção).

EMENTA: Recurso Eleitoral - Pedido de Recontagem de Votos em favor de determinada candidata - Matéria preclusa, por não ter havido recurso imediato.
Recurso Improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe nega provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N° 14.980

Proc. n° : 1725/96
Autos de : Mandado de Segurança, com Pedido de Liminar.
Impetrante : Ramiro Jaime Bentes, por seus advogados, Drs. Reinaldo Miranda e Jorge Borba.
Autoridade Coatora : Juiz Eleitoral da 01ª Zona, Dr. Ronaldo Valle.
Origem : Expediente, datado de 30.09.96, do Impetrante.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar - Direito de resposta relativo ao primeiro turno.
- Liminar Concedida.
- Perda de Objeto do Pedido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julga prejudicado o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA -Presidente, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N° 14.981

Proc. n° : 1937/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Itupiranga - 56ª Zona Eleitoral
Assunto : Resultado final das eleições majoritárias.
Recorrente : Wandenkolk Pasteur Gonçalves, por seus advogados, Drs. João Alberto Lobato de Moraes e Sebastião Piani Godinho.
Recorrido : 90ª Junta Apuradora, presidida pela Juíza Diracy Nunes Alves.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Recurso Eleitoral.
Anulação de pleito.
Inexistência de decisão monocrática.
Preliminar de não conhecimento acolhida.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, por não existir decisão do Juízo monocrático, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral, em exercício

ACÓRDÃO N° 14.982

Proc. n° : 1943/96
Autos de : Recurso Eleitoral - Ex Officio
Origem : Santarém - 20ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que anulou a urna da 276ª Seção e apurou em separado.
Recorrente : 44ª Junta Apuradora, Presidida pelo Juiz João Batista Lopes do Nascimento.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso Eleitoral. Anulação de uma ante a possibilidade da existência de fraude. Reexame. Decisão correta que deverá ser mantida. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, determinando a extração de peças para encaminhamento à Polícia Federal, a fim de que sejam apurados os fatos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.983

Proc. nº : 1944/96
Autos de Origem : Recurso Eleitoral
Assunto : Santarém - 20ª Zona Eleitoral
Requerente : PT-PSB-PMDB, por seus delegados e Coligação Desenvolvimento Participativo, por sua delegada, Sra. Célia Maria de A. Henn.
Requerido : Juiz Presidente da 44ª Junta Apuradora, Dr. João Lopes do Nascimento.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que beneficia os recorrentes. Assunto já tratado em reexame de decisão. Incabimento do pedido. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.984

Proc. nº : 1993/96
Autos de Origem : Recurso Eleitoral
Assunto : Xinguara - 61ª Zona Eleitoral
Requerente : Partido Democrático Trabalhista - PDT
Requerido : 96ª Junta Apuradora, presidida pelo Juiz Elder Lisboa E. da Costa.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso Eleitoral. Impugnação de voto. Eleição Majoritária. Colocação do número em lugar de marcação no quadrilátero do voto. Falta de habilitação profissional do procurador do recorrente. Preliminar de não conhecimento acolhida.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por não estar subscrito por advogado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.986

Proc. nº : 1955/96
Autos de Origem : Recurso Eleitoral
Assunto : Município de Breves - 15ª Zona Eleitoral
Requerente : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção de Breves, por seu advogado, Dr. Fernando Augusto Siqueira Bastos.
Requerido : 34ª Junta Apuradora, Presidida pela Juíza Edith Ribeiro Dias.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Manter a decisão da Junta que anulou seção onde havia indícios de voto corrente. Recurso não conhecido por ausência de previsão legal para o mesmo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.987

Proc. nº : 2010/96
Autos de Origem : Recurso Eleitoral
Assunto : Barcarena - 65ª Zona Eleitoral
Requerente : Para que seja efetuada recontagem de votos para o cargo de Vereador no Município de Barcarena.
Requerido : Coligação "União Renovadora Barcarenense", por sua advogada, Dra. Maria Amélia Delgado Vieira.
Relator : Juiz Eleitoral da 65ª Zona, Dr. Carlos Alberto Flexa de Oliveira.

EMENTA: Recurso Eleitoral - Pedido de Recontagem de Votos - A matéria não é de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral (Res. 14.540 do TSE, art. 26). Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, não conhecer do recurso por ser matéria de competência da Junta, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Paulo Frota.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.988

Proc. nº : 2015/96
Autos de Origem : Recurso Eleitoral
Assunto : Porto de Moz - 28ª Zona Eleitoral
Requerente : Decisão da Junta que considerou Nulo e apurou em separado votos, das seções 20ª, 25ª, 28ª, 29ª, 31ª e 48ª, atribuídos ao Sr. Carmona Duarte Matos.
Requerido : Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, por sua advogada, Drª Rejane Pessoa Lima.
Relator : Juiz Presidente da 56ª Junta Apuradora, Dr. Francisco Lisboa Rodrigues.

EMENTA: Recurso Eleitoral - Autos constituídos de seis (06) Recursos, cujas umas foram

PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - P. P. B. Diretório Regional do Estado do Pará BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 1996

DISCRIMINAÇÃO	MOVIMENTO CRED.	MOVIMENTO DEV.	SALDO C/D
R E C E I T A S			
RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO			
Quotas Receb.Diret.Nacional...	112.654,74		112.654,74 C
RECEITAS FINANCEIRAS			
Receitas de Aplic.Fund.Partid.	165,11		165,11 C
Receitas de Contribuições de Contribuintes Parlamentares.	12.585,90		12.585,90 C
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Saldo de Caixa-Transf.Exerc.95	616,07		616,07 C
Salário Família.....	26,64	30,64	4,00 D
DISPONÍVEL			
C A I X A	199.482,40	200.497,56	1.015,16 D
BCO.DO BRASIL, S/A-c/FUNDO PARTID.	74.201,34	110.771,74	36.570,40 D
DESPESAS ORÇAMENTÁRIA P/C FUNDO PARTID.			
P E S S O A L			
Ordenados e Salários		3.083,00	3.083,00 D
MATERIAL DE CONSUMO			
Impressos		2.270,00	2.270,00 D
Artigos de Papelaria e Escrit.		908,40	908,40 D
Materiais p/Const.e Reformas..		1.615,51	1.615,51 D
Materiais Elétrico de Iluminação		342,00	342,00 D
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS			
Telefones e Telex		4.916,33	4.916,33 D
Comissões e Desp.Bancárias....		18,70	18,70 D
Água e Energia Elétrica		1.681,40	1.681,40 D
Remuneração p/Serviços Pessoais		2.060,00	2.060,00 D
Reparos e Conservação de Bens.		15.505,80	15.505,80 D
Cópias Fotostáticas, Xerox		1.243,46	1.243,46 D
Despesas Miúdas de P/Pagamento		119,00	119,00 D
Vale Transporte		730,00	730,00 D
Confecções de Unif.Cortinas etc		325,00	325,00 D
Passagens, Transp.Pessoas etc..		1.070,00	1.070,00 D
Publicações, Divulgações etc...		80,00	80,00 D
Serv.de Apoio Adm.Tec.Operacion.		5.000,00	5.000,00 D
Locação de Veículos		10.000,00	10.000,00 D
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Quotas Transf.p/Diret.Municip.		19.250,00	19.250,00 D
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Máquinas e Acessórios.....		4.494,65	4.494,65 D
Mobiliário em Geral.....		1.536,20	1.536,20 D
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA...		76.249,45	
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
P E S S O A L			
Ordenados e Salários		6.008,00	6.008,00 D
Contribuição p/a Previd.Social		2.268,26	2.268,26 D
Contribuição p/o F.G.T.S.....		506,88	506,88 D
Contribuição p/o P.I.S.....		63,36	63,36 D
MATERIAL DE CONSUMO			
Artigos de Papelaria e Escrit.		300,60	300,60 D
Materiais p/Const.e Reformas..		798,00	798,00 D
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS			
Água e Energia Elétrica.....		584,40	584,40 D
Telefones e Telex.....		423,99	423,99 D
Cópias Fotostáticas, Xerox etc		307,36	307,36 D
Despesas Miúdas de P/Pagamento		241,96	241,96 D
Vale Transporte		330,00	330,00 D
Comissões e Despesas Bancárias		40,00	40,00 D
Reparos e Conservação de Bens.		310,00	310,00 D
TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENT.		12.182,81	
399.732,40		499.732,20	

JOSE MIRANDA DAMIN
 Contador-CRC-PA.2709

GERSON DOS SANTOS PERES - Presidente
 WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO - Tesoureiro

anuladas e apuradas em separado.
 - Não conhecidos os recursos extemporâneos.
 - Conhecidos e improvidos os demais recursos nos termos impositivos do disposto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer dos recursos de fls. 18/40 (Seção 46ª), fls. 41/56 (Seção 29ª) e 86/107 (Seção 25ª), quanto aos demais, conhece e nega provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1779

Proc. nº : 1951/96
Autos de : Pedido de Recontagem de Votos das Urnas das Seções 103, 138, 107, 166, 111 e 157 do Município de Melgaço/PA.
Requerente : Coligação Frente Povo Unido (PSD/PSC/PSB)
Origem : Expediente datado de 07.10.96 do requerente.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recontagem de Votos. Incoincidência entre o resultado apresentado pelo Boletim Oficial e os apanhados pelos fiscais. Competência da Junta para apreciar o pedido. Encaminhamento à mesma para julgar como bem entender.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, determinar que seja encaminhado ao Juízo "a quo", para que decida como de direito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$=	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$=
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS ORÇAMENTÁRIA P/C FUNDO PARTIDÁRIO.	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		P E S S O A L	3.083,00
PARTICIPAÇÕES(Quotas Recebidas do Diretório Nacional, ref. FUNDO PARTID.)	112.654,74	MATERIAL DE CONSUMO	5.135,92
RECEITAS DE JUROS s/Aplicações do Fundo do Partidário	165,11	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	42.749,69
RECEITAS DIVERSAS de Coptribuintes Parlamentares...	12.585,90	TRANSF.CORRENTES-p/Diret.Municipais	19.250,00
TOTAL DA RECEITA DO PERÍODO	125.405,75	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.030,85
SALÁRIO FAMÍLIA - 12/95	26,64	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA	76.249,45
SALDO DISPONÍVEL TRANSF.EXERC.1995.		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.	
C A I X A	616,07	P E S S O A L	8.846,50
		MATERIAL DE CONSUMO	1.098,60
		SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	2.237,71
		TOTAL DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.182,81
		TOTAL DA DESPESAS DO PERÍODO	88.432,26
		SALÁRIO FAMÍLIA - 10/96	30,64
		SALDO DISPONÍVEL TRANSF.P/MÊS 11/96.	
		C A I X A	1.015,16
		BANCO DO BRASIL, S/A-c/FUNDO PARTIDÁRIO	36.570,40
TOTAL	=126.048,46*	TOTAL	=126.048,46*

Jose Miranda Danin
 JOSÉ MIRANDA DANIN
 Contador-CRC-PA.2709

Gerson dos Santos Peres
 GERSON DOS SANTOS PERES
 Presidente

Wilson Modesto Figueiredo
 WILSON MODESTO FIGUEIREDO
 Tesoureiro

"Demonstrativo das Despesas Orçamentárias por conta do FUNDO PARTIDÁRIO, mais as Despesas Extra-Orçamentárias, referente ao período de JANEIRO à OUTUBRO DE 1996"

DISCRIMINAÇÃO	VALOR PARCIAL = R\$=	VALOR TOTAL = R\$=
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS P/C DO FUNDO PARTIDÁRIO.		
P E S S O A L		
Ordenados e Salários	3.083,00	3.083,00
MATERIAL DE CONSUMO		
Impressos	2.270,00	
Artigos de Papelaria e Escritório	908,40	
Materiais para Construção e Reformas	1.615,51	
Materiais Elétricos de Iluminação	342,00	5.135,91
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
Telefones e Telex	4.916,33	
Comissões e Despesas Bancárias	18,70	
Água e Energia Elétrica	1.681,40	
Remuneração por Serviços Pessoais	2.060,00	
Reparos e Conservação de Bens	15.505,80	
Cópias Fotostáticas, Xerox, etc.	1.243,46	
Despesas Miúdas De Pronto Pagamento	119,00	
Vale Transporte	730,00	
Confecções de Uniformes, Cortinas, etc.	325,00	
Passagens, Transportes de Pessoas etc.	1.070,00	
Publicações, Divulgações etc.	80,00	
Serviços de Apoio Administrativo Técnico Operac.	5.000,00	
Locação de veículos	10.000,00	42.749,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Quotas Transferidas para Diretórios Municipais	19.250,00	19.250,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Maquinas e Acessórios	4.494,65	
Mobiliário em geral	1.536,20	6.030,85
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		76.249,45
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.		
P E S S O A L		
Ordenados e Salários	6.008,00	
Contribuição para a Previdência Social	2.268,26	
Contribuição para o F.G.T.S.	506,88	
Contribuição para o P.I.S.	63,36	8.846,50
MATERIAL DE CONSUMO		
Artigos de Papelaria e Escritório	300,60	
Materiais para Construção e Reformas	798,00	1.098,60
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
Água e Energia Elétrica	584,40	
Telefones e Telex	423,99	
Cópias Fotostáticas, Xerox, etc.	307,36	
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	241,96	
Vale Transporte	330,00	
Comissões e Despesas Bancárias	40,00	
Reparos e Conservação de Bens	310,00	2.237,71
TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		12.182,81
TOTAL GERAL		=88.432,26*

Jose Miranda Danin
 JOSÉ MIRANDA DANIN
 Contador-CRC-PA/2709

Gerson dos Santos Peres
 GERSON DOS SANTOS PERES - Presidente
 WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO - Tesoureiro

PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - P. P. B.
 Diretório Regional do Estado do Pará
 BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 1996

DISCRIMINAÇÃO	MOVIMENTO CRED.	MOVIMENTO DEV.	SALDO C/D
R E C E I T A S			
Receitas do FUNDO PARTIDÁRIO			
Quotas Receb. Diret. Nacional...	112.654,74		112.654,74 C
Receitas Financeiras			
Receitas de Contribuições de Contribuintes Parlamentares	11.342,70		11.342,70 C
Receitas Extra-Orçamentária			
Saldo de Caixa-Transf. Exerc. 95	616,07		616,07 C
Salário Família.....	26,64	30,64	4,00 D
DISPONÍVEL	193.208,73	193.963,74	755,01 D
C A I X A	68.941,36	110.771,74	41.830,38 D
BCO. DO BRASIL, S/A-c/FUNDO PARTID.			
DESPESAS ORÇAMENTÁRIA P/C FUNDO PARTID.			
P E S S O A L			
Ordenados e Salários		3.083,00	3.083,00 D
MATERIAL DE CONSUMO			
Impressos		2.270,00	2.270,00 D
Artigos de Papelaria e Escrit.		908,40	908,40 D
Materiais p/Const.e Reformas		1.148,91	1.148,91 D
Materiais Elétrico de Iluminação		342,00	342,00 D
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS			
Telefones e Telex		4.414,29	4.414,29 D
Comissões e Desp. Bancárias.....		15,50	15,50 D
Água e Energia Elétrica.....		1.428,26	1.428,26 D
Remuneração p/Serviços Pessoais		1.648,00	1.648,00 D
Reparos e Conservação de Bens.....		15.505,80	15.505,80 D
Cópias Fotostáticas, Xerox		1.243,46	1.243,46 D
Despesas Miudas de P/Pagamento		46,00	46,00 D
Vale Transporte		580,00	580,00 D
Confecções de Unif. Cortinas etc		325,00	325,00 D
Passagens, Transp. Pessoas etc.....		1.070,00	1.070,00 D
Publicações, Divulgações etc.....		80,00	80,00 D
Serv. de Apoio Adm. Tec. Operacion.		2.500,00	2.500,00 D
Locação de Veículos		10.000,00	10.000,00 D
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Quotas Transf. p/Diret. Municip.		18.350,00	18.350,00 D
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Máquinas e Acessórios.....		4.494,65	4.494,65 D
Mobiliário em Geral.....		1.536,20	1.536,20 D
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....		70.989,47	
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
P E S S O A L			
Ordenados e Salários		5.336,00	5.336,00 D
Contribuição p/a Previd. Social		2.027,69	2.027,69 D
Contribuição p/o F.G.T.S.....		453,12	453,12 D
Contribuição p/o P.I.S.....		56,64	56,64 D
MATERIAL DE CONSUMO			
Artigos de Papelaria e Escrit.		300,60	300,60 D
Materiais p/Const.e Reformas.....		798,00	798,00 D
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS			
Água e Energia Elétrica.....		584,40	584,40 D
Telefones e Telex.....		423,99	423,99 D
Cópias Fotostáticas, Xerox etc		307,36	307,36 D
Despesas Miudas de P/Pagamento		231,96	231,96 D
Vale Transporte		330,00	330,00 D
Comissões e Despesas Bancárias		40,00	40,00 D
Reparos e Conservação de Bens.....		310,00	310,00 D
TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENT.		11.199,76	
T O T A I S	386.955,35	386.955,35	0

Jose Miranda Danin
 JOSE MIRANDA DANIN
 Contador-CRC-PA.2709

Gerson dos Santos Peres
 GERSON DOS SANTOS PERES - Presidente
Wilson Modesto de Figueiredo
 WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO - Tesoureiro

DISCRIMINAÇÃO	VALOR = R\$-	DISCRIMINAÇÃO	VALOR = R\$-
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS ORÇAMENTÁRIA P/C FUNDO PARTIDÁRIO.	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		P E S S O A L	3.083,00
PARTICIPAÇÕES(Quotas Recebidas do Diretório Nacional, ref. FUNDO PARTID.)	112.654,74	MATERIAL DE CONSUMO	4.669,31
RECEIT. DE JUROS s/Aplicações do FUNDO PARTIDÁRIO	165,11	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	38.856,31
RECEITAS DIVERSAS		TRANSF. CORRENTES-p/Diret. Municipais.....	18.350,00
De Contribuintes Parlamentares.....	11.342,70	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	6.030,85
TOTAL DA RECEITA DO PERÍODO	124.162,55	TOTAL DA DESP. ORÇAMENTÁRIA	<u>70.989,47</u>
SALÁRIO FAMÍLIA - 12/95	26,64	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.	
SALDO DISPONÍVEL TRANSF. EXERC. 1995.		P E S S O A L	7.873,45
C a i x a	616,07	MATERIAL DE CONSUMO	1.098,60
=====		SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.....	2.227,71
		TOTAL DA DESP. EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.....	<u>11.199,76</u>
		TOTAL DA DESPESA DO PERÍODO	82.189,23
		SALÁRIO FAMÍLIA - 09/96	30,64
		SALDO DISPONÍVEL TRANSF. P/MÊS DE 09/96	
		C A I X A	755,01
		BCO. DO BRASIL, S/A-c/FUNDO PARTIDÁRIO.	41.830,38
		=====	
T O T A L	124.805,26	T O T A L	124.805,26

Jose Miranda Danin
 JOSE MIRANDA DANIN
 Contador-CRC-PA.2709

Gerson dos Santos Peres
 GERSON DOS SANTOS PERES
 Presidente

Wilson Modesto de Figueiredo
 WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO
 Tesoureiro

"Demonstrativo das Despesas Orçamentárias por conta do FUNDO PARTIDÁRIO, mais as Despesas Extra-Orçamentárias, referente ao período de JANEIRO a SETEMBRO DE 1996"

DISCRIMINAÇÃO	VALOR PARCIAL = R\$-	VALOR TOTAL = R\$-
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS P/C DO FUNDO PARTIDÁRIO.		
P E S S O A L		
Ordenados e Salários	3.083,00	3.083,00
MATERIAL DE CONSUMO		
Impressos	2.270,00	
Artigos de Papelaria e Escritório	908,40	
Materiais para Construção e Reformas	1.148,91	
Materiais Elétricos de Iluminação	342,00	4.669,31
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
Telefones e Telex	4.414,29	
Comissões e Despesas Bancárias	15,50	
Água e Energia Elétrica	1.428,26	
Remuneração por Serviços Pessoais	1.648,00	
Reparos e Conservação de Bens	15.505,80	
Cópias Fotostáticas, Xerox, etc.	1.243,46	
Despesas Miudas De Pronto Pagamento	46,00	
Vale Transporte	580,00	
Confecções de Uniformes, Cortinas, etc.	325,00	
Passagens, Transportes de Pessoas etc.	1.070,00	
Publicações, Divulgações etc.	80,00	
Serviços de Apoio Administrativo Técnico Operac.	2.500,00	
Locação de veículos	10.000,00	38.856,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Quotas Transferidas para Diretórios Municipais	18.350,00	18.350,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Máquinas e Acessórios	4.494,65	
Mobiliário em geral	1.536,20	6.030,85
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		70.989,47
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.		
P E S S O A L		
Ordenados e Salários	5.336,00	
Contribuição para a Previdência Social	2.027,69	
Contribuição para o F.G.T.S.	453,12	
Contribuição para o P.I.S.	56,64	7.873,45
MATERIAL DE CONSUMO		
Artigos de Papelaria e Escritório	300,60	
Materiais para Construção e Reformas	798,00	1.098,60
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
Água e Energia Elétrica	584,40	
Telefones e Telex	423,99	
Cópias Fotostáticas, Xerox, etc.	307,36	
Despesas Miudas de Pronto Pagamento	231,96	
Vale Transporte	330,00	
Comissões e Despesas Bancárias	40,00	
Reparos e Conservação de Bens	310,00	2.227,71
TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		11.129,76
TOTAL GERAL		=82.189,23*

Jose Miranda
 JOSÉ MIRANDA DANIN
 Contador - CRC=PA/2709

Gerson dos Santos Peres
 GERSON DOS SANTOS PERES - Presidente
Wilson Modesto de Figueiredo
 WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO-Tesoureiro



PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO
 DIRETÓRIO REGIONAL

Demonstração Dos Recibos Eleitorais Distribuídos (Modelo 8)

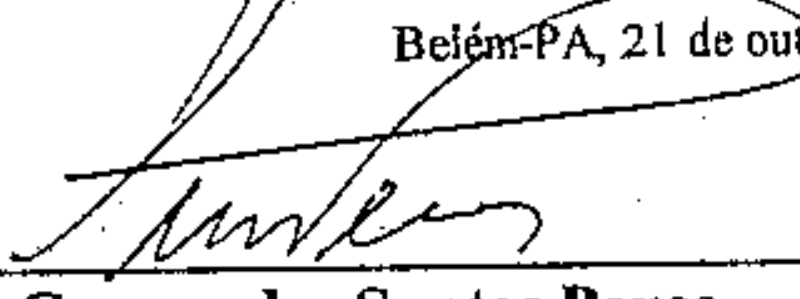
Nome do Partido: PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO
 Direção: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARÁ
 Eleição: PARA PREFEITO MUNICIPAL


DATA	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE	DISTRIBUÍDO A
26.8.96	0001 a 0100	100	Dir. Mun. Abaetetuba
26.8.96	0101 a 0150	50	Dir. Mun. Óbidos
26.8.96	0151 a 0200	50	Dir. Mun. São Sebastião da Boa Vista
26.8.96	0201 a 0300	100	Dir. Mun. Santarém
26.8.96	0301 a 0400	100	Dir. Mun. Santa Isabel do Pará
26.8.96	0401 a 0410	10	Dir. Min. Garrafão do Norte
26.8.96	0411 a 0450	40	Dir. Mun. Bagre
27.8.96	0451 a 0500	50	Dir. Mun. Rio Maria
27.8.96	0501 a 0550	50	Dir. Mun. Gurupá
27.8.96	0551 a 0600	50	Dir. Mun. Bonito
27.8.96	0601 a 0650	50	Dir. Mun. Óbidos
27.8.96	0651 a 0750	100	Dir. Mun. Capanema
28.8.96	0751 a 0800	50	Dir. Mun. Bujari
28.8.96	0801 a 0850	50	Dir. Mun. Curuçá
28.8.96	0851 a 0900	50	Dir. Mun. Peixe-Boi
29.8.96	0901 a 0950	50	Dir. Mun. Marabá
29.8.96	0951 a 1000	50	Dir. Mun. Tucumã
30.8.96	1001 a 1050	50	Dir. Mun. Portel
30.8.96	1051 a 1080	30	Dir. Mun. Magalhães Barata

30.8.96	1081 a 1100	20	Dir. Mun. Vigia
30.8.96	1101 a 1150	50	Dir. Mun. Afuá
30.8.96	1151 a 1200	50	Dir. Mun. Muaná
30.8.96	1201 a 1250	50	Dir. Mun. Ananindeua
30.8.96	1251 a 1300	50	Dir. Mun. Salinópolis
30.8.96	1301 a 1350	50	Dir. Mun. São Domingos do Araguaia
30.8.96	1351 a 1400	50	Dir. Mun. Paragominas
02.9.96	1401 a 1450	50	Dir. Mun. Oeiras do Pará
02.9.96	1451 a 1500	50	Dir. Mun. Nova Timboteua
02.9.96	1501 a 1550	50	Dir. Mun. Mocajuba
02.9.96	1551 a 1600	50	Dir. Mun. Chaves
02.9.96	1601 a 1650	50	Dir. Mun. Terra Alta
02.9.96	1651 a 1700	50	Dir. Mun. Ananindeua
02.9.96	1701 a 1750	50	Dir. Mun. Concórdia do Pará
02.9.96	1751 a 1800	50	Dir. Mun. Santo Antonio do Tauá
02.9.96	1801 a 2300	500	Dir. Mun. Belém
02.9.96	2301 a 2350	50	Dir. Mun. São João da Ponta
03.9.96	2351 a 2400	50	Dir. Mun. Maracanã
03.9.96	2401 a 2500	100	Dir. Mun. Cametá
03.9.96	2501 a 2550	50	Dir. Mun. Cumaru do Norte
03.9.96	2551 a 2600	50	Dir. Mun. Redenção
03.9.96	2601 a 2650	50	Dir. Mun. Dom Elizeu
03.9.96	2651 a 2700	50	Dir. Mun. Santa Cruz do Arari
03.9.96	2701 a 2750	50	Dir. Mun. São Domingos do Capim
03.9.96	2751 a 2800	50	Dir. Mun. Ipixuna do Pará
04.9.96	2801 a 2850	50	Dir. Mun. Cachoeira do Arari
04.9.96	2851 a 2900	50	Dir. Mun. Gurupá
04.9.96	2901 a 2950	50	Dir. Mun. Marituba
04.9.96	2951 a 3000	50	Dir. Mun. Pacajá
04.9.96	3001 a 3050	50	Dir. Mun. Anapá
04.9.96	3051 a 3100	50	Dir. Mun. Irituia
04.9.96	3111 a 3150	50	Dir. Mun. Soure
04.9.96	3151 a 3195	45	Dir. Mun. Melgaço
04.9.96	3196 a 3200	05	Dir. Mun. Curionópolis
05.9.96	3201 a 3250	50	Dir. Mun. Almerim
05.9.96	3251 a 3300	50	Dir. Mun. Curionópolis

05.9.96	3301 a 3350	50	Dir. Mun. Santa Maria do Pará
05.9.96	3351 a 3400	50	Dir. Mun. Augusto Correa
05.9.96	3401 a 3450	50	Dir. Mun. Santarém Novo
05.9.96	3451 a 3500	50	Dir. Mun. Bannach
05.9.96	3501 a 3550	50	Dir. Mun. Mojú
05.9.96	3551 a 3600	50	Dir. Mun. Vigia
05.9.96	3601 a 3650	50	Dir. Mun. São Caetano de Odivelas
05.9.96	3651 a 3700	50	Dir. Mun. Marapanim
06.9.96	3701 a 3750	50	Dir. Mun. Acará
06.9.96	3751 a 3800	50	Dir. Mun. Bragança
06.9.96	3801 a 3850	50	Dir. Mun. Brasil Novo
06.9.96	3851 a 3900	50	Dir. Mun. Altamira
06.9.96	3901 a 3950	50	Dir. Mun. Vitória do Xingú
06.9.96	3951 a 4000	50	Dir. Mun. Benevides
06.9.96	4001 a 4050	50	Dir. Mun. Rondon do Pará
06.9.96	4051 a 4100	50	Dir. Mun. Anajás
06.9.96	4101 a 4150	50	Dir. Mun. Aurorá do Pará
06.9.96	4151 a 4200	50	Dir. Mun. Nova Esperança do Piria
09.9.96	4201 a 4250	50	Dir. Mun. Primavera
09.9.96	4251 a 4300	50	Dir. Mun. Limoeiro do Ajurú
09.9.96	4301 a 4350	50	Dir. Mun. Novo Progresso
09.9.96	4351 a 4400	50	Dir. Mun. Traquateua
09.9.96	4401 a 4450	50	Dir. Mun. Porto de Moz.
09.9.96	4451 a 4500	50	Dir. Mun. São João de Pirabas
09.9.96	4501 a 4600	100	Dir. Mun. Mãe-do-Rio
09.9.96	4601 a 4650	50	Dir. Mun. Baião
10.9.96	4651 a 4700	50	Dir. Mun. Ponta de Pedras
10.9.96	4701 a 4750	50	Dir. Mun. São Miguel do Guamá
10.9.96	4751 a 4800	50	Dir. Mun. Santa Bárbara do Pará
10.9.96	4801 a 4900	100	Dir. Mun. Mãe-do-Rio
11.9.96	4901 a 5000	100	Dir. Mun. Cametá
12.9.96	5001 a 5050	50	Dir. Mun. Uruará
12.9.96	5051 a 5100	50	Dir. Mun. Barcarena
13.9.96	5101 a 5150	50	Dir. Mun. Bagre
13.9.96	5151 a 5200	50	Dir. Mun. Igarapé-Açu
13.9.96	5201 a 5220	20	Dir. Mun. Curionópolis
13.9.96	5221 a 5240	20	Dir. Mun. Igarapé-Miri
13.9.96	5241 a 5270	30	Dir. Mun. Nova Ipixuna
13.9.96	5271 a 5315	44	Dir. Mun. Igarapé-Miri
13.9.96	5316 a 5326	10	Dir. Mun. Jacundá

Belém-PA, 21 de outubro de 1996


Gerson dos Santos Peres
 Deputado Federal
 Presidente Comissão Provisória Regional PPB - PA


Wilson Modesto Figueiredo
 Tesoureiro Comissão Provisória Regional PPB - PA

Demonstração de Transferências Financeiras (MOD. 9)
 Direção: Comissão Provisória Regional do Partido Progressista Brasileiro/PA
 Relação Diretórios Municipais Beneficiados Fundo Partidário

DATA	Dir. Municipais Beneficiados Fundo Partidário:	Valor em R\$:
01.03.96	Dir. Mun. Bragança	500,00
18.03.96	Dir. Mun. Bonito	150,00

ATO Nº 10.426

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 13.392 (48-384) de 24/10/96,
R E S O L V E

CONCEDER passagem aérea à servidora **MARIA LUIZA NEGREIROS**, Diretora Geral deste Regional, no trecho Belém/Brasília/Belém, para participar de Reunião no TSE com os Diretores-Gerais dos Tribunais Regionais Eleitorais, no dia 1º de novembro do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
 Presidente

ATO Nº 10.429

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,
R E S O L V E

RETIFICAR em parte o ATO nº 10.206, de 26/09/96, o qual concedeu Suprimento de Fundos ao Dr. **NORMANDO DO CARMO**

BORGES, MM. Juiz da 49ª Zona Eleitoral - MÃE DO RIO /PA, no que concerne a natureza da despesa, passando a aplicar o Suprimento de Fundos da seguinte forma:

- I - Natureza da Despesa 3490.36.00-Outros Serviços de Terceiros-PF, para atender despesas com transporte, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e,
- II - Natureza da Despesa 3490.30.00-Material de Consumo, para atender despesas com combustíveis, no valor de R\$ 445,50 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
 Presidente

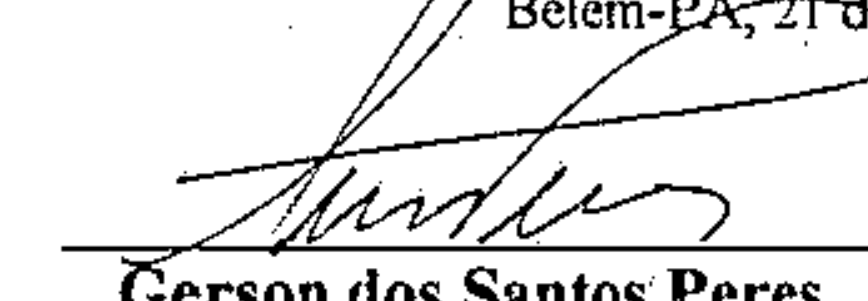
ATO Nº 10.431

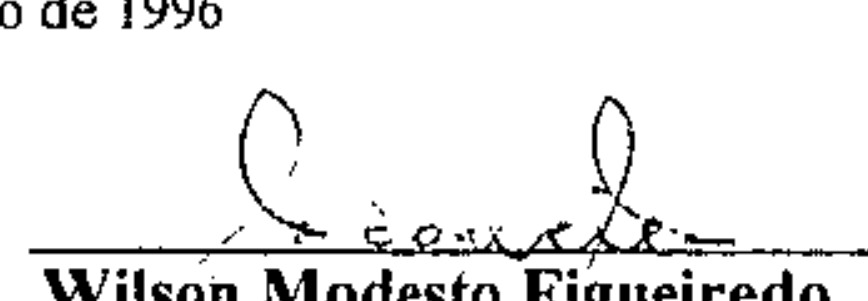
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 13.495 (48-392) de 28/10/96,
R E S O L V E

CONCEDER passagem aérea à servidora **YOLANDA BATISTA FAVARES**, Coordenadora de Controle Interno deste Regional, no trecho Belém/Brasília/Belém, para participar de Reunião relativa à prestação de contas de partidos políticos, de comitês financeiros e de candidatos, no dia 31 de outubro do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

18.03.96	Dir. Mun. Santarém	3.000,00
05.07.96	Dir. Mun. Melgaço	400,00
27.08.96	Dir. Mun. Concórdia do Pará	300,00
27.08.96	Dir. Mun. Abaetetuba	300,00
27.08.96	Dir. Mun. Santo Antonio do Tauá	300,00
27.08.96	Dir. Mun. São João da Ponta	300,00
30.08.96	Dir. Mun. Mocajuba	300,00
02.09.96	Dir. Mun. Belém	2.000,00
03.09.96	Dir. Mun. Caixoeira do Arari	300,00
03.09.96	Dir. Mun. Bonito	300,00
03.09.96	Dir. Mun. Magalhães Barata	300,00
03.09.96	Dir. Mun. Santa Barbara do Pará	300,00
03.09.96	Dir. Mun. São Sebastião do Boa Vista	300,00
03.09.96	Dir. Mun. Gurupá	300,00
03.09.96	Dir. Mun. Bujarú	300,00
03.09.96	Dir. Mun. Afuá	300,00
03.09.96	Dir. Mun. Ananindeua	300,00
04.09.96	Dir. Mun. Tomé Açu	300,00
10.09.96	Dir. Mun. Santa Cruz do Arari	300,00
10.09.96	Dir. Mun. Chaves	300,00
12.09.96	Dir. Mun. Curuçá	300,00
12.09.96	Dir. Mun. Vigia	300,00
13.09.96	Dir. Mun. São Domingos do Capim	300,00
18.09.96	Dir. Mun. Irituia	300,00
18.09.96	Dir. Mun. Capanema	300,00
18.09.96	Dir. Mun. São Miguel do Guamá	300,00
18.09.96	Dir. Mun. Primavera	300,00
18.09.96	Dir. Mun. Santarém Novo	300,00
18.09.96	Dir. Mun. Santa Luzia do Pará	300,00
18.09.96	Dir. Mun. Garrafão do Norte	300,00
18.09.96	Dir. Mun. Traquateua	300,00
18.09.96	Dir. Mun. Castanhal	300,00
19.09.96	Dir. Mun. Salinópolis	300,00
20.09.96	Dir. Mun. Oeiras do Pará	300,00
20.09.96	Dir. Mun. Benevides	300,00
23.09.96	Dir. Mun. Limoeiro do Ajurú	300,00
23.09.96	Dir. Mun. Peixe-Boi	300,00
23.09.96	Dir. Mun. Ipixuna do Pará	300,00
23.09.96	Dir. Mun. Aurora do Pará	300,00
23.09.96	Dir. Mun. Nova Timboteua	300,00
23.09.96	Dir. Mun. Água Azul do Pará	300,00
23.09.96	Dir. Mun. Brasil Novo	300,00
27.09.96	Dir. Mun. Baião	300,00
27.09.96	Dir. Mun. Maracanã	300,00
02.10.96	Dir. Mun. Tucumã	300,00
02.10.96	Dir. Mun. Bagre	300,00
02.10.96	Dir. Mun. São Francisco do Pará	300,00
Sub-total:		19.250,00

Belém-PA, 21 de outubro de 1996


Gerson dos Santos Peres
 Deputado Federal
 Presidente Comissão Provisória Regional PPB - PA


Wilson Modesto Figueiredo
 Tesoureiro Comissão Provisória Regional PPB - PA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
 Presidente

ATO Nº 10.432

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,
R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **GILSON DO CARMO CASTELO DOS REIS**, Chefe de Cartório da 63ª Zona Eleitoral - PRIMAVERA/PA, Suprimento de Fundos no valor total R\$ 561,19 (quinhentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), a fim de atender despesas com transporte nas Eleições Municipais/96, com prazo de aplicação até o dia 08/11/96 e prestação de contas até o dia 14/11/96, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, no elemento 3490.36.00-Outros Serviços de Terceiros-PF.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 30 de outubro de 1996.
 @Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
 Presidente

ATO Nº 10.435

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, itens 10 e 18 do Regimento Interno; conforme o disposto no art.67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e à vista do processo protocolado sob o nº 8372 (47-587), de 06/08/96,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Regional infra-relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e de Fiscalização do Contrato nº 22/96, tendo por objeto a prestação pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de serviços de coleta de caixas contendo os materiais de votação das eleições de 1996 - 1º e 2º Turnos e entregá-las às Juntas Apuradoras, localizadas em Belém, Icoaraci e Mosqueiro, sob a presidência do primeiro:

1. Wagner de Oliveira Santos - presidente;
2. Walber Joaquim dos Remédios - membro;
3. Paulo Ronaldo da Silva - membro;
4. José Maria Gonçalves da Silva - membro;
5. Célia Maria Arnaud dos Santos - membro;
6. Roberto César Alves Silva - membro e,
7. Harley Silva Lopes - membro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 30 de outubro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.443

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e, Considerando o impedimento do servidor designado para fiscalizar e acompanhar o contrato de locação de linhas telefônicas, através do ATO nº 10.376/96, conforme consta nos autos de protocolo nº 6817 (47-461), de 03/07/96,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, Assistente da Seção de Produção e Suporte, para fiscalização e acompanhamento da locação de 16 (dezesesseis) circuitos dedicados (RENPA 3028), na modalidade temporário, para transmissão de informações de comunicação de dados nas Eleições Municipais de 1996, em substituição a SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO-DE ARAÚJO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.444

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 057, modalidade CONVITE, objetivando a contratação de firma para fornecimento de água mineral a este Regional, referente ao ano de 1997.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.445

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Técnico Judiciário; REGINALDO COELHO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Controle Patrimonial e SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Atendente Judiciário, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 057, modalidade CONVITE, objetivando a contratação de firma para fornecimento de água mineral a este Regional, referente ao ano de 1997.

II - DESIGNAR a servidora MARIA LUCILENE PIKANÇO FARIAS, Assistente da Seção de Licitações e Contratos, para substituir qualquer um dos membros em suas ausências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.446

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,

RESOLVE

PRORROGAR o prazo de aplicação e prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido a WALDSON SILVA, Coordenador de Serviços Gerais deste Regional, através do ATO Nº 9.989/96, por mais 30 (trinta) dias e prestação de contas nos 30(trinta) dias subsequentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência em 01 de novembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.447

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art.67 da Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor JOSÉ MAGNO DE ALMEIDA SOUZA, Assistente da Seção de Segurança e Transporte deste Regional, para fiscalização e fiel acompanhamento da execução da emissão da apólice de seguro das viaturas deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.450

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art.67 da Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor WALDSON SILVA, Coordenador de Serviços Gerais deste Regional, para fiscalização e fiel acompanhamento do Contrato nº 30/96, tendo por objeto o fornecimento de refeições (quentinhas e serviço de "buffet") e café com leite aos membros, juizes e servidores do prédio-sede deste Regional, durante o período eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de novembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.452

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,

RESOLVE

RETIFICAR em parte o ATO nº 10.206, de 26/09/96, o qual concedeu Suprimento de Fundos aos Juizes e servidores das Zonas Eleitorais do interior do Estado para atender despesas com alimentação e transporte da alimentação e do material eleitoral nas Eleições Municipais/96, no que concerne a natureza das despesas, passando a atender despesas nos elementos 3490.30.00 - Material de Consumo, 3490.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-PF e 3490.39.00-Outros Serviços de Terceiros-PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 03 de novembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.453

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 058, modalidade CONVITE, objetivando a contratação de firma para o fornecimento de combustíveis e óleo lubrificante para motor, a fim de suprir as viaturas deste Regional no exercício de 1997.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 03 de novembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.454

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, Técnico Judiciário; ROSÂNGELA LOPES VALENTE, Assistente da Seção de Compras e JOSÉ MAGNO ALMEIDA DE SOUZA, Assistente da Seção de Segurança e Transporte, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 058, modalidade CONVITE, objetivando a contratação de firma para o fornecimento de combustíveis e óleo lubrificante para motor, a fim de suprir as viaturas deste Regional no exercício de 1997.

II - DESIGNAR a servidora HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Licitações e Contratos, para substituir qualquer um dos membros em suas ausências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 03 de novembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.462

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 13.187 (48-368) de 21/10/96,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas às servidoras IVETE SANTANA TADAIESKY, Secretária de Recursos Humanos, MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, Coordenadora de Pessoal e MARIA CECÍLIA BORGES LOURINHO, Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no trecho Belém/Belo Horizonte/Belém, para participarem de IV ENCONTRO NACIONAL DO CERIMONIAL PÚBLICO, no período de 23 a 28/11/96, naquela cidade, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 04 de novembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.463

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 12.291 (48-299) de 07/10/96,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas a servidores, conforme especificado no quadro abaixo, para realizarem o Inventário de Bens Permanentes e de Consumo deste Regional e Zonas Eleitorais do interior do Estado, referente ao exercício de 1996, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

NOME	TRECHO	PERÍODO
José Maria Macedo do Vale	Belém/Macapá/Belém	12 a 15/11
Carlos Alberto Lima Vieira	Belém/Marabá/Belém	06 a 16/11
Jorge Luiz Ferreira Viana	Belém/Tucumã/S.Félix/Redenção/Santana de Arag./Redenção/Tucuruí/Belém	06 a 14/11
Jones Kennedy Silva do Rosário	Santarém/Belém	26/11
Robezan Fernando Santos dos Reis	Belém/Itaituba/Altamira/Belém	07 a 17/11

ATO Nº 10.464

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor CLÁUDIO LUIZ SANTOS SILVA, Agente de Segurança Judiciária, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para atender despesas com combustível e manutenção preventiva com veículo a serviço no interior do Estado, com prazo de aplicação até 16/11/96 e prestação de contas até 26/11/96, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, e a utilização na Natureza da Despesa 3490.30.00 - Material de Consumo, o valor de R\$ 167,10 (cento e sessenta e sete reais e dez centavos), bem como na Natureza da Despesa 3490.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-PF, o valor de R\$ 182,90 (cento e oitenta e dois reais e noventa centavos).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 04 de novembro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

* EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº004/96

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 07.11.1996.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. Item 1. MICRO PENTIUM C/KIT MULTIMIDIA

1º lugar - COMPUADD.

2. Item 2, MICRO PENTIUM C/WIN95 e OOFF195

1º lugar - COMPUADD

3. Item 3, MICRO PENTIUM C/PLACA DE REDE

1º lugar - COMPUTER

4. Item 4, MICRO INTEL PENTIUM

1º lugar - COMPUADD

5. Item 5, MICRO PENTIUM SERV. ARQUIVOS

1º lugar - COMPUTER

6. Item 6, IMPRESSORA JATOJATO DE TINTA COLORIDA

1º lugar - EXCELSIOR

7. Item 7, IMPRESSORA MAT. DE 80 COLUNAS

1º lugar - DEL. MICRO

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.337

BELEM - SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1996

- 8. Item 8, FAX/MODEM EXTERNO 28.800BPS
- 1º lugar- EXCELQIØR
- 9. Item 9, NO BREAK DE 1KVA
- 1º lugar - DEL MICRO
- 10. Item 10, ESTABILIZADOR DE 1 KVA (contemplação p/ sorteio)
- 1º lugar - DEL-MICRO
- 11. Item 11, LEITO GRAVADOR DE CD-ROM ITEM ANULADO
- 12. Item 12, MS-WINDOWS 95
- 1º lugar - DEL MICRO
- 13. Item 13, MS-OFFICE PROFESSIONAL
- 1º lugar - DEL - MICRO

Comissão Permanente de Licitação

CP96/0132313-9

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, exarado nos autos do Processo nº 1071/96-PGJ, onde a Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Promotora de Justiça de Registros Públicos desta Capital requer autorização para responder pelo expediente de uma das Promotorias de Justiça da Comarca de Santarém, face a transferência de seu cônjuge, para aquela Comarca.

"Desjave esta Procuradoria-Geral repartir com o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a discussão e apreciação do pedido, face à relevância do mesmo, todavia, entende o Egrégio Colegiado em não apreciar o pedido, dizendo, que o mesmo não se trata de matéria exclusiva desta Chefia, e que não há submissão. O mesmo não pode a Requerente ficar indefinidamente, esperando pelo que, decidiu: 1º) Há precedentes na Instituição de promovidos que continuaram respondendo pela Promotoria de extrajurisdicção inferior; 2º) É princípio geral contido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis o cônjuge, em caso de servidor, servir na mesma localidade do outro cônjuge; 3º) A Lei Complementar nº 01/82 já prevê essa hipótese ex-vi art.124; 4º) Assim sendo, defiro o pedido; 5º) A Secretaria-Geral para as providências, inclusive, publicação integral deste despacho do D.O.E. Belém-Pa., 1º de novembro de 1996. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça"

Despacho do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, exarado nos autos do Processo nº 831/96-PGJ, onde o Dr. José Roberto Coimbra, Promotor de Justiça da Comarca de Castanhal encaminha documentação relativa ao posicionamento da Sra. Oficial de Registro Civil - Tabelionato do 2º Ofício da Comarca de Castanhal, quanto a possibilidade de convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e com a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, com vistas a implementação do Projeto Cidadania e Justiça Itinerante.

"Ao Gabinete para, de ordem, oficial ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Castanhal encaminhando-lhe cópia do provimento da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, que trata do registro civil de nascimento e da certidão de óbito, conforme inciso LXXVI do art. 5º da C.F., a fim de que o mesmo remeta à Cartório, informando-lhe ainda ser dever do Ministério Público pugnar pela defesa dos direitos constitucionalmente tutelados, e, meta prioritária da atual Chefia do "Parquet", a defesa dos mais pobres e excluídos da sociedade, o que ela, Cartório, também o faz com o seu programa de recuperação de drogados, por isso mesmo que estamos tomando providências em todo o Estado, a cerca da gratuidade do registro civil aos mais pobres, e assim o faremos, até para resgatar anos de descuido que administrações passadas do Ministério Público o relegaram, afastando-se da defesa dos mais humildes e utilizando o que deveria ser popular e democrático. Determino ao Gabinete a transcrição integral deste despacho e sua publicação no D.O.E. Cumpra-se. Belém-Pa., 1º de novembro de 1996. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça"

Despacho do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, exarado nos autos do Processo nº 1082/96-PGJ, onde o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Pará, Domingos Acauassu Nunes e outro, requerem abertura de sindicância para verificar a legalidade da Dispensa de Licitação para a obra de construção de escola na Av. Beira Mar, realizada pela Prefeitura Municipal de Salinópolis.

"Ao Gabinete para oficial, com urgência, ao Gestor de Salinópolis, requisitando informações a respeito, bem como cópia de todo o processo administrativo que originou a dispensa de Certame Licitação, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício requisitório, a fim de instruir procedimento administrativo originado por representação do SINDUSCON-PA e outro, sob a condução desta Procuradoria-Geral de Justiça. Ciente. Publique-se. Belém-Pa., 05/11/96. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça."

CP96/0132305-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: 025/96-MPPA

Modalidade de Licitação: Carta Convite

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e EMPRESA LAJE CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Construção do Prédio destinado as Promotorias de Justiça da Comarca de Abaetetuba.

Vigência: De 04 de Novembro de 1996 a 01 de Fevereiro de 1997.

Valor: R\$-116.407,06 (Centos e dezesseis mil, quatrocentos e sete reais e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Função Programática: 12.101.02.04.025.1508 - Aquisição, construção, recuperação, adaptação e aparelhamento de unidades físicas do Ministério Público. Elemento de despesa: 4.110-00 - Obras e instalações (Fonte 11224).

Por: Belém

Data: 04 de Novembro de 1996

Ordensador Responsável: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR CP96/0132307-4

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: 026/96-MPPA

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A

Modalidade de Licitação: Carta Convite

Objeto: Fornecimento de Tickete vale refeição para servidores do Ministério Público.

Vigência: De 04 de Novembro a 31 de Dezembro de 1996

Valor: R\$-6.000,00 (Seis mil reais e seis centavos) mensais.

Dotação Orçamentária: Função Programática: 12.101.02.04.014.2019 - Elemento de despesa: 3.132-00 - outros serviços e encargos

Por: Belém

Data: 04 de Novembro de 1996

Ordensador Responsável: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR CP96/0132315-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 14.240, de 07/11/96 - Exonerar, a pedido, a servidora ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA, do cargo de Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0071920, a partir de 11/11/96.

CP96/0132330-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RAUL DOS SANTOS AMARAL, Ex-Secretário, que no dia 12.11.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/51750-8, referente à Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, em face do Convênio IPASEP S/Nº/94 e Termo Aditivo, assinados em 04.11.94 e 28.11.94, respectivamente.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES Secretária

CP96/0132331-7

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de novembro de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 963074-00
Responsável: Gervasio da Silva Sá
Origem: Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 02) Processo nº 964152-00
Responsável: Ananias Ferreira Gonçalves
Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Pirá
Assunto: Recurso interposto à decisão nas contas de 1994
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1996.
a) Antonio Carlos Carvalho Secretário Geral CP96/0132321-0

RESOLUÇÃO Nº 4.928, de 29.08.96
Processo nº 963629-00
Interessado: Alderico Queiroz de Moura
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra a decisão nas contas do exercício financeiro de 1993.
Relator: Conselheiro Traudleyr Rocha
Decisão: Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão anterior, por votação unânime, sem o voto do Conselheiro Vicente Queiroz, que absteve-se de votar. CP96/0132329-5

RESOLUÇÃO Nº 4.947, de 17.09.96
Processo nº 957751-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Xingú
Assunto: Contratos de prestação de serviços, técnicos contábeis de assessoramento.
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Decisão: I - Cadastrar o Contrato firmado com Liberato Dintz Barroso; II - Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, os Contratos firmados com Rogério Aguiar Figueiredo, Ana Maria Monteiro Vargas Guimarães e Fernando José de Oliveira. Unanimidade CP96/0132235-3

RESOLUÇÃO Nº 4.949, de 17.09.96
Processo nº 962007-00
Origem: Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Assunto: Convênio nº 026/96, firmado com a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Cadastrado. Unanimidade CP96/0132332-5

RESOLUÇÃO Nº 4.951, de 17.09.96
Processo nº 956079-02
Origem: Câmara Municipal de Redenção
Assunto: Decretos Legislativos que dispõem sobre novos valores de diárias para Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator: Conselheiro Alcides Acauassu
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP96/0132324-4

RESOLUÇÃO Nº 4.952, de 19.09.96
Processo nº 953127-00
Interessado: Rodolfo Monteiro Ferreira Teixeira
Origem: Prefeitura Municipal de Mará
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação; II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 381,73 (trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), atualizada monetariamente, referente a R\$ 259,33 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), correspondentes ao pagamento de aluguel e outras despesas dele decorrentes, e R\$ - 122,40 (cento e vinte e dois reais e quarenta e centavos), referentes a despesa paga a maior;

RESOLUÇÃO Nº 4.952, de 19.09.96
Processo nº 953127-00
Interessado: Rodolfo Monteiro Ferreira Teixeira
Origem: Prefeitura Municipal de Mará
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação; II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 381,73 (trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), atualizada monetariamente, referente a R\$ 259,33 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), correspondentes ao pagamento de aluguel e outras despesas dele decorrentes, e R\$ - 122,40 (cento e vinte e dois reais e quarenta e centavos), referentes a despesa paga a maior;

RESOLUÇÃO Nº 4.952
III - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo descumprimento dos prazos regimentais e pela não retenção do Imposto de Renda. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.953, de 19.09.96
Processo nº 956229-00
Interessado: Sebastião Baía Aguiar
Origem: Prefeitura Municipal de Almirim
Assunto: Prestação de contas de 1992
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade CP96/0132315-3

RESOLUÇÃO Nº 4.954, de 19.09.96
Processo nº 965420-00
Interessado: José da Silva Assis
Origem: Câmara Municipal de Salvaterra
Assunto: Recurso de revisão interposto contra a decisão nas contas do exercício financeiro de 1993.
Relator: Conselheiro Traudleyr Rocha
Decisão: Não conhecer do presente recurso, por falta de amparo legal. Unanimidade CP96/0132300-7

RESOLUÇÃO Nº 4.955, de 19.09.96
Processo nº 960493-00
Origem: Fundação de Assistência ao Estudante da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato administrativo de prestação de serviços de vigilância e complementares, firmado com a Bertillon-Vigi Larcia e Transporte de Valores Ltda.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Cadastrado negado. Unanimidade CP96/0132292-2

RESOLUÇÃO Nº 4.956, de 19.09.96
Processo nº 957433-03
Origem: Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Assunto: Convênio nº 062/95, firmado com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP96/0132284-1

RESOLUÇÃO Nº 4.957, de 19.09.96
Processo nº 962510-00
Origem: Câmara Municipal de Tamá-Açu
Assunto: Resoluções nºs: 02/96 e 04/96, que atualizam a remuneração dos vereadores.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Cadastros negados. Unanimidade CP96/0132276-0

RESOLUÇÃO Nº 4.958, de 24.09.96
Processo nº 954162-01
Origem: Fundação Parques e Áreas da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Contrato administrativo de prestação de serviço nº 001/95, firmado com Dulce Terezinha do Nascimento.
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP96/0132268-0

RESOLUÇÃO Nº 4.959, de 24.09.96
Processo nº 953155-02
Origem : Câmara Municipal de Belém
Assunto : Contrato de prestação de serviço e seus Termos Aditivos, firmado com a R.M. Silva Frade.
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP96/0132260-4

RESOLUÇÃO Nº 4.960, de 24.09.96
Processo nº 962245-00
Origem : Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Assunto : Convênio nº 021/96, firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.
Relator : Conselheiro Trauldyr Rocha
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP96/0132252-3

RESOLUÇÃO Nº 4.961, de 24.09.96
Processo nº 961108-00
Origem : Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Assunto : Convênio nº 010/96, firmado com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará.
Relator : Conselheiro Trauldyr Rocha
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP96/0132244-2

RESOLUÇÃO Nº 4.962, de 24.09.96
Processo nº 957101-00
Origem : Prefeitura Municipal de Tucuruí
Assunto : Convênio s/nº, firmado com a Secretaria de Estado de Justiça
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP96/0132235-1

RESOLUÇÃO Nº 4.963, de 24.09.96
Processo nº 962509-00
Origem : Câmara Municipal de Tomé-Açu
Assunto : Decretos Legislativos nºs 02 e 04/96, que atualizam a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro Trauldyr Rocha
Decisão : I - Cadastrados negados;
II - Determinar ao Prefeito Municipal a suspensão dos pagamentos realizados com base nesses atos;
III - Juntar o presente processo à respectiva prestação de contas, para análise da legalidade da despesa. Unanimidade
CP96/0132228-0

RESOLUÇÃO Nº 4.964, de 24.09.96
Processo nº 962642-00
Origem : Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Assunto : Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1996
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
CP96/0132220-5

RESOLUÇÃO Nº 4.965, de 24.09.96
Processo nº 957490-00
Origem : Prefeitura Municipal de Juruti
Assunto : Decreto nº 254, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP96/0132212-4

RESOLUÇÃO Nº 4.966, de 24.09.96
Processo nº 963535-00
Origem : Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
Assunto : Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1996
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
CP96/0132204-3

RESOLUÇÃO Nº 4.967, de 26.09.96
Processo nº 954708-00
Interessado: Ramão Freire Gam
Origem : Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Parecer Prévio pela não aprovação. Unanimidade
CP96/0132195-9

RESOLUÇÃO Nº 4.968, de 26.09.96
Processo nº 962486-00
Interessado: Moisés Soares dos Santos
Origem : Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade
CP96/0132188-8

RESOLUÇÃO Nº 4.969, de 26.09.96
Processo nº 952079-00
Interessado: Raulden Oliveira de Queiroz
Origem : Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade
CP96/0132180-2

RESOLUÇÃO Nº 4.971, de 26.09.96
Processo nº 954222-00
Origem : Câmara Municipal de Pacajá
Assunto : Contrato de prestação de serviços de Assessoria Jurídica, firmado com Regina Célia Costa Magalhães.
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP96/0132181-0

RESOLUÇÃO Nº 4.972, de 26.09.96
Processo nº 952639-00
Origem : Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Assunto : Convênio nº 023/95, firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP96/0132245-0

RESOLUÇÃO Nº 4.973, de 26.09.96
Processo nº 957545-02
Origem : Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Assunto : Convênio nº 069/95, firmado com o Clube do Remo.
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP96/0132253-1

RESOLUÇÃO Nº 4.974, de 26.09.96
Processo nº 965845-00
Origem : Câmara Municipal de Tomé-Açu
Assunto : Decretos nºs 08 e 09/96, que atualizam a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro Trauldyr Rocha
Decisão : I - Cadastrados negados;
II - Determinar a suspensão imediata dos pagamentos realizados com base nesses atos;
III - Juntar os presentes autos à prestação de contas do exercício para verificação posterior da auditoria. Unanimidade
CP96/0132261-2

RESOLUÇÃO Nº 4.975, de 26.09.96
Processo nº 950077-00
Origem : Câmara Municipal de Benevides
Assunto : Resolução nº 014, que dispõe sobre a correção salarial dos vereadores.
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP96/0132269-8

RESOLUÇÃO Nº 4.976, de 26.09.96
Processo nº 952163-00
Origem : Câmara Municipal de Colares
Assunto : Resolução nº 04/95, que fixa o valor das diárias aos vereadores.
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP96/0132277-9

RESOLUÇÃO Nº 4.977, de 01.10.96
Processo nº 953788-00
Interessado: Eduardo Nascimento Ribeiro
Origem : Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Parecer Prévio pela não aprovação. Unanimidade
CP96/0132285-0

RESOLUÇÃO Nº 4.978, de 01.10.96
Processo nº 957812-00
Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contratos de prestação de serviço, firmado com o Projeto Teatral "De Belém de Juli a Belém do Pará".
Relator : Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP96/0132293-0

RESOLUÇÃO Nº 4.979, de 01.10.96
Processo nº 950444-00
Origem : Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Termo Aditivo ao Contrato nº 004/94, firmado com a Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Relator : Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP96/0132301-5

RESOLUÇÃO Nº 4.984, de 08.10.96
Processo nº 944836-00
Interessado: Wirland da Luz Machado Freire
Origem : Prefeitura Municipal de Itaituba
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação apresentada pelo procurador do ordenador da despesa por ocasião da defesa oral produzida na sessão de julgamento. Unanimidade
CP96/0132309-0

RESOLUÇÃO Nº 4.985, de 08.10.96
Processo nº 964074-00
Interessado: Ray Imbrízia Corrêa
Origem : Prefeitura Municipal de Santarém
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade
CP96/0132317-1

RESOLUÇÃO Nº 4.987, de 08.10.96
Processo nº 964837-00
Interessado: Adolayne Júlia de Loma Soares
Origem : Fundação Papa João XXIII
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra decisão que nega cadastro ao Termo Aditivo nº 001/95.
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP96/0132325-2

ACÓRDÃO Nº 6.221, de 01.08.96
Processos nº 943142-00 e 952401-00
Interessado: José Maria Gonçalves Filho
Origem : Câmara Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra a decisão nas contas do exercício financeiro de 1993.
Relator : Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão : I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão anterior;

II - Julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do senhor José Maria Gonçalves Filho, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 6.425.951,04 (Seis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros reais e quatro centavos). Unanimidade
CP96/0132333-3

*ACÓRDÃO Nº 6.271, de 20.08.96
Processo nº 953212-00
Interessado: José Manoel Pontaja Guimarães
Origem : Câmara Municipal de Moju
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Karolito Juliano da Gama
Decisão : Regular. Unanimidade
*República por ter sido com incorreção na Edição do dia 25 de setembro de 1996.
CP96/0132237-0

ACÓRDÃO Nº 6.383, de 17.09.96
Processo nº 952988-00
Interessado: José Maria Rodrigues Viégas
Origem : Câmara Municipal de Melgaço
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Trauldyr Rocha
Decisão : I - Irregular;
II - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no amparo do artigo 83 do Regimento Interno desta Corte;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público
Unanimidade
CP96/0132229-9

ACÓRDÃO Nº 6.384, de 17.09.96
Processo nº 962477-00
Interessado: José Félix Barbosa
Origem : Câmara Municipal de Ulianópolis
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Trauldyr Rocha
Decisão : I - Irregular;
II - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis. Unanimidade
CP96/0132271-2

ACÓRDÃO Nº 6.385, de 17.09.96
Processo nº 952791-00
Interessado: Ordemi Guimarães da Silva
Origem : Câmara Municipal de Juruti
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : I - Julgar irregulares as presentes contas e em débito o senhor Ordemi Guimarães da Silva, pela quantia de R\$ 830,69 (oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos);
II - Deverá o responsável comprovar, perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a cota taxa importância, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora;
III - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pela remessa da documentação fora do prazo legal, com base no artigo 57, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 25/94. Unanimidade
CP96/0132213-2

ACÓRDÃO Nº 6.389, de 17.09.96
Processo nº 963679-00
Interessado: Milton Honório Púcheiro
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra a decisão nas contas do exercício financeiro de 1994.
Relator : Conselheiro Trauldyr Rocha
Decisão : I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão anterior;
II - Julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do senhor Milton Honório Púcheiro, relativamente ao emprego da importância de R\$ 135.098,13 (cento e trinta e cinco mil, noventa e oito reais e treze centavos). Unanimidade
CP96/0132205-1

ACÓRDÃO Nº 6.391, de 17.09.96
Processo nº 952191-02
Interessado: Benedito Rosa
Origem : Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Bagre
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Trauldyr Rocha
Decisão : I - Irregular;
II - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no amparo do artigo 30, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade. Unanimidade
CP96/0132197-7

ACÓRDÃO Nº 6.393, de 17.09.96
Processo nº 964290-00
Interessado: José Maria da Silva Gomes
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Trauldyr Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP96/0132189-6

ACÓRDÃO Nº 6.394, de 17.09.96
Processo nº 964725-00
Interessado: Maria Célia Miranda Melo
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Trauldyr Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP96/0132190-0

ACÓRDÃO Nº 6.395, de 17.09.96

Processo nº 964296-00

Interessada: Lameira Maria Machado Soares

Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Traualdyr Rocha

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132192-9

ACÓRDÃO Nº 6.396, de 17.09.96

Processo nº 964043-00

Interessada: Rainurva de Souza Primavera

Origem : Prefeitura Municipal de Portel

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Traualdyr Rocha

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132198-5

ACÓRDÃO Nº 6.397, de 17.09.96

Processo nº 964727-00

Interessado: João Ramos da Conceição

Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132270-1

ACÓRDÃO Nº 6.399, de 17.09.96

Processo nº 964155-00

Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Contrato por tempo determinado nº 258/96, firmado com Bernardo

Barbosa da Luz, para o cargo de Agente de Serviços Gerais.

Relator : Conselheiro Traualdyr Rocha

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132286-8

ACÓRDÃO Nº 6.400, de 17.09.96

Processo nº 964696-00

Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Contrato por tempo determinado nº 031/96, firmado com Leda Maria

Rodrigues Santiago, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos.

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132294-9

ACÓRDÃO Nº 6.402, de 19.09.96

Processo nº 950235-00

Interessado: Marco Aurélio Gouveia Furtado Belém

Origem : Câmara Municipal de Castanhal

Assunto : Prestação de contas de 1994

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132262-0

ACÓRDÃO Nº 6.403, de 19.09.96

Processo nº 964295-00

Interessado: Coracy Rodrigues da Costa

Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Traualdyr Rocha

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132278-7

ACÓRDÃO Nº 6.404, de 19.09.96

Processo nº 964981-00

Interessado: Cesar Augusto de Lima

Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132302-3

ACÓRDÃO Nº 6.405, de 19.09.96

Processos nºs 965132-00 e 965213-00

Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Contratos por tempo determinado nºs 272/96 e 284/96, firmados

com Simone Margareth Oliveira Linares e Manoel Walter dos Santos

Silva, ambos para o cargo de Médico.

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Registrados. Unanimidade CP96/0132310-4

ACÓRDÃO Nº 6.406, de 19.09.96

Processo nº 955083-00

Interessada: Nazare Porto Ja Pontilho

Origem : Prefeitura Municipal de Castanhal

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Traualdyr Rocha

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132318-0

ACÓRDÃO Nº 6.407, de 19.09.96

Processo nº 955893-00

Interessado: Cândido Gallego Quintas Filho

Origem : Prefeitura Municipal de Açuá

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Traualdyr Rocha

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132326-0

ACÓRDÃO Nº 6.408, de 24.09.96

Processo nº 960203-00

Interessada: Maria Auxiliadora Silva Feitosa

Origem : Câmara Municipal de Camaru do Norte

Assunto : Prestação de contas de 1994

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132334-1

ACÓRDÃO Nº 6.409, de 24.09.96

Processo nº 961978-00

Interessado: Antonio Mutos da Silva

Origem : Câmara Municipal de São João do Araguaia

Assunto : Prestação de contas de 1995

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132327-9

ACÓRDÃO Nº 6.410, de 24.09.96

Processo nº 961395-00

Interessado: Manoel Tarcísio dos Santos Silva

Origem : Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Assunto : Prestação de contas de 1995

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132335-0

ACÓRDÃO Nº 6.411, de 24.09.96

Processo nº 961924-00

Interessado: José Raimundo Bastos Magalhães

Origem : Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do

Município de Itacajá

Assunto : Prestação de contas de 1995

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132254-0

ACÓRDÃO Nº 6.412, de 24.09.96

Processo nº 964288-00

Interessada: Benedita Santana da Silva

Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132246-9

ACÓRDÃO Nº 6.413, de 24.09.96

Processo nº 964723-00

Interessada: Alécio Aragão Lima

Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132238-8

ACÓRDÃO Nº 6.414, de 24.09.96

Processo nº 960819-00

Interessada: Odina Neves de Oliveira

Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Traualdyr Rocha

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132230-2

ACÓRDÃO Nº 6.415, de 24.09.96

Processo nº 956720-00

Interessada: Nélza Tabosa de Souza

Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132222-1

ACÓRDÃO Nº 6.416, de 24.09.96

Processo nº 961751-00

Interessado: Luiz Paulo de Souza

Origem : Prefeitura Municipal de Castanhal

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Laércio Franco

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132287-5

ACÓRDÃO Nº 6.417, de 24.09.96

Processo nº 965436-00

Interessada: Antonia Ribeiro Vieira

Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132214-0

ACÓRDÃO Nº 6.418, de 24.09.96

Processo nº 965047-00

Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Contratos por tempo determinado

Relator : Conselheiro Traualdyr Rocha

Decisão : Registrados. Unanimidade CP96/0132206-0

ACÓRDÃO Nº 6.419, de 24.09.96

Processo nº 965046-00

Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Contratos por tempo determinado

Relator : Conselheiro Traualdyr Rocha

Decisão : Registrados. Unanimidade CP96/0132295-7

ACÓRDÃO Nº 6.420, de 24.09.96

Processo nº 964994-00

Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Contratos por tempo determinado nºs 275 a 278/96

Relator : Conselheiro Traualdyr Rocha

Decisão : Registrados. Unanimidade CP96/0132191-8

ACÓRDÃO Nº 6.421, de 24.09.96

Processo nº 964641-00

Origem : Escola Bosque Professor Eldorado Moreira

Assunto : Contratos por tempo determinado nºs 035 a 039/96

Relator : Conselheiro Traualdyr Rocha

Decisão : Registrados. Unanimidade CP96/0132199-3

ACÓRDÃO Nº 6.422, de 24.09.96

Processo nº 963661-00

Origem : Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Contrato por tempo determinado nº 005/96, firmado com Rosana Ar-

raiz de Castro Sobral.

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Registrado. Unanimidade CP96/0132207-8

ACÓRDÃO Nº 6.423, de 26.09.96

Processo nº 962543-00

Interessado: Gilson Alexandrino Costa

Origem : Câmara Municipal de Abel Figueiredo

Assunto : Prestação de contas de 1995

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132255-8

ACÓRDÃO Nº 6.424, de 26.09.96

Processo nº 964761-00

Interessado: Wilton Gomes

Origem : Câmara Municipal de Xingúara

Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra a decisão nas contas

do exercício financeiro de 1994.

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a

decisão anterior;

II - Julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência

da Câmara a expedir o competente Alvará de Quitação em fa-

vor do senhor Wilton Gomes, relativamente ao emprego da impor-

tância de R\$ 271.279,59 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e

setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Unanimidade

CP96/0132263-9

ACÓRDÃO Nº 6.425, de 26.09.96

Processo nº 957364-00

Interessadas: Rosângela da Costa Borges e Cristiane da Costa Borges

Origem : Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Municí-

pio de Breves

Assunto : Pensão

Relator : Conselheiro Laércio Franco

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132247-7

ACÓRDÃO Nº 6.426, de 26.09.96

Processo nº 957725-00

Interessada: Maria de Lourdes Lima

Origem : Prefeitura Municipal de Juruti

Assunto : Pensão

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132183-7

ACÓRDÃO Nº 6.427, de 26.09.96

Processo nº 964993-00

Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Contratos por tempo determinado nºs 279 a 282/96

Relator : Conselheiro Traualdyr Rocha

Decisão : Registrados. Unanimidade CP96/0132215-9

ACÓRDÃO Nº 6.428, de 26.09.96

Processo nº 962465-00

Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto : Termo Aditivo ao Contrato administrativo por tempo determinado

nº 02125, firmado com Diveneia Pontes Tavares.

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132223-0

ACÓRDÃO Nº 6.429, de 01.10.96

Processo nº 962661-00

Interessados: Gilson Francisco Sales, Antonio Lima Rodrigues, Arnaldo Carmo

de Barros Tavares e Raimundo Valby de Moraes

Origem : Câmara Municipal de Capangema

Assunto : Prestação de contas de 1995

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132231-0

ACÓRDÃO Nº 6.430, de 01.10.96

Processo nº 952929-00

Interessado: Antonio Variani

Origem : Câmara Municipal de Rurópolis

Assunto : Prestação de contas de 1994

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132239-6

ACÓRDÃO Nº 6.431, de 01.10.96

Processo nº 952348-03

Interessado: José Maria Martins de Albuquerque

Origem : Câmara Municipal de São Crato de Oliveira

Assunto : Prestação de contas de 1994

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132271-0

ACÓRDÃO Nº 6.432, de 01.10.96

Processo nº 952151-00

Interessado: Félix Oliveira Silva

Origem : Instituto de Previdência do Município de Abel Figueiredo

Assunto : Prestação de contas de 1994

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132279-5

ACÓRDÃO Nº 6.433, de 01.10.96

Processo nº 955191-00

Interessada: Zenilda Filomena Stamm Maia

Origem : Instituto de Previdência do Município de Moju

Assunto : Prestação de contas de 1994

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132303-1

ACÓRDÃO Nº 6.437, de 01.10.96

Processo nº 964842-00

Interessado: Gilberto Siben

Origem : Instituto de Previdência do Município de Trairão

Assunto : Prestação de contas de 1995

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132311-2

ACÓRDÃO Nº 6.438, de 01.10.96

Processo nº 956925-00

Interessada: Nadir Calvathine Jaime da Fonseca

Origem : Prefeitura Municipal de Co

ACÓRDÃO Nº 6.439, de 01.10.96
Processo nº 962766-00
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Decretos que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132320-1

ACÓRDÃO Nº 6.440, de 01.10.96
Processo nº 964979-00
Origem : Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Assunto : Contrato por tempo determinado nº 215/96, firmado com Souza Maria Nascimento de Andrade.
Relator : Conselheiro Travaldir Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132328-7

ACÓRDÃO Nº 6.441, de 01.10.96
Processo nº 964972-00
Origem : Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Assunto : Contrato por tempo determinado nº 216/96, firmado com André Nazareno da Costa Garcia.
Relator : Conselheiro Travaldir Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132336-8

ACÓRDÃO Nº 6.442, de 01.10.96
Processos nºs 961669-00, 961670-00, 961671-00, 961672-00, 961683-00, 961684-00 e 961687-00
Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contratos por tempo determinado nºs 070 a 074, 096 a 101, 115 a 135 e 163 a 173/95
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132312-0

ACÓRDÃO Nº 6.443, de 01.10.96
Processo nº 963842-00
Origem : Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto : Termo Aditivo ao Contrato por tempo determinado, firmado com Júlia Cesário dos Santos.
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132304-0

ACÓRDÃO Nº 6.444, de 08.10.96
Processo nº 962464-00
Interessada: Néia Maria Monteiro de Amorim
Origem : Instituto de Previdência do Município de Portel
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132296-5

ACÓRDÃO Nº 6.445, de 08.10.96
Processo nº 953918-00
Interessado: Mário Jorge Laver de Aquino
Origem : Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Obidos
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132288-4

ACÓRDÃO Nº 6.446, de 08.10.96
Processo nº 961366-00
Interessado: José Aníbal Neves
Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Monte Alegre
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Regular. Unanimidade CP96/0132280-9

ACÓRDÃO Nº 6.447, de 08.10.96
Processo nº 965011-00
Interessado: Lauriston dos Santos Miravita
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132272-8

ACÓRDÃO Nº 6.448, de 08.10.96
Processo nº 964500-00
Interessado: Manoel Paulo de Oliveira
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132264-7

ACÓRDÃO Nº 6.449, de 08.10.96
Processo nº 964289-00
Interessada: Faustina da Silva Soares
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Travaldir Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132256-6

ACÓRDÃO Nº 6.450, de 08.10.96
Processo nº 964519-00
Interessado: Armando Soares da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Aruanã
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Travaldir Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132248-5

ACÓRDÃO Nº 6.451, de 08.10.96
Processo nº 965071-00
Origem : Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contrato por tempo determinado, firmado com Mathias Barreto de Figueiredo.
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132240-0

ACÓRDÃO Nº 6.456, de 10.10.96
Processo nº 962852-00
Interessada: Maria de Nazaré Batalha de Lima O' de Almeida
Origem : Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Travaldir Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132232-9

ACÓRDÃO Nº 6.457, de 10.10.96
Processo nº 964526-00
Interessada: Regina Santos Albernaz
Origem : Prefeitura Municipal de Ananias
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0132224-8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 123 / 96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 2539/96 (AI 1317/96) Agravante: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Dr. Paulo R. de F. de Oliveira e Outro) e Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA GOMES (Dra. Vilma Chavaglia e Outros); TRT RO 2428/96 (AI 1351/96) Agravante: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A (Dra. Lindalva Marques Brasil) e Agravado(s): PAULO SÉRGIO SOUZA SILVA (Dra. Ângela da Conceição S. P. Bezerra e Outros); TRT RO 4890/95 (AI 1352/96) Agravante: JOSÉ MÁRIO SIQUEIRA (Dra. Glória Maroja) e Agravado(s): CIA. ATLANTIC DE PETRÓLEO (Dr. Ricardo R. S. de Mello e Outros) E CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO YPIRANGA (Dr. José Ronaldo Vieira e Outros); TRT AI 1694/96 (AI 1353/96) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra. Glória Maroja) e Agravado(s): EICI INDUS DOS SANTOS MOURA (Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral); TRT AI 2062/96 (AI 1354/96) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra. Glória Maroja) e Agravado(s): ALDENORA PIMENTEL BONFIM E OUTROS (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral); TRT AP 7408/95 (AI 1355/96) Agravante: CARMEN EUNICE DE J. PENHA PAMPLONA E OUTROS (Dra. Débora de Aguiar Queiroz) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ; TRT AP 7413/95 (AI 1356/96) Agravante: PERY BRASIL DE CARVALHO E OUTRO (Dra. Débora de Aguiar Queiroz) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Maria Adelaide D. B. Da Costa e Outros); TRT RO 656/95 (AI 1357/96) Agravante: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO (Dra. Maria Rosângela da S. C. de Souza) e Agravado(s): HUMBERTO JOSÉ DA SILVA BARBOSA (Dra. Erlene Gonçalves Lima); TRT REXOFF E RO 7512/95 (AI 1358/96) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SETEPS (Dra. Fabíola de Melo Siens) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Renato L. de Moraes e Outros) E MARIA CÉLIA DERECCI DOS SANTOS FARIAS; TRT RO 9374/95 (AI 1360/96) Agravante: SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A (Dr. José Ronaldo Vieira) e Agravado(s): LUIS TELES MAGNO (Dr. Raimundo R. F. Lopes); TRT RO 4890/95 (AI 1382/96) Agravante: CIA. ATLANTIC DE PETRÓLEO (Dr. Ricardo R. S. de Mello) e Agravado(s): JOSÉ MÁRIO SIQUEIRA (Dra. Glória Maroja e Outros) E CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO YPIRANGA (Dr. José Ronaldo Vieira e Outros). Belém, 04 de Novembro de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferências.

(G.Reg.024)

RELAÇÃO 020/96 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 8098/95. EMBARGANTE: JOSÉ GUILHERME PALMEIRA GREIDINGER. Dr. Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADA: CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Existindo omissão no v. acórdão embargado, devem ser acolhidos os embargos declaratórios opostos, para suprimir o ponto omissivo.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, acolhê-los, para, sanando a omissão apontada, deferir ao reclamante as parcelas de diferenças de salário em razão da promoção por mérito, vencidas e vincendas; diferenças de férias, 13º salário, depósitos do FGTS, decorrentes das diferenças de salário em razão da promoção por mérito, apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, mais juros e correção monetária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/PIAP 1370/96. AGRAVANTES: IRSEF IVAN ARAÚJO SOUZA E OUTROS. Deusdeth Brasil. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Maria de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A suspensão da execução, deferida liminarmente, restringe-se à parcela objeto da ação cautelar inominada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em rejeitar a preliminar de intempestividade do agravo do petição arguida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal, e conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando, em parte, a r. decisão agravada, determinar que a suspensão da execução fique adstrita às diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990 e seus reflexos, prosseguindo-se o feito quanto aos demais pedidos (Plano Brosser, URP/abril/março/88 e fevereiro/89), conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 4333/96. RECORRENTE: M. A. ESTEVES COMERCIAL - ME. Dr. José Moreira. RECORRIDO: JOÃO OLIVEIRA DA ROCHA. Dr. Antonio Maia. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Provados os requisitos do art. 3º, da CLT, há de ser reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 1589/96. RECORRENTE: SERPRO. Dr. Jauri Villar. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Mary Cohen. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Deve ser reformada a r. decisão que deferiu perdas salariais já repostas através de norma coletiva.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das URPs/junho/julho/88, julgando-se a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Inverta-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 1927/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo de Moraes. ANTONIO CARLOS PEREIRA BARBOSA. Dr. Cadmo Melo Júnior. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: ADICIONAL PERICULOSIDADE - O adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7369/85 é devido de forma integral ao trabalhador, pelo exercício de atividade perigosa, bem como pela permanência, de modo intermitente ou habitual, em áreas consideradas de risco.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; o, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento ao do reclamante, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 4393/96. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LOBRÁS. Dr. João Duarte. RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR COELHO DA SILVA. Dr. Roberto Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Deve ser provido o recurso, nos termos do art. 5º, LV, da CF, que assegura o contraditório e ampla defesa.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a r. decisão recorrida, excluir a revolta e consequentemente anular todos os atos processuais a partir da audiência de fls. 15/16, determinando a baixa dos autos à MM. J.C.J. de origem, para que sejam processados todos os atos cabíveis para instrução do processo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 4449/96. RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA. Dr. Rui da Cruz. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA, Dr. Grônio Ramalho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Tendo em vista que a atividade do cambista é essencial ao jogo-do-bicho, caracterizada está a relação de emprego da reclamante, eis que atendidos os requisitos do art. 3º, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego havida entre as partes e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 4177/96. RECORRENTE: TV FILME BELÉM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Simone Pires. RECORRIDO: AUGUSTO CÉSAR SANTANA MARQUES LIMA. Dr. Luiz de Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Tendo sido recolhido valor menor do que o devido a título de depósito recursal, está deserto o recurso.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 4189/96. RECORRENTE: JOSUÉ COSTA DOS SANTOS. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDO: JARI CELULOSE S/A. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. ITAIPUAM MONTAGENS S/A. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: A desistência da ação não desconstitui o título judicial transitado em julgado. Desta forma, é de ser mantida a r. sentença, pois as parcelas elencadas na inicial já foram objeto de acordo em outra ação, envolvendo as mesmas partes demandantes, sendo vedada a sua reapreciação, sob pena de ofensa à coisa julgada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 1319/96. RECORRENTE: ARIIVALDO DE OLIVEIRA SILVA. Dr. Ana Margarida Godinho. RECORRIDA: ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Dr. Paula Fernanda Brasil. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: A falta de autenticação mecânica pelo banco, no comprovante do recolhimento das custas processuais, acarreta a deserção ao recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 4440/96. RECORRENTE: JOSÉ MARIA GOMES DO NASCIMENTO. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S.A. - FRIPAGO. Dr. Ricardo Paulo Sampaio. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser mantida a r. sentença, uma vez que o conjunto fático-probatório constante dos autos não ampara de forma alguma a pretensão do autor, com relação ao trabalho em jornada extraordinária.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/PIAP 3694/96. AGRAVANTE: WALMIR PRATA CARVALHO. Dr. Raimundo Conte. AGRAVADA: GUAJARÁ VÉCULOS LTDA. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser mantido o r. despacho agravado, uma vez que o bem sobre o qual o agravante quer que recaia a penhora, é o mesmo cuja penhora efetuada anteriormente, foi tornada sem efeito a pedido do próprio agravado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 4070/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDO: JUAREZ CAMARA AROUCHE. Dr. Eduardo Ferreira. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser reduzida a condenação de horas extras quando o total deferido não está de acordo com o r. cálculo utilizado para obtenção do mesmo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, reduzir a condenação de horas extras para 31 (trinta e uma) semanais, no período de 19.04.91 a 30.12.95, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4577/96. RECORRENTE: JORGE DE JESUS MOREIRA. Dr. Walter Moraes. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Provada a falta grave praticada pelo empregado, outra não poderia ser a decisão, senão reconhecer a justa causa.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter, integralmente, a r.

decisão recorrida; sem divergência, indeferiu o requerimento da Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida, em sessão, intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4329/96. RECORRENTE: FRANCISCO ANTONIO MORAES ALVES. Dr. Raimundo Cesar Caldas. RECORRIDO: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Thiago Carlos Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Equiparação salarial - Art. 461 da CLT. Não restando provado o desempenho idêntico das funções, não há de ser paga a diferença salarial.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, a unanimidade, negar-lhe provimento para manter o r. decisório recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4678/96. RECORRENTE: RAIMUNDO CÉZAR ALVES RAMOS. Dr. Sammy Gentil. RECORRIDO: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: É do autor o ônus de provar o trabalho em sobremodada. Não se desincumbindo de tal ônus, há de prevalecer os registros de frequência.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de horas extras, a razão de 30 minutos diários nos períodos em que o reclamante trabalhou no turno das 22:00 às 06:00 horas, ao longo do contrato, com o acréscimo de 50%, com reflexos nas parcelas rescisórias, mais juros e correção monetária; sem divergência, indeferiu o pedido do Ministério Público para a retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por falta de amparo legal; mantém a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida, em sessão, intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4589/96. RECORRENTE: JOÃO JOSÉ RIBEIRO DURANS. Dr. Marcelo Sidrim. RECORRIDO: LUIZ DE BRITO BAIA. Dr. Antonio Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Deve ser reconhecido o vínculo empregatício, eis que presentes os requisitos do art. 3º da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter, integralmente, a r. decisão recorrida; sem divergência, indeferiu o requerimento da Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida, em sessão, intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4501/96. RECORRENTE: DEPÓSITO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Drª Licia Maria Lopes. RECORRIDO: RONALDO DOS SANTOS BARROS. Dr. Eurico Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser mantida a r. sentença, que considerou provada a efetiva relação de emprego entre as partes demandantes, nos moldes previstos no art. 3º da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento das contra-razões (fls. 54/57), porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4209/96. RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Dr. José Alberto Vasconcelos. RECORRIDOS: JOÃO EVANGELISTA FARIAS E OUTROS. Drª Olga Maria Lins. LITISCONSORTE: JOÃO DA SILVA REIS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser mantida a condenação da empresa tomadora de serviços que não se corceu dos devidos cuidados ao contratar com a empresa prestadora de serviços, nos termos do art. 455, da CLT, e Enunciado nº 331, do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de voto, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade processual, em face da não realização da segunda proposta de conciliação, suscitada pelo Ministério Público, à falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reduzir para um (01) salário mínimo a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego, mantendo a r. decisão em seus demais termos, indeferindo o requerimento do Ministério Público, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida, em sessão, intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 1139/96. RECORRENTES: ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, Drª Paula Mattos, REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Drª Jacilene de Nazaré Fernandes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser reformada a r. sentença, reduzindo-se a condenação do adicional de periculosidade para o período de janeiro/95, até a dispensa do reclamante, uma vez que antes dessa data ele não exercia suas atividades em áreas consideradas de risco.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a condenação do adicional de periculosidade para o período de janeiro/95, até a data da dispensa do autor, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4578/96. RECORRENTE: GUILHERME MONTEIRO CORREA. Drª Selma Maria Lopes. RECORRIDA: EIDA DO BRASIL MADEIRAS S/A. Dr. Tsuguo Koyama. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser mantida a r. sentença, uma vez que não restou provada as condições insalubres no local de trabalho do reclamante, que justificasse o pagamento do adicional correspondente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 5362/96. RECLAMANTE: ITALZIRA OLIVEIRA DA COSTA. Dr. Walmir Brelaz. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MUANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Azael Lobato. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: A admissão da autora no Município reclamado, ocorreu em 02.05.86, ainda durante a vigência da Carta de 67, que somente previa a exigência do concurso público para a investidura em cargos públicos, e não para empregos públicos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de férias proporcionais, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, indeferindo o requerimento do Ministério Público, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau. O Ministério Público do Trabalho solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do inteiro teor da r. decisão, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 5187/96. RECORRENTE: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A. Dr. Salatiel José Barbosa. RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, JOSÉ ALBERTO DA CONCEIÇÃO COSTA, MANUEL ANTONIO DOS SANTOS DIAS, RUI NELSON CARVALHO MACHADO, ADMIR GUIMARÃES MALCHER E OUTROS. Dr. Carlos Gama. LITISCONSORTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES. Dr. Yguaraçá Lima. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Sendo a reclamada madeireira e tendo contratado o litisconsorte para montar uma serraria, os empregados que este contratado devem ser considerados da empresa. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos; ainda sem divergência, indeferir o requerimento da D. Procuradoria, constante de seu parecer de fls. 167/168, relativamente a descontos fiscais e previdenciários, conforme a fundamentação. O Ministério Público do Trabalho solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do inteiro teor da r. decisão, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 5227/96. RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA. Drª Nair Carvalho. RECORRIDO: LUIZ CARDOSO MENDES. Dr. Paulo Gomes. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Suplente de CPA, porque a qualquer momento pode ser guindado a titular, goza de garantia de emprego. Neste sentido, o Enunciado nº 339, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4898/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José Moreira. RECORRIDO: PINDARO FERREIRA LUNA. Drª Sebastiana Sampaio. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: De apelo em fotocópia não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do apelo, porque em fotocópia, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 5270/96. RECORRENTE: LOPES FILHO ENGENHARIA LTDA. Dr. Paulo Maurício Macedo. RECORRIDO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. Drª Carmen Lúcia Quelroz. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Caracteriza-se a rescisão indireta quando o empregador descumpra a sua obrigação no contrato de trabalho. Inteligência do art. 482, alínea d, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 5281/96. RECORRENTES: JEANILSON DOS SANTOS MOTA. Dr. Iracildes Castro. CIA. REAL AGRICULTURAL. Drª Maria da Graça Melo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: O registro de convenção coletiva na Delegacia Regional do Trabalho, previsto no art. 614 da CLT, não tem finalidade homologatória, mas apenas de garantir a indispensável publicidade a esses documentos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação salários do período de garantia de emprego (de 17 de agosto de 1995 a 31 de maio de 1996), e excluir depósitos de FGTS com 40% dos meses de maio, junho e julho/1995, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos; ainda sem divergência, indeferir o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, constante de seu parecer de fls. 133/134, relativamente a descontos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição. O Ministério Público do Trabalho solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do inteiro teor da decisão, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 5239/96. RECORRENTES: ÁLVARO CELSO DE OLIVEIRA NERY. Dr. José Raimundo Costa. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. Pedro Tupinambá. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Percebendo o trabalhador mais que o dobro do salário mínimo legal, não cabe a condenação da empresa ao pagamento de honorários advocatícios.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante e dar parcial provimento ao do reclamado para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios, mantida a r. sentença em seus demais termos; ainda sem divergência, indeferir o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição. O Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 5084/96. RECORRENTE: PEDRO COSTA MENDES. Dr. Alberto Costa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (BEMGE). Dr. José de Arimatéia da Rocha. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando não está identificado o seu subscritor.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque não identificado o seu subscritor, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 8083/96. RECORRENTE: BIS CONFECÇÕES LTDA. Dr. Rosomiro Arrais. RECORRIDA: LUCILÉIA DOS SANTOS MENDONÇA. Dr. Díner Kahwage David. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Alegando a prática de falta grave, deve a parte produzir prova robusta do fato que imputa ao obreiro, eis que seu é o *onus probandi* (art. 818 da CLT).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos; ainda sem divergência, indeferir o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme a fundamentação. O Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TAP 5329/96. AGRAVANTE: MAPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. AGRAVADOS: ANTONIO GOMES DE SOUZA. Drª Mary Scalécio. CEZARIO NAIFF NETO (RECLAMADO). RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: A *res judicata* não pode ser alterada pela via do agravo de petição

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada; ainda sem divergência, indeferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos. O Ministério Público do Trabalho solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TAP 5297/96. AGRAVANTE: JOSÉ MAURÍCIO UMBELINO LOBO. Dr. Francisco Monteiro. AGRAVADO: VALTER ROBERTO DA CUNHA SILVA. RELATOR: Juiz Walmir da Costa.

EMENTA: REGISTRO DO COMÉRCIO - LUGAR DO ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE MERCANTIL E PENHORA DE SEUS BENS EM EXECUÇÃO TRABALHISTA. Nos termos da legislação que rege a matéria, no que concerne ao Registro do Comércio, que compreende a matrícula e o arquivamento, é feita na Junta Comercial onde a sociedade mercantil tem sede, inclusive no tocante ao arquivamento dos documentos concernentes às alterações dos seus estatutos e à sua dissolução, e não na Junta Comercial do lugar onde está instalada a filial. Agravo provido.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 105/107, porque subscritas por pessoa sem habilitação nos autos; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença agravada, excluir da constrição judicial os valores pertencentes ao agravante-embargante, que ainda se encontram bloqueados por determinação do MM. Juízo da Execução, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 5174/96. RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA. Drª Sulamita Dias. RECORRIDA: REGIANE CRISTINO FERREIRA. Drª Leila Wendt. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Encontra-se caracterizada a relação de emprego se, preenchendo os requisitos previstos no art. 3º da CLT, a reclamante prestava serviço de natureza não eventual à recorrida, de quem recebia ordens e salário.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, à falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Declarar a incompetência desta Justiça para examinar a pretensão formulada pelo Ministério Público. O ilustre representante do Ministério Público requereu e foi deferida em sessão intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4550/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Pedro Tupinambá. RECORRIDOS: MARIA DAS DORES DINIZ BARROSO. Dr. José Azevêdo Brasil. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - CAFEPEP. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - REVERSÃO AO CARGO EFETIVO - É sabido que o exercício de cargo em comissão não assegura estabilidade funcional ao trabalhador. A comissão recebida por mais de quinze anos consagra-lhe, entretanto, estabilidade econômica, visto que integra o salário, como determina o § 1º do artigo 457 da CLT. Assim, uma vez incorporada ao patrimônio jurídico, não mais é possível a sua exclusão ainda que o empregado tenha retornado ao cargo efetivo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas; declarar a incompetência desta Justiça para examinar a pretensão formulada pelo Ministério Público, conforme os fundamentos. O representante do Ministério Público requereu e foi deferida notificação pessoal, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4468/96. RECORRENTE: WALDIR CHAVES DE SOUSA. Drª Solange Sanches. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo de Carvalho. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: INTERESSE DE AGIR - Recusando-se a reclamada a cumprir a Lei nº 8.878/94, ao autor resta a proteção do Estado, que há muito atraiu para si a responsabilidade de solucionar os conflitos de interesses. Por isso, ao reclamante não pode ser negado o acesso à justiça, pois este é garantido pela Carta Constitucional, a teor do artigo 5º, inciso XXXV.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para julgamento do pedido de reintegração, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 4701/96. RECORRENTE: GEMINIANO MACEDO RODRIGUES. Dr. Washington Caldas. RECORRIDO: AUGUSTO DE BRITO FIGUEIREDO. Dr. Soter Sarquís. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Inexistente relação de emprego diante da ausência da subordinação aos poderes inerentes ao empregador. Por isso, a subordinação jurídica é considerada a nota característica do contrato de trabalho, como leciona Arlon Sayão Romita.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 5071/96. RECORRENTE: JOSÉ BERNARDINO DA SILVA. Drª Olga da Costa. RECORRIDO: JOSÉ FELIPE A. PEREIRA. Dr. Manoel Siqueira. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - VALOR PROBANTE. Para a equalização da tutela jurídica, o autor deve estar acompanhado de prova sólida e robusta, que torne incontestável a pretensão deduzida em juízo. Sendo o depoimento

contraditório, a prova testemunhal não mereceu o valor atribuído pelo recorrente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TAP 4735/96. AGRAVANTES: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES E LUIZ CARLOS GALVÃO DE OLIVEIRA. Dr. Sinélio Cunha. AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Sérgio Pinto. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: PENHORA - GRADAÇÃO LEGAL. - O processo do trabalho é omissivo a propósito da nomeação de bens à penhora. Assim, deve-se aplicar supletivamente, as disposições do artigo 653 do CPC, que classifica em primeira ordem o dinheiro. Decisão que se ratifica para deferir o bloqueio nas contas bancárias do executado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, fundada em ser o mesmo inabível na espécie, suscitada pelo Juiz Waldir Oliveira da Costa, e conhecer do agravo, determinando o desentranhamento das contra-razões de fls. 468/470, suscitadas por pessoa sem habilitação nos autos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar que seja realizado o bloqueio nas contas bancárias do executado junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TAP 5010/96. AGRAVANTE: W. D. MIRANDA. Dr. José Odalín Santos. AGRAVADO: FRANCISCO CÉLIO DE FREITAS SOUZA. Dr. Deoclécio Pereira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO - EXIGIBILIDADE - Com o advento da Lei 8.542, de 23.12.92, que deu nova redação ao art. 40 da Lei 8.177/91, a garantia do júris por bens não é mais suficiente para isentar o executado do depósito recursal para interpor agravo de petição, após as exigências estabelecidas no caput do dispositivo de que o mesmo será "devido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo" e no § 2º para que seja efetuado em "qualquer recurso subsequente do devedor".

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TAP 4838/96. AGRAVANTE: MSL MINEIRAS S/A. Dr. Juracy Jucá Neto. AGRAVADO: EDMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - MATÉRIA ALEGÁVEL - Consoante o disposto no art. 884, § 1º, da CLT, a matéria suscitada em sede de embargos à execução "será rejeitada às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida". A discussão sobre constitucionalidade de planos econômicos é questão já superada pela coisa julgada, que só pode ser desconstruída através de ação rescisória, conforme disposto no art. 838 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 29 de outubro de 1996.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PROCESSO TRT RO Nº 922/96. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Advogado: Dr. Roland Raad Massoud. RECORRIDO: WILMAR SOUZA MIRANDA. Advogada: Drª Marília Rebelo Giroto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconformo-se a recorrente com a r. sentença que a condenou ao pagamento do adicional de insalubridade ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, conforme o que dispõe o Enunciado 126/TST, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 07 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

(G. Reg. 647)

PROCESSO TRT RO Nº 8.429/95. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAEERO. Advogado: Dr. Humberto Sales Batista. RECORRIDO: GINALDO GONÇALVES DE SOUZA. Advogado: Dra. Maria José Cabral Cavali. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que, confirmando sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas e repressões. Alega violação do artigo 7º, XXIV, letra "a", da Constituição Federal, por considerar que foram deferidas parcelas prescritas e, do art. 460 do Código Civil Brasileiro, por tratar-se de condenação extra petita. III - As razões recursais, contudo, limitam-se apenas a demonstrar o seu inconformismo, sem combater os fundamentos da decisão recorrida, com a transcrição de ementas divergentes para confronto de sua tese. Além do que, a matéria que pretende seja revista, implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, inabível em grau de revista, recaiando na hipótese do Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 8 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.378/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Eliseo Augusto Velloso Bastos. RECORRIDO: RAIMUNDO ANDRADE GONÇALVES. DESPACHO: I - Apelo em ordem. O recorrente goza dos privilégios do Decreto-lei 779/69. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconformo-me com o v. acórdão da E. Turma que confirmou a r. sentença de MM. JCJ onde foi julgada totalmente procedente a reclamatória, determinando o levantamento do FGTS do autor através da alvará judicial, haja vista a mudança de regime jurídico, recorre de revista o Estado Federado alegando incompetência a Justiça do Trabalho, julgamento extra petita, além da prescrição quinquenal, trazendo arrestos no intuito de evidenciar o dano ao pretoriano alegado. Aduz, ainda, a violação do artigo 20 da Lei 8.036/90. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, em referência a prescrição, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais. IV - Face o exposto, dou seguimento ao recurso em seu efeito regular. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.187/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. José Evilásio Mesquita Valente. RECORRIDA: MARIANA SENA FREITAS. Advogado: Dr. Iguaraci Macambira Santana Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, b e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que o condenou ao pagamento de horas extras e reflexos à reclamante e indeferiu seu pedido de descontos previdenciários e fiscais. Alega divergência jurisprudencial. III - Quanto às horas extras, não pode prosperar a pretensão do recorrente, haja visto que a matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, ataindo a aplicação do Enunciado 126/TST. No que se refere aos descontos previdenciários e fiscais, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arrestos colacionados as fls. 278, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.881/95. RECORRENTE: IRENE MARQUES CENTENO. Advogado: Dr. Marcos Vinícius Etro do Nascimento. RECORRIDO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Advogado: Dr. Antonio Cândido Barra de Brito. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a r. sentença que indeferiu seu pedido de pagamento das verbas rescisórias. Alega violação legal. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.448/96. RECORRENTE: ARLINDA SILVA DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Abelardo Cardoso. RECORRIDA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. Advogado: Dr. José Azevedo Brasil. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a r. sentença que indeferiu seu pedido de pagamento horas extras decorrentes trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.794/96. RECORRENTE: ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO. Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RECORRIDA: MARIA DO CARMO CASTILHO MIRANDA. Advogado: Dr. João Brito de Moraes Filho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a r. sentença que o condenou ao pagamento de férias proporcionais à reclamante. Alega nulidade da notificação inicial por erro quanto a pessoa, além de violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.166/96. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR. Advogada: Drª Dirce Cristina f. Nascimento. RECORRIDO: VALDIR BARBOSA DA LUZ. Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconformo-se a recorrente com a r. sentença que a condenou ao pagamento de horas extras e repouso semanal remunerado ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, conforme o que dispõe o Enunciado 126/TST, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 07 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.755/96. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: ESPÍLIO DE JOSÉ FERREIRA DA CRUZ. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - Segundo o § 1º do art. 896 da CLT, o prazo para interposição do recurso de revista é de 8 (oito) dias. No caso em epígrafe, a recorrente apresentou o seu recurso no dia 2 de setembro do corrente ano. Ocorre que o prazo para interposição do apelo expirou em 30.08.96, conforme certidão às fls. 181v. II - Logo, intempestivo o presente apelo. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.657/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S.A. - TASA. Advogado: Dr. Humberto Sales Batista. RECORRIDA: MARIA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA. Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconformo-se a recorrente com a decisão da E. Turma em manter a r. sentença da MM. JCJ que determinou a readmissão da reclamante, haja vista a comprovação de decisão da Comissão Especial de Anistia, tendo sido reconhecido tal direito com base na Lei nº 8.878/94. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Afirma que o direito de ação da reclamante encontra-se fulminado pela prescrição. III - Data venia das razões trazidas à baila pela recorrente, não merece que seja concedido seguimento ao recurso em questão. A uma, porque a violação de dispositivo legal invocada não prospera, eis que o Enunciado 221/TST é claro ao afirmar que interpretação razoável do preceito de lei não autoriza o seguimento de recurso de revista; a duas, porque o debate acerca da divergência jurisprudencial invocada encontra óbice no Enunciado 126/TST, que veda o reexame de fatos ou provas neste momento processual. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.779/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELÉTRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE BELÉM - STICPOEB. Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDA: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter o r. decisório de primeiro grau que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, haja vista entender que existem dois sindicatos disputando a representação da categoria profissional, consoante demonstrado através de certidão da Justiça Estadual Comum, de onde se abstrai que a legitimidade do Sindicato recorrente ainda não encontra-se perfeitamente delimitada. Aduz que tal posicionamento configura-se em afronta à lei e diverge da melhor jurisprudência acerca do assunto. III - A questão em debate urge pelo reexame de fatos ou provas, procedimento vedado neste momento processual, subordinação do Enunciado 126/TST. IV - Em virtude de todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.677/96. RECORRENTE: BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: GERALDO MAGELA DONIZETI JORGE. Advogada: Drª Sonia Maria Karber Almeida. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que o condenou ao pagamento de diferença salarial em razão da função, diferença de horas extras com valores incorretos, adicional noturno, adicional de título, horas extras, gratificação de função, multa, da lei 7855/89, rejeitou a prescrição arguida, bem como indeferiu o seu pedido de descontos dos valores decorrentes de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arrestos colacionados as fls. 315, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.917/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Drª Zunilde Lira de Oliveira. RECORRIDA: ANA MARIA MIRANDA TAVARES E OUTROS. Advogado: Dr. João Batista dos Anjos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. O recorrente goza dos privilégios do Decreto-lei nº 779/69. II - As razões apresentadas pelo Estado Federado não podem ser analisadas neste momento processual, ante a possibilidade de supressão de instância. A decisão da E. Turma não é terminativa do feito, o que, a teor do que preceitua o Enunciado 214/TST faz com que seja negado seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.480/96. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: BERNARDO JOSÉ DA SILVA AIRES. Advogada: Drª Erlene Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que indeferiu o seu pedido de descontos dos valores decorrentes de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arrestos colacionados as fls. 315, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.780/96. RECORRENTE: UNITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: EDUARDO FIGUEIREDO ALVES. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre a ora recorrente e o reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.785/96. RECORRENTE: MÁRCIO ANTONIO CASTRO MARÇAL. Advogado: Drª Maria José Cabral Cavali. RECORRIDA: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que indeferiu prova testemunhal do ora recorrente. Alega cerceamento de defesa e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.817/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa Mendonça. RECORRIDOS: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Advogado: Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior. E ELSON WANDER SERRÃO RIBEIRO. Advogado: Dr. Marcos Antonio Gomes de Carvalho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que indeferiu o seu pedido, no sentido de que fossem determinados os descontos previdenciários e fiscais nos créditos do reclamante. Alega divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arrestos colacionados as fls. 76, 77 e 78, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.745/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mario Leite Soares. RECORRIDOS: BANCO BRADESCO S/A. Advogado: Dr. Edson Lima Frazão. E ROBERTA DE PINA BRAGA. Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que indeferiu o pedido formulado pela reclamada, no sentido de que fossem determinados os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda nos créditos do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, através dos arrestos colacionados as fls. 129 e 130, razão pela qual, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.053/96. RECORRENTE: AUGUSTO ZANGIROLAMI & FILHOS LTDA. Advogado: Dr. Alberico Pimentel Filho. RECORRIDOS: JOSÉ HENRIQUE MORAES COSTA E OUTRO. Advogado: Dr. Raimundo Carlos Cavalcante. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre a ora recorrente e os reclamantes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do apelo enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.053/95. RECORRENTE: ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS JÚNIOR. Advogada: Drª. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. E CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA. Advogado: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no artigo 896 a e c da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação interposta pelo reclamante, por entender que quando se refere a "associado aposentado", o parágrafo 7º do artigo 6º do antigo Estatuto da CAPAF (Portaria 375/69), exime do pagamento de contribuição os associados que estiverem contribuindo para a entidade há trinta anos, contados a partir da aposentadoria. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, em fls. 210. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 01 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.245/96. RECORRENTE: EVERALDO PEREIRA ARAÚJO. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c, da CLT. II - Inconformo-se o recorrente com a decisão da E. Turma que manteve a r. sentença de primeiro grau no que diz respeito ao pagamento de 6 (seis) soldadas-base haja vista a violação da cláusula convencional, onde era assegurado tal direito. Alega que, aplicando-se o comando existente na referida cláusula, o valor das soldadas a ser pago ao reclamante deveria ser em número de 30 (trinta), haja vista que ocorreu a violação de cinco ajustes da referida convenção coletiva. Aduz, ainda, que o recorrente preenche os requisitos da Lei 5.584/70, daí porque entende que são devidos os honorários advocatícios. III - A matéria debatida enseja o reexame de fatos ou provas, o que não é permitido neste momento processual. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 10.297/95. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Omar Bueres. RECORRIDO: LUIZ FERNANDO NEVES DA SILVA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que assegurou o direito do reclamante ao licenciamento do emprego, face mandato sindical, a condenando ao pagamento de salários vencidos e vincendos de 01.09.95 a 30.11.95. Alega que o acordo coletivo não nominou os dirigentes sindicais a serem liberados e que o reclamante perdeu o mandato por motivo de sua transferência de Santarém para Belém. III - As razões da revista, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação legal. IV - Os demais motivos do apelo necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. VI - Isto posto, nego seguimento a revista. Intimar. Belém, 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice - Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 726/96. RECORRENTES: ANA AMÉLIA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS. Advogado: Dr. João José Maroja. RECORRIDO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconformo-se o recorrente com a decisão da E. Turma em manter a r. sentença recorrida que excluiu da lide o Estado do Pará, considerando prescritos o direito de ação dos reclamantes extinguido o processo com julgamento de mérito, por entender que a contagem do prazo prescricional para a propositura da ação de cumprimento de sentença normativa se inicia a partir da publicação da sentença e não a partir do trânsito em julgado da decisão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Os recorrentes conseguem demonstrar o dissenso pretoriano alegado, em fls. 532 e 533. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 08 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 2.194/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Dra. Eloísa Maria Rocha da Costa. RECORRIDO: TEREZINHA IOLANDA NOGUEIRA NEVES. Advogada: Dra. Mary Machado Scalécio. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. II - O recorrente solicita efeito suspensivo da revista. III - Apela de revista o recorrente insurgindo-se contra o v. acórdão da E. Turma que o condenou ao pagamento de diferença salarial, no percentual de 25,97%, com suas repercussões, multa pelo descumprimento da norma coletiva, e os valores relativos ao FGTS incidente sobre as parcelas deferidas. Alega prescrição total do direito de ação, face o Enunciado 248/TST. IV - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, fls. 137 dos autos, razão pela qual é de se admitir o apelo. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, entretanto, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 08 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.525/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Drª Glória Maroja. RECORRIDOS: ANA LÚCIA FERREIRA MACÉDO E OUTROS. Advogada: Drª Mary Lucia Xavier Cohen. DESPACHO: I - Recurso suscitado por advogado regularmente habilitado nos autos, interposto dentro do prazo legal, contudo irregular quanto ao preparo, pois o recorrente não efetuou o depósito recursal previsto em lei, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso de revista. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.390/96. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA. Advogado: Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. DESPACHO: I - Recurso interposto por advogado habilitado dentro do prazo legal, porém irregular quanto ao preparo, haja vista que foi combinado custos processuais a serem pagas pelo reclamante no valor de R\$-20,00, de cujo pagamento não estava isento. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.582/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE. Advogado: Dr. André Alberto Souza Soares. E TUNA LUSO BRASILEIRA. Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que indeferiu o seu pedido. III - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que indeferiu o seu pedido de indenização e de imposto de renda nos créditos do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos autos colacionados às fls. 110, 111 e 112, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.948/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: MARCILENE CARDOSO FERREIRA. Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva Meguy. E UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS - UPASP. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que indeferiu o pedido formulado pela reclamada, no sentido de que fossem determinados os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda nos créditos do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos autos colacionados às fls. 190 e 191, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.683/96. RECORRENTE: NELSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO. Advogado: Dr. Marcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: COINBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Advogado: Dr. José Raul Coelho da Silva. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que não reconheceu o vínculo empregatício entre o ora recorrente e a reclamada. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.651/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues. RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - Advogado: Dr. Paulo Sérgio Well A. Costa. E FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNTIF. Advogado: Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto. DESPACHO: I - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que julgou improcedente a ação proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO visando anular cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho referente a "Desconto Assistencial", por entender que a lei já conferira aos sindicatos a prerrogativa de atribuir contribuições à categoria profissional representada, esta onerosa pela Constituição Federal. Alega violação legal dos artigos 8º, inciso V e 149 da Constituição Federal e do art. 545 e 462 da CLT, além de divergência jurisprudencial, juntando autos para a confrontação de teses. II - O recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial em fls. 138, 139 e 140. III - Isto posto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.440/94. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Advogada: Dr. Mary Francis R. de Oliveira. RECORRIDOS: ANTONIO DA SILVA FORMENTO. Advogado: Dr. João Soares Geraldo. E PSG - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA. Advogada: Dr. Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que aplicou-lhe a responsabilidade solidária, condenando-a juntamente com a empresa PSG - Prestadora de Serviços Geológicos Ltda ao pagamento dos encargos trabalhistas dos reclamantes, além do que indeferiu o seu pedido de descontos dos valores decorrentes de contribuição previdenciária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos autos colacionados às fls. 570 e 571, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 48/96 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DO VALE SARAIVA, OLCIR CASTELO BRANCO FURTADO E ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procuradora: Dra. Zulmide Lira de Oliveira. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Não se conforma a Caixa Econômica Federal, na qualidade de litisconsorte, com a liberação dos depósitos do FGTS em favor dos recorridos em razão da mudança de regime jurídico a que estavam vinculados - celetista para o estatutário. Renovando as preliminares arguidas no recurso ordinário, alega, no mérito, violação legal e divergência jurisprudencial. III - Os autos trazidos pela recorrente, contudo, são inservíveis para demonstrar o alegado conflito de teses, ora porque proferidos por órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora porque não registram a origem ou a fonte de publicação, ou, quando registram a fonte, esta não é autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. IV - Em todo caso, merece prosperar a revista com fulcro no Enunciado 333 do TST, uma vez que a matéria já se encontra superada pela iterativa e notória jurisprudência da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado. V - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se. Belém, 9 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT AP Nº 820/96. RECORRENTE: CHARLES BECKMAN CARVALHO E OUTROS. Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procurador: Dr. Iaci S. V. dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. Apela da revista os recorrentes insurgindo-se contra o v. acórdão da E. Turma que limitou a incidência dos cálculos até a vigência da Lei nº 5.810/94. Alega existência de coisa julgada e violação ao princípio constitucional da irredutibilidade do salário. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista, face inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 266/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 943/96 RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO. Advogado: Dra. Ivone Silva da Costa Leitão. RECORRIDO: INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO. Advogado: Dr. Manoel Chagas Gomes. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmurária que não reconheceu a rescisão indireta pleiteada. Alega divergência jurisprudencial. III - Para demonstrar o alegado dissenso, o recorrente trouxe decisão proferida por Junta de Conciliação e Julgamento, impréstita para esse efeito, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, além de aresto inespecífico, oriundo do TRT da 2ª Região. Ademais, a matéria é de cunho fático-probatório, o que inviabilizaria, de toda sorte, o seu reexame pela via eleita, a teor do contido no Enunciado 126 do TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 8 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 8201/95 RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A. Advogado: Dra. Andréia Costa Pereira. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE SOUZA QUINTELA. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com o reconhecimento do vínculo empregatício entre partes. Alega violação ao art. 3º da CLT. III - O acórdão impugnado pautou-se nas provas constantes dos autos, o que significa afirmar que para o deslinde da questão faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, defeso nesta fase recursal. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 8 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

PROCESSO TRT RO 1898/96 RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador: Dr. Rui Lobato Bahia. RECORRIDO: WILLIAM LEE BERDEL MARTIN. Advogado: Dr. Dorival Indiussu de Souza Neto. DESPACHO: I - O recurso de revista, apesar de estar em perfeitíssima ordem, não merece prosperar. É que decisão interlocutória só é recorrível de imediato, quando terminativa do feito, podendo ser impugnada na oportunidade da Interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferida em acórdão sujeito a recurso para o mesmo regional, o que não é a hipótese dos autos. II - Isto posto, com base no Enunciado nº 214/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 9 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4610/96 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Luana Lia Gentil Uliana. RECORRIDOS: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Tullisman Secundino de M. Senior. e MARIA GRAZIELA VALE FEITOSA. Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar. DESPACHO: I - O recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho não pode prosperar porque intempestivo. A certidão de fl. 100, informa que o Representante do Ministério Público foi intimado pessoalmente da decisão em sessão, realizada em 18.9.96, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 19.9.96, cujo o término ocorreu em 26.9.96. O recurso, por sua vez, foi interposto no dia 27.9.96, ou seja, um dia após expirado o prazo. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 9 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 4345/96 RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogado: Dra. Glória Maroja. RECORRIDO: EUCLIDES DOS SANTOS MOURA e OUTROS. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não merece ser admitido porque deserto. O recorrente, recolheu para fins de recurso ordinário o valor de R\$ 2.103,92 para efeito de depósito recursal, e não complementou esse valor para fins de interposição da revista. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 9 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 3.975/96. RECORRENTE: HELENA MARIA DE JESUS NOBRE. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que acolheu preliminar de prescrição, extinguiu o processo com julgamento do mérito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa não possibilitam a admissão da revista, por violação legal. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, fls. 98 dos autos, razão pela qual é de se admitir o apelo. III - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 02 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Juiz Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 3.980/96. RECORRENTE: ELY AMANCIO PASTANA. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que acolheu preliminar de prescrição, extinguiu o processo com julgamento do mérito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa não possibilitam a admissão da revista, por violação legal. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, fls. 101 dos autos, razão pela qual é de se admitir o apelo. III - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 02 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Juiz Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 688/96 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Moura. RECORRIDO: CARLOS NASCIMENTO LEVY. Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmurária que anulou o registro de 70 faltas das 606, anotadas pelo Banco recorrente. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, arguindo, preliminarmente, a nulidade do acórdão por julgamento *intra petit* e negativa de prestação jurisdicional. III - Quanto às preliminares, o aresto de fl. 156 vem de encontro a tese esposada pelo acórdão impugnado, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário examinar os outros argumentos recursais. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 7 de outubro de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 2400/96 RECORRENTE: SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. - SASI. Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: ANTONIO SÉRGIO ALVES CAMELO. Advogada: Dr. Maria Celeste Trindade Mateus e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se com sua condenação ao pagamento das parcelas de horas extras, adicional noturno e descansos trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial. III - Argumenta em suas razões de recurso que o ônus de provar o trabalho extraordinário caberia ao reclamante. Não merecem prosperar suas alegações. Os autos transcritos em suas razões são inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST. Ademais, a matéria discutida em seu apelo, leva ao reexame de fatos e provas, impossível em sede de revista. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 9 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3934/96. RECORRENTE: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA., TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. E AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Advogado: Dr. Haroldo Carlosdo Nascimento Cabral. RECORRIDO: CARLOS OTÁVIO BRITO LESSA. Advogada: Dra. Osmarina de Miranda Bruno. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmurária que, reformando a sentença de 1º Grau, reconheceu a despedida imotivada do reclamante - recorrente, condenando-a ao pagamento de parcelas trabalhistas. Argui a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso estão centradas no ônus probante da despedida por justa causa que a recorrente entende estar suficientemente comprovado nos autos. IV - Quanto a preliminar de cerceamento de defesa, os argumentos expendidos pela recorrente para comprová-la, somente reforçam a impossibilidade de revisão do pleito. Além do que, a matéria que pretende seja reapreciada implica necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, por força do Enunciado 126 do TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 2827/96. RECORRENTE: TRANSPORTES AÉRO CLUB LTDA. Advogado: Dra. Carla N. Jorge Melém Sousa. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DE LIMA LOPES. Advogada: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmurária que, reformando a sentença de 1º grau incluiu na condenação o reflexo do repouso semanal remunerado nas verbas resiliatórias, inerentes ao segundo contrato de trabalho, excluiu da condenação a parcela de multa do art. 477, da CLT e reduziu o adicional de anuênio e respectiva multa convencional somente ao ano de 1994, mantendo a decisão em seus demais termos. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As pretensões recursais, envolvendo matéria de caráter eminentemente fático, implicam necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, por força do Enunciado 126 do TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT AP 1.421/96 RECORRENTE: LEÔNIDAS DE CARVALHO VERDELHO. Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. DESPACHO: I - O recurso está em ordem. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - O reclamante recorre de revista contra a decisão Turmurária que indeferiu seu pedido de equiparação salarial aos atuais integrantes do grupo funcional TC-12, para efeito de complementação dos proventos de aposentadoria. Alega violação legal. III - Não pode, no entanto, ser admitido o apelo. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, de conformidade com o disposto no § 4º do art. 896 da CLT, o que não restou inequivocamente demonstrado, como quer o Enunciado nº 266/TST. IV - Pelo exposto, e considerando o contido no próprio Enunciado nº 266 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 9 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI 4534/96 RECORRENTE: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro. RECORRIDO: LUIZA ELAINE COSTA OLIVEIRA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - A E. 4ª Turma não conheceu de seu RO porque deserto, ao argumento de que o valor vigente à época de ser apelo era R\$2.103,92, tendo a reclamada depositado R\$1.600,00. Alega divergência jurisprudencial. III - Inconforma-se com a decisão contida no v. acórdão recorrido. Em que pesem as argumentações expendidas em seu arrazoado, o apelo encontra óbice no Enunciado nº 218 do C. TST, que veda a interposição de recurso de revista em decisão prolatada em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego sua interposição. Intimar. Belém, 9 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.568/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto Costa de Mendonça. E CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Advogada: Dra. Alina de Fátima Barbosa de Souza. RECORRIDO: DARELSON LUIZ DE CARVALHO. Advogado: Dr. Edelson Haller de M. Pimentel. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: I - O recorrente insurgiu-se contra o Acórdão da E. Turma que não autorizou a realização dos descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. 2 - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, fls. 87 e 88 dos autos, razão pela qual é de se admitir o Acórdão da E. Turma que o condenou ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, bem como pelo fato de não autorizar os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. 3 - As razões do recurso, relativas aos citados descontos, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação legal. Quanto ao adicional de periculosidade os motivos apresentados pelo recorrente necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo do Ministério Público do Trabalho, em seu efeito regular, e nego seguimento ao recurso do reclamado Café Finos Belém LTDA. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.507/96. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDO: PEDRO NAZARÉ DA CONCEIÇÃO ALVES. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. Apela de revista a recorrente insurgindo-se contra o v. acórdão da E. Turma que o condenou ao pagamento dos depósitos do FGTS do reclamante, do período de 08/74 a 12/76 e de 01/79 a 05/79, acrescidos de juros e correção monetária. Alega nulidade da sentença por cerceamento de defesa, face o não chamamento à lide da Caixa Econômica Federal e do Banco do Estado do Pará S/A, e prescrição do direito de ação. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação legal. Quanto ao dissenso pretoriano, relação de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2.085/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Advogado: Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDOS: JORGE AUGUSTO SIQUEIRA TOSTES E OUTROS. Advogado: Dr. João José Geraldo. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu seu recurso de agravo de petição, porque deserto. Alega violação legal. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.507/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SEFA. Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RECORRIDO: JOÃO JOAQUIM FELIZ BARBOSA. Advogado: Dr. Marcio Mota Vasconcelos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no artigo 896 da CLT. Apela de revista o recorrente insurgindo-se contra o v. acórdão da E. Turma que o condenou ao pagamento de adicional noturno, horas extras, férias, 13º salário e depósitos do FGTS do reclamante, bem como não conheceu os embargos de declaração interpostos pelo reclamado, porque intempestivos. Alega tempestividade dos embargos declaratórios opostos, incompetência da Justiça do Trabalho, carência da ação por nulidade da contratação. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação legal. Entretanto, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano quanto a nulidade da contratação, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 08 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.422/96. RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. RECORRIDO: RAIMUNDO OTÁVIO DA SILVA CONCEIÇÃO. Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a r. sentença que o condenou ao pagamento do recesso escolar, multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, repouso semanal remunerado e honorários advocatícios. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, não é permitido em sede de revista, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 4015/96 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDOS: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A. Advogada: Dr. Cleusa Amália Von Scharfen. e GILVAN FERREIRA DIAS. Advogado: Washington Caldas. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado; fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho apens contra o indeferimento do pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda sobre créditos trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial. III - Diante da transcrição de ementas de outros Regionais, inclusive da SDI do Colômbio TST, que estão em desacordo com a decisão do acórdão Colômbio TST, que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão Colômbio TST, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. IV - Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 7 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.735/96. RECORRENTE: CLUBE RECREATIVO TUCURUI - CRT. Advogada: Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDA: JANIA MARIA CARNEIRO DA SILVA. DESPACHO: I - Apelo subscrito por profissional devidamente habilitado nos autos e regular quanto ao preparo, contudo interposto fora do prazo previsto por lei, razão pela qual, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4.777/96. RECORRENTE: ANTONIO ALMEIDA DE FIGUEIREDO. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que acolheu preliminar de prescrição, extinguiu o processo com julgamento do mérito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa não possibilitam a admissão da revista, por violação legal. Entretanto, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, fls. 39 dos autos, razão pela qual é de se admitir o apelo. III - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Juiz Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.936/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Luana Lia Gentil Uliana. RECORRIDOS: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR. Advogado: Dr. Ricardo Hachem Thomas Chamle. E ANTONIO FELICIO DA SILVA. Advogada: Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 § 4º da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a r. sentença que indeferiu seu pedido no sentido de que fossem efetuados os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda nos créditos do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através do aresto transcrito às fls. 194, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu efeito regular. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 3578/96 RECORRENTE: F. PIO & CIA. LTDA. Advogada: Dr.ª Maria Rosângela da Silva C. de Souza. RECORRIDO: VALMIR BARBOSA FURTADO. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se com sua condenação apenas quanto ao pagamento de indenização por danos morais. Preliminarmente, suscita a nulidade do julgado, fundada em cerceamento de defesa. No mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo não merece prosperar. Quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, a mesma incorreu, haja vista ter o julgador apreciado os fatos narrados e provados nos autos. Quanto ao mérito, discorre sobre o *onus probandi*, matéria não tratada no acórdão hostilizado. Assim sendo, as ementas transcritas em seu arrazoado são inespecíficas, não abrangendo os fundamentos da decisão recorrida, recaído o disposto no Enunciado nº 296/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 9 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 286/96. RECORRENTE: ODON CARLOS CAMPOS DA SILVA E OUTROS. Advogado: Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca. RECORRIDOS: FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETEPS). Procuradora: Dr.ª Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Os recorrentes insurgem-se contra a r. sentença que acolheu a prescrição arguida e declarou extinto o processo com julgamento do mérito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não pode prosperar a pretensão dos recorrentes, haja vista que não conseguem demonstrar violação legal que possibilite a admissão da revista, nem tampouco evidenciaram o dissenso pretoriano alegado, pois os arestos transcritos são de Turma do TST e não possuem a fonte de publicação. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.431/96. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Advogado: Dr. João Demas Amaro. RECORRIDO: ANTONIO LOURENÇO SOUZA FERNANDES. Advogado: Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a r. sentença que o condenou ao pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, conforme o que dispõe o Enunciado 126/TST, razão pela qual nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 07 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 3.983/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ELISIA MOTA DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que mantendo a decisão de primeiro grau, condenou o reclamado ao pagamento do FGTS do reclamante, acrescido de juros de mora e correção monetária, compensando-se os já depositados na conta vinculada, em virtude da mudança de regime jurídico. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 08 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 3.970/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ANTONIA IRMA NOGUEIRA DINIZ. Advogado: Dennis Jorge Vieira Jennings e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que mantendo a decisão de primeiro grau, condenou o reclamado ao pagamento do FGTS do reclamante, acrescido de juros de mora e correção monetária, compensando-se os já depositados na conta vinculada, em virtude da mudança de regime jurídico. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 08 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.043/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA CRUZ BEZERRA E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA - SAGRI. Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que mantendo a decisão de primeiro grau, autorizou o saque dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 89/96. RECORRENTE: MANOEL MAGNO COELHO. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a r. sentença que reconheceu a justa causa alegada pela reclamada. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, além de cerceamento de defesa. RECURSO DA RECLAMADA: III - O apelo da recorrente está deserto, visto que não efetuou o depósito recursal previsto em lei nem tampouco depositou o valor das custas, fato que impossibilita a admissão da revista. IV - A matéria objeto do recurso do reclamante enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista segundo o que dispõe o Enunciado 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.683/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto Costa de Mendonça. RECORRIDOS: JURANDIR ALVES DE SOUZA. Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa. NÚCLEO DOS CRIADORES DE CAVALOS MANGA LARGA MACHADO NA AMAZÔNIA, ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE CRIADORES DE QUARTO DE MILHA E KENNEL CLUBE DO PARÁ. Advogado: Dr. Iracledes Holanda de Castro. E POLO SERVIÇOS LTDA - ERALDO CORRÊA VIANA E ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra o Acórdão da E. Turma que não autorizou a realização dos descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. 2 - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, fls. 121 a 123 dos autos, razão pela qual é de se admitir o recurso. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu efeito regular. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.232/96. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERENTES. Advogado: Dr. Dirce Cristina F. Nascimento. RECORRIDO: JOSÉ CASTRO DE OLIVEIRA. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento de horas extras, repouso semanal remunerado e à devolução de descontos indevidos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.588/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto Costa de Mendonça. RECORRIDAS: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BASTOS. Advogado: Dr. Rubim Rossas Esteves. E TELMA COSTA DE MIRANDA. Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra o Acórdão da E. Turma que não autorizou a realização dos descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. 2 - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, fls. 49 e 51 dos autos, razão pela qual é de se admitir o recurso. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu efeito regular. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.453/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procuradora: Dra. Maria de Nazaré Balma Cotta. RECORRIDOS: DULCILENA CARDOZO ROZAS E OUTROS. Advogado: Dr. Nicholas Alexandre Campolungo. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento dos depósitos do FGTS do reclamante. Alega incompetência da Justiça do Trabalho e preliminar de prescrição do direito de ação. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa não possibilitam a admissão da revista, por violação legal. Entretanto o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano quanto a preliminar de prescrição, razão pela qual é de se admitir a revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 02 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.898/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Advogada: Dra. Mônica de Melo Alves Ribeiro. RECORRIDO: CARLOS ARAÚJO PEREIRA SOBRINHO. Advogada: Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio. DESPACHO: I - Apelo deserto. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra o Acórdão da E. Turma que não conheceu de seu recurso ordinário, porque deserto. Alega violação ao Enunciado 86/TST. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista, bem como os arestos colacionados são inespecíficos ao caso, o que impede a admissão do apelo, face o Enunciado 296/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 10 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.207/96. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Advogado: Dr. Simone Cruz Vieira. RECORRIDO: MANOEL SOUZA E SILVA JUNIOR. Advogado: Dr. Marilusa Costa Bezerra. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a r. sentença que o condenou ao pagamento do adicional de insalubridade ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, conforme o que dispõe o Enunciado 126/TST, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 07 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 535/96. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: HONORATO EVANGELISTA SIQUEIRA E OUTROS. Advogada: Dr.ª Maria das Graças Miranda Valente. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que a responsabilizou solidariamente com a empresa ALPES pelo *onus decorrentes* dos direitos trabalhistas dos reclamantes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do apelo enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.843/95. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: JACOB RAFAEL SOARES. Advogado: Dr. Emanuel Ô de Almeida Filho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a r. sentença que a condenou ao pagamento da diferença de gratificação de função de cargo de confiança. Alega divergência jurisprudencial. III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, através dos arestos colacionados as fls. 226 e 227, razão pela qual dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.216/95. RECORRENTE: SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - SDDH. Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas. RECORRIDOS: PEDRO DE MELO CARDOSO. Advogado: Dr. Cádmo Melo Júnior. E SUYA PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA. DESPACHO: I - Recurso Interposto por advogado habilitado, dentro do prazo legal mas irregular quanto ao preparo, haja vista que, apesar de haver pago as custas processuais, não efetuou o pagamento do depósito recursal, tornando o presente recurso deserto. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 11 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 3.357/95. RECORRENTE: JOEL BENANO MACAMBIRA E OUTROS. Advogada: Dr.ª Iêda Livia de Almeida Brito. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Advogada: Dr.ª Angelina do Carmo Hamouche Panzuti. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" e § 4º da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. sentença que indeferiu o pedido de atualização do débito e emissão de novo precatório requisitório. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não é possível aceitar o cabimento do presente apelo, visto que, segundo o que dispõe o Enunciado 296/TST, tal recurso somente seria admissível quando provada violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém 11 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 415/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão. RECORRIDO: ALBERTO SANTANA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" e § 4º da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que rejeitou o seu pedido de reforma dos cálculos de liquidação de sentença, para que fosse excluída a indexação pela TR. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não é possível aceitar o cabimento do presente apelo, visto que, segundo o que dispõe o Enunciado 266/TST, tal recurso somente seria admissível quando provada violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém 11 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 9.988/95. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: PASCOAL DOS SANTOS MARIALVA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que não conheceu do seu agravo de petição porque deserto, haja visto que não foi efetuado o depósito legal. Alega violação legal. III - Não é possível aceitar o cabimento do presente apelo, visto que, segundo o que dispõe o Enunciado 266/TST, tal recurso somente seria admissível quando provada violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém 11 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 9.297/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitich. RECORRIDOS: PEDRO PAULO PEREIRA FERREIRA E IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário, porque deserto e, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico, através de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança do regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Quanto ao não conhecimento do recurso ordinário da CEF, porque deserto, o Enunciado 181/TST, afirma que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o artigo 899 da CLT. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 08 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.669/96. RECORRENTE: AREOLINO DE OLIVEIRA MATOS. Advogado: Dr. Adilson G. Verçosa. RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - Procurador: Dr. Idelfonso Pereira Guimarães Júnior, e IPEAN - INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA DO NORTE. Advogado: DESPACHO: I - Apelo em ordem. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que, reformando a r. sentença de primeiro grau, julgou a ação declaratória, onde o reclamante visava comprovar tempo de serviço com vistas a aposentadoria, totalmente improcedente, face a inexistência das provas necessárias à confirmação da pretensão do reclamante. Alega divergência jurisprudencial. III - O presente debate culmina na revisão do conjunto probatório dos autos, o que não é permitido neste momento processual, a teor do que dispõe o Enunciado 126/TST. IV - Frente ao exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 7 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 2.189/96. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. Aláudio Costa Ferreira. RECORRIDOS: ERNESTO LUIZ DE SOUSA MATOS. Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e PAULO ROBERTO DE SOUSA MATOS - FARMÁCIA DO POVO. DESPACHO: I - O presente recurso foi interposto no dia 30.08.96. Conforme certidão de fls. 41v, o prazo para interposição do mesmo esgotou-se em 29.08.96. Logo, intempestivo o apelo em questão. II - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 07 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.300/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: JOSÉ ARIOSVALDO LOBO MONTEIRO. Advogado: Dr. Orlando Belafonte Pereira da Silva e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Procuradora: Dr.ª Maria de Fátima M. Cavada Monteiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide e, mantendo a decisão de primeiro grau, determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 07 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 96/96. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogada: Dr.ª Paula Fernanda Mala Brasil. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Mendonça RECORRIDOS: OS MESMOS. E NELSON COUTO DE SOUZA. Advogada: Dr.ª Ana Leuda Matos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" e § 4º da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença agravada que manteve os cálculos de liquidação e rejeitou os seus embargos a penhora e considerou o Judiciário Trabalhista incompetente para promover tais descontos, por entender que é ofensa à coisa julgada acolher qualquer pretensão em sede de agravo da petição que não foi objeto de deferimento pela r. decisão que transitou em julgado. Ambos alegam violação legal. III - RECURSO DA ALBRÁS: As razões do recorrente não podem prosperar pois a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, face ao que dispõe o Enunciado 266/TST. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: As razões do recorrente não podem prosperar pois a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, face ao que dispõe o Enunciado 266/TST. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 266/TST, nego seguimento à ambos os apelos. Intimar. Belém 11 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 7.513/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitich. RECORRIDOS: FRANCISCO RONALDO PESSOA DO NASCIMENTO E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que mantendo a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 08 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2.482/96. RECORRENTE: WALTER COSTA. Advogada: Dr.ª Sandra Suelly Carvalho. RECORRIDO: FRANCISCO ASSIS NASCIMENTO. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e b da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença que rejeitou os embargos a execução face a intempestividade, por entender que a apreciação da matéria ventilada no agravo implicaria em supressão de instância. Alega que o julgado em questão está fundado em cálculos manifestamente errôneos e que não houve da parte Agravada qualquer lesão à legislação pertinente. III - As razões do recorrente não podem prosperar pois a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, face ao que dispõe o Enunciado 266/TST. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 266/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4.778/96. RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA ROCHA DOS SANTOS. Advogado: Dr. Iguaracl Macambira S. Lima. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que, acolhendo a arguição de prescrição bienal, extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Aduz que tal decisão colide com o Enunciado 95 do C. TST. III - A decisão que rejeitou a exceção com a súmula da nossa mais elevado Pretório Trabalhista, motivo pelo qual, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 11 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-